O Regional
JORNAL
Desde 1960
BI-SEMANAL

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 61 ..... Nº 3287
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 9.9111-1871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 45 ..... Nº 2374
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefone (44) 9.9823-7917

Nesta edição: 16 páginas

Diretor: Edemar Del Grossi
www.oregionaljornal.com.br
Nova Esperança, Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2021

Ponte Pênsil entre Paranacity e Colorado tem sinal verde para ser restaurada

Numa parceira com a Deputada Aline Sleutjes, a ponte pênsil sobre o Rio Pirapó, localizada na antiga estrada inglesa nas proximidades da Vila Silva Jardim (Paranacity), foi construída nos anos 50, atualmente desativada, será restaurada; ela, que permite a ligação entre os municípios de Paranacity e Colorado é uma das poucas pontes pênseis construídas no Brasil.

Página 8

Outra boa notícia vem de Paranacity

Governo do Estado licitou as obras de recuperação da PR-463, Rodovia Deputado Branco Mendes, de Nova Esperança à Santo Inácio, numa extensão de 83km

COLORADO

Hospital e Maternidade Santa Clara, recebe suprimentos

O Deputado Estadual Soldado Adriano José, esteve em Colorado, no Hospital e Maternidade Santa Clara, entregando, juntamente com a Defesa Civil, máscaras, termômetros digitais infravermelho e tambem grande quantidade de Álcool 70%. Não é de hoje que o Deputado Adriano Jose, vem acompanhando o desenvolvimento do Hospital, e prestando todo apoio possível para o crescimento deste.

Nova pá carregadeira é entregue em Atalaia

Pensando em melhorar a qualidade dos serviços prestados aos agricultores, o prefeito e o vice-prefeito de Atalaia fizeram ontem, 23, a entrega da pá carregadeira KOMATSU WA 200 ao presidente da ADECA (Associação de Desenvolvimento Comunitário de Atalaia). O equipamento acima mencionado, assim como diversos outros, foi cedido através de projeto de lei de Sessão de uso de Equipamentos, aprovado pela Câmara de Vereadores.

Modelo de concessão inviabiliza Rodovia do Agronegócio, diz Sindicato Rural

Nova praça de pedágio na região terá impacto sobre os preços dos produtos agropecuários

Diretores do Sindicato Rural de Paranavaí estão mobilizando a categoria e lideranças comunitárias e classistas em busca de dois objetivos: garantir a realização de uma audiência pública na região para discutir o modelo de concessão das rodovias paranaenses e manifestar contrariedade ao modelo que está sendo proposto, que deve inviabilizar a Rodovia do Agronegócio, ligando Paranavaí a Taquarussu (MS) e ainda provocar impacto sobre os preços dos produtos agropecuários.

A preocupação é com a previsão de instalação em Guairaçá de uma praça de pedágio, praticamente sem contrapartida. “Vão transferir recursos recolhidos aqui para financiar a construção de pistas duplas em outras regiões”, alerta Ivo Pierin Júnior, presidente do Sindicato.

Na avaliação dele, em geral, a sociedade aceita o pedágio quando há contrapartida. “Com a duplicação há menos acidentes, a conservação da pista de rolamento é melhor evitando buracos que acabam com pneus e danificam carros e caminhões, a viagem fica mais rápida, enfim, o que se investe o pedágio é compensado com serviços, o que não está previsto na proposta”, diz Pierin.

Na avaliação dele, sem melhorias que compensem o pedágio, o valor cobrado terá impacto direto no custo do transporte dos produtos agrícolas. “Não tem como ser diferente”, diz o presidente, que ainda reclama da proposta de revisão do contrato somente após 30 anos de sua formalização. “É absurdo”, sublinha.

RODOVIA DO AGRONEGÓCIO

O Sindicato Rural de Paranavaí trabalha, desde 2013, para a implantação da Rodovia do Agronegócio. Se o projeto da Empresa de Planejamento e Logística (EPL), ligado ao Ministério da Infraestrutura, for aprovado nas audiências públicas, o empreendimento de ligar Paranavaí a Taquarussu, com pista dupla e uma ponte no Porto São José praticamente se inviabiliza. “Se houver obras, o valor do pedágio pode subir até 40%, se for esperar, a revisão do contrato para incluir novas obras, vai demorar 30 anos. Pelo menos é o que prevê a proposta da EPL”, diz Pierin.

Causa estranheza, ainda, que, apesar dos apelos encaminhados à Assembleia Legislativa do Paraná, que está promovendo as audiências públicas, ainda não houve uma resposta oficial sobre a inclusão de Paranavaí no calendário das reuniões. “Na agenda inicial, Paranavaí ficou de fora. O Sindicato, a Sociedade Civil Organizada e diversas entidades de Paranavaí e região encaminharam solicitação para a realização de uma audiência na cidade. Vários deputados acenaram positivamente, mas até agora não tivemos uma resposta oficial”, diz Demerval Silvestre, diretor financeiro do Sindicato.

Ele relata que, apesar de a audiência destinar-se a tratar da concessão de rodovias paranaenses, lideranças do Mato Grosso do Sul manifestaram interesse em participar. “Haverá um impacto direto sobre o vizinho estado”, lembra ele.

Silvestre diz também que a possibilidade de revisão do contrato de concessão deve ser em espaço curto. “No máximo a cada cindo anos. O ideal será anualmente ou bianualmente”, diz ele.

A redução do tempo para revisão do contrato com inclusão de novas obras “sem mexer no valor da tarifa”, diz ele, se justifica porque à medida que vai aumentando a movimentação de veículos aumenta também o lucro da concessionária. “Ora, se existe a possibilidade de aumentar o número de veículos que trafega pela rodovia, porque querem fazer revisão somente após os 30 anos de contrato?”, questiona Silvestre.

Município de Floraí, Educação Municipal e a entrega dos KITS ESCOLARES

Com a presença da Secretária de Educação Prof. Maria AngelaZampieri Gimenez e da Prefeita Municipal Edna CarpinéContin, administradores, professores e paisdos alunos do Município, tivemos a entrega dos kits escolares para este ano letivo de 2021. As aulas e sua utilização: o ano letivo iniciou-se no dia 01/02 com a semana pedagógica onde tivemos palestras, estudos e planejamento, com os alunos iniciaram-se de forma remota, como já vinha fazendo desde março do ano passado, as atividades são enviadas através de link do portal educacional e/ou impressas para serem retiradas nas escolas de acordo com o cronograma estabelecido, as atividades devem ser guardadas para serem entregues na escola com orientação do professor, que cumprem horário na própria escola para esclarecimento de dúvidas, relacionados com as atividades ou ainda pelo WhatsApp do professor no seu horário de trabalho.

A previsão dos alunos para retorno das aulas presenciais depende da liberação do comitê do covid-19 a partir de março com 50% da turma, semanas alternadas e do momento da pandemia.

MDB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONVENÇÃO MUNICIPAL

Pelo presente Edital de Convocação, a Comissão Executiva Municipaldo Partido MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (MDB), do Município de MUNHOZ DE MELLO, na forma do estatuto partidário e legislação eleitoral vigente, convoca os Convencionais com direito a voto, para comparecerem àConvenção Municipal do Partido MDB, a ser realizada no dia 24 defevereiro, às 19:00 horas, no plenário da Câmara Municipal, sito à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 237 – Centro, deste Município de Munhoz de Melo, com a seguinte.

ORDEM DO DIA

- Deliberação sobre coligações partidárias, para eleição majoritária suplementar de 2021,aprovação e nome da coligação;
- Escolha dos candidato a Prefeito e Vice-Prefeito;
- Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

Munhoz de Mello/Pr., 15 de fevereiro de 2021.

RONALDO ADRIANO SARRI
Pres. da Comissão Executiva Municipal - MDB

PL PARTIDO LIBERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

O Presidente do Partido Liberal - PL no município de Munhoz de Melo/PR, na forma da lei e do Estatuto Partidário, convoca os senhores convencionais devidamente habilitados para a convenção municipal da sigla, a ser realizada no dia 24 do mês de fevereirode 2021, às 20:00 horas, noplenário da Camara Municipal, sito à Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 237 – Centro, nesta cidade de Munhoz de Melo, para deliberação da seguinte ordem do dia:

a) Escolha dos candidatos do partido ao cargo de PREFEITO e VICE-PREFEITO na eleição majoritária suplementar previstas para o dia 11 de abrilde 2021;

b) Deliberação de propostas de celebração de coligação majoritária com outras agremiações partidárias;

c) Delegação de poderes ao respectivo órgão de direção municipal, nos termos do art.12, III do Estatuto Partidário.

d) Outras matérias de interesse partidário ou relativos a eleição.

Munhoz de Melo/Pr., 17 de fevereiro de 2021.

GERALDO GOMES
Presidente do Partido Liberal - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO — ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

EXTRATO DE CONTRATO
Ref. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021

NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO: 03/2021
MODALIDADE/NÚMERO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93

CONTRATADA: Impacto – Soluções em TI Ltda. sediada a Avenida Paraná, 131, sala 02, centro, Colorado/Pr, CEP:86.690-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.162.783/0001-02
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colorado.
OBJETO: LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA USO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, totalizando a quantia de R$ 40.090,00 (Quarenta mil, e noventa reais).

VIGENCIA: À partir da assinatura do contrato, até 30 (trinta) dias para a implantação dos sistemas e mais 12 (doze) meses para o serviço de manutenção dos mesmos.

VALOR: R$ 40.090,00 (Quarenta mil, e noventa reais).

ÓRGÃO **01** – LEGISLATIVO MUNICIPAL
UNIDADE: **001** – CÂMARA MUNICIPAL
FUNCIONAL: **01.001.01.031.0001.2000** – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DESPESA: **33.90.39.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DATA DA ASSINATURA: 22/02/2021
FORO: Comarca de Colorado, Estado do Paraná

Colorado, 22 de Fevereiro de 2021.

Francisco Antonio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Colorado

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO — ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATORIO Nº. 03/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2021

OBJETO: LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA USO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme especificação no Edital e seus anexos.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações e pareceres, torno pública a homologação deste procedimento licitatório, o qual teve como licitante vencedora a empresa **IMPACTO – SOLUÇÕES EM TI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.162.783/0001-02, sediada a Avenida Paraná, 131, sala 02, centro, Cidade de Colorado/Pr,.

Colorado/PR, 19 de Fevereiro de 2021.

Francisco Antonio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Colorado

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.712, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a atualização do valor do auxilio alimentação nos termos do art.3º, inciso III, da Lei nº 609 de 25 de setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 609, de 25 de setembro de 2019, alterada pela Lei nº 650, de 19 de fevereiro de 2021

Considerando a Lei Municipal nº 649, de 26 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado o valor do auxilio alimentação com aplicação do percentual de 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento), de acordo com o disposto no art. 3º, III, da Lei nº 609 de 25 de setembro de 2021, alterado pela Lei nº 650, de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Flórida, 22 de fevereiro de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

SMS INAJÁ — Secretaria Municipal de Saúde — CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVITE

A secretaria municipal de saúde de inajá – PR junto com o conselho municipal de saúde convida toda população para participar de uma audiência pública de prestação de contas da saúde do 3º quadrimestre de setembro á dezembro de 2020, como segue abaixo:
Local: Secretaria Municipal de Saúde para apreciação do Conselho Municipal de saúde;
Data: 24/02/2021
Hora: 14h
Local: Câmara de Vereadores para audiência pública;
Data: 25/02/2021
Hora: 16h

CMAS — CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Conde Francisco Matarazzo, nº 482 – Centro.
Fone: 44 33321398 — Itaguajé- Pr.

RESOLUÇÃO Nº 001/2021.

Súmula: Dispõe sobre o ACEITE do Município de Itaguajé-PR para construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei Municipal nº 984/2017, de 25 de maio de 2017, em reunião extraordinária, realizada no dia 11 de Fevereiro de 2021, reuniu-se para deliberar sobre o ACEITE do município de Itaguajé, para a construção do Centro de Referência de Assistência Social.

Considerando a Deliberação do CEAS nº 48/2013, de 09 de agosto de 2013, que aprova os municípios, procedimentos, prazos e orientações para a Expansão Estadual de Construção de Centros de Referência de Assistência Social.

Considerando o termo de ajuste 072/2013, tem por objeto a Construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, proporcionando ações que possam assegurar e oportunizar condições de acesso à população usuária dos serviços socioassistenciais de proteção social básica, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o ACEITE do Município, para a construção de (01) novo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, visto que o Município não dispõe de prédio próprio pada dar suporte às necessidades assistenciais as famílias Itaguajeense.

Art. 2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguajé, Paraná, 19 de Fevereiro de 2021.

Sandra Maria Rodrigues Camargo
Presidente do CMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
www.cmuniflor.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA SAÚDE

ROMUALDO ADRIANO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, convoca a população uniflorense em geral, bem como os poderes executivo e legislativo municipal para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE**, no dia 26 de fevereiro (sexta-feira), com início as 14:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Uniflor – Paraná, localizado na Rua Orquídea, nº 719. Oportunidade onde o Poder executivo com a presença do Departamento Municipal de Saúde, presta contas referente o Terceiro Quadrimestre do exercício de 2020.

Uniflor, 22 de fevereiro de 2021.

ROMUALDO ADRIANO RODRIGUES
PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA METAS FISCAIS

ROMUALDO ADRIANO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, convoca a população uniflorense em geral, bem como os poderes executivo e legislativo municipal para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, prevista no § 4º do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que será realizada no dia 26 de fevereiro (sexta-feira), com início as 14:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Uniflor – Paraná, localizado na Rua Orquídea, nº 719. Oportunidade em que será demonstrado aos Poderes e suas Comissões o cumprimento de metas fiscais do Poder Executivo municipal, referente o Terceiro Quadrimestre do exercício de 2020.

Uniflor, 22 de fevereiro de 2021.

ROMUALDO ADRIANO RODRIGUES
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Paranacity
ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 973 - CEP 87660-000 - Fone: (44) 3463-2029 (44) 3463-1577
CNPJ 01.590.290/0001-33
Site: http://www.camaraparanacity.pr.gov.br/ E-mail: camaraparanacity@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 04/2021

SÚMULA: Acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, ao artigo 78 do Regimento interno da Câmara Municipal de Paranacity e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paranacity (PR), aprovou, e eu promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Acrescenta-se os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, ao artigo 78 do Regimento interno da Câmara Municipal:

.....

§4º. A Convocação para sessão extraordinária prevista neste artigo, desde que respeitado o prazo a que se refere o §1º, poderá ser realizada mediante o envio de mensagem eletrônica via aplicativos de trocas de mensagens (whatsapp, telegrama), em grupo criado para tal finalidade, devendo no dia da votação ser certificado pelo Oficial Legislativo a leitura por parte dos vereadores ou confirmação de recebimento;

§5º. O(A)(S) Vereador(a)(s) que não dispor(em) de equipamento para recebimento de mensagens via aplicativo, deverá ser convocado mediando Ofício por escrito, obedecido o prazo do §1º;

§6º. As convocações das Comissões permanentes para realização de reuniões para discussão e deliberação sobre projetos em trâmite e elaboração de pareceres também poderão se realizar mediante o envio de mensagem eletrônica via aplicativo para seus membros, pelo respectivo Presidente da Comissão.

§7º. Tratando-se de matéria a ser apreciada em sessão extraordinária, poderá ser requerida por qualquer vereador, excetuado o Presidente, a dispensa de interstício ao final da votação, devendo tal requerimento ser colocado em votação.

§8º. Aprovado, por maioria simples, poderá ser realizada nova sessão extraordinária na sequência, independente de nova convocação, a fim de apreciar as mesmas matérias constantes da sessão anterior, quando houver extrema urgência.

.....

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, 16 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

NOEL APARECIDO GUEDES
Presidente da Câmara

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

B & S SERVICOS FUNERARIOS LTDA-ME, torna público que requereu ao IAT - Instituto Água e Terra, LICENÇA PRÉ-VIA para a Atividade de Serviços funerários com tanatopraxia; a ser implantado na Rua Ponta Grossa, nº 1123, (Data nº 08 e 09 da Quadra 66), Centro, Município de Santa Fé/PR.

Câmara Municipal de Paranacity
ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 973 - CEP 87660-000 - Fone: (44) 3463-2029 (44) 3463-1577
CNPJ 01.590.290/0001-33
Site: http://www.camaraparanacity.pr.gov.br/ E-mail: camaraparanacity@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 05/2021

SÚMULA: Autorizada a transmissão das Sessões Legislativas da Câmara Municipal da Paranacity em tempo real,via internet, atravésdas redes sociais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paranacity (PR), aprovou, e eu promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizada a transmissão das Sessões Legislativas da Câmara Municipal em tempo real, via internet, através das redes sociais(Facebook, Instagram Youtube), outras de tecnologia similar ou via rádio.

I- As transmissões não podem afetar, de forma alguma, a normalidade e o rito das sessões.

II - Fica proibido reproduzir as sessões de forma editada que possa distorcer a íntegra do que foi discutido em Plenário, respeitando-se a lei de imprensa.

III. As emissoras de rádio devem fazer o credenciamento prévio na Casa e estarem legalizadas e habilitadas junto ao Ministério das Comunicações e ANATEL, apresentando a documentação necessária.

IV. Os profissionais: repórteres, técnicos e comentaristas devem estar credenciados junto à Casa Legislativa através de autorização da empresa que representa.

V - Todas as despesas provenientes das transmissões, montagem técnica e infraestrutura, correrão por parte da Câmara Municipal de Paranacity.

VI -Fica proibida a transmissão das sessões secretas, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paranacity.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, 16 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

NOEL APARECIDO GUEDES
Presidente da Câmara Municipal de Paranacity

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
RUA ORQUÍDEA, 719 - CENTRO - CEP: 87640-000 - FONE/FAX (44) 3270-1225
CNPJ: 00.276.597/0001-00
GESTÃO 2021 / 2024

RESOLUÇÃO N.º 04/2021

Ementa: Regulamenta a cessão de uso das dependências da Câmara Municipal de Uniflor.

O Vereador Romualdo Adriano Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º - Constituem dependências da Câmara Municipal de Uniflor o prédio principal (Plenário) e anexo (aos fundos), localizados à Rua Orquídea, n.º 719, Uniflor – PR.

Art. 2.º - No caso da cessão de uso das dependências da Câmara aqui regulamentada, a pessoa que requerer a cessão deverá assinar o Termo de Responsabilidade pela conservação da estrutura predial e do mobiliário do espaço cedido, observando-se o seguinte:

Parágrafo Único: As dependências da Câmara só poderão ser cedidas para atividades de interesse da comunidade, sendo terminantemente proibida sua utilização para funeral.

a) a solicitação de autorização de uso do espaço predial deverá ser efetivada com indicação do horário de início de uso e do horário provável, incluindo prazo para retirada de utensílios trazidos para uso no local e a limpeza do espaço cedido, que ficará a cargo do autorizado.

b) O autorizado deverá restituir as áreas utilizadas em adequadas condições de limpeza, conforme as tenha recebido e não poderá introduzir modificações físicas nestas áreas, assim entendidas como aquelas que: causem remoção de mobiliário fixo, instalações elétricas ou hidráulicas e marcas decorrentes de uso de tinta ou material colante em paredes, vidros e móveis e outros.

c) o autorizado se utilizará de materiais e consumo próprios, para fins de higiene e de alimentação, tais como papel higiênico, papel toalha, desinfetantes, açúcar, café e copos descartáveis.

d) a autorização de uso será formalizada mediante requerimento conforme modelo do Anexo I deste ato e dependerá a outorga do Termo de Autorização de uso, conforme modelo do Anexo II deste ato e será deferida, ou indeferida, por ato do Presidente.

Art. 3.º - Em caso de desrespeito do Termo de Responsabilidade, a Entidade ou pessoa não terá mais direito ao estabelecido nesta Resolução e responderá pelos danos causados.

Art. 4.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uniflor, 01 de fevereiro de 2021

Romualdo Adriano Rodrigues
Presidente

Maycon Carlos de Oliveira
Vice-Presidente

Sidney Mendonça Correa
1.º Secretário

Marcos dos Santos Bonfim
2.º Secretário

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
G&G Móveis
Auto Posto Flórida
Colorado
Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
Distrito de Alto Alegre
Sub-Prefeitura
Cruzeiro do Sul
Hotel e Restaurante Eliana
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Cook
Auto Posto Sede Alvorada II
Bar Líder
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Itália Panificadora
Loja Mix Variedades
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Michel Cabeleireiro
Panificadora 2 Irmãos
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santo Inácio
Lanchonete e Petiscaria Jangada
Açougue São José
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Mercado Mineiro
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

JORNAL REGIONAL BI-SEMANAL

Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ/MF 79.989.505/0001-80
DATA DE FUNDAÇÃO
03/04/1960
Administração, Redação, Publicidade
Rua Lord Lovat, n° 500 (sede própria), SL 1
Telefone: 9.9111-1871 - Tefefax: (44) 3252-1177
E-mail: **contato@oregionaljornal.com.br**
CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná
SUCURSAL EM COLORADO
Rua Deputado Branco Mendes, n° 549
1° Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690.000 - Colorado – Paraná
Diretor: Edemar Del Grossi

Conselho Editorial:
Darlene Siqueira, Antonia Donata
Diretores de Redação:
Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes
Colaboradores:
Alcidio Odair Polo - Colorado
Antonio Vitoretti - Nova Esperança
Projeto Gráfico:
Raul Siqueira Del Grossi
Tiragem: 3.000 exemplares
É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".

Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.

A mensagem do Evangelho

Trecho do sermão entregue na noite do Dia do Senhor, 21 de fevereiro de 2021.
Por Rev. Azael Araújo
Na Igreja Presbiteriana do Brasil, Nova Esperança - Paraná

"Mas é necessário que primeiro o evangelho seja pregado a todas as nações." Marcos 13. 10.

Aproxime a câmera do seu celular ao QR Code e seja redirecionado direto ao vídeo do sermão completo.

Em primeiro lugar, nós precisamos meditar sobre o que é o Evangelho. Nós vimos nos primeiros versículos do Evangelho de Marcos (Mc 1.1) que o interesse maior de João Marcos - que foi inspirado por Deus para escrever este evangelho - é afirmar que esse evangelho é de Jesus Cristo, o Filho de Deus. O propósito do autor sagrado não é fazer um resumo biográfico a respeito de Jesus; não é propósito de nenhum dos evangelhos isso. Mas, é a pregação de Jesus Cristo, da mensagem do Reino de Deus.

O evangelho do Filho de Deus não é apenas o registro da vida de um dos homens mais importantes que já surgiu na história, de um grande líder religioso ou de um homem de muita sabedoria e iluminação. Não apenas isso, mas sobre o Filho de Deus, o Verbo que se fez carne. E para quê? Por que Deus se fez carne ? Por que Deus se tornou homem? Por que Ele veio a este mundo? Qual a necessidade d'Ele ter feito isso? (Jo 1.14) A resposta para estas questões está no Evangelho!

A palavra evangelho significa boa notícia ou boas novas. No evangelho temos, em resumo, a mensagem de que Deus enviou o seu Filho amado, o seu único Filho, para resolver o nosso maior problema: o pecado (Jo 3.16). A quebra da lei de Deus trouxe maldição e morte para este mundo (Is 24.5), amaldiçoou a terra e trouxe dificuldades em todos os sentidos, morte espiritual, dificuldades nos relacionamentos e dificuldades nos relacionamentos do homem para com a própria criação, a natureza; o homem abandonou a gerência da criação para ser o próprio destruidor da mesma (Rm 8.20-22).

E, principalmente, criou um abismo do relacionamento do homem com seu Criador, porque Deus não tem parte com o pecado (Sl 99.9). O pecado nos separa de Deus (Is 59.2). O pecado traz morte (Rm 6.23), maldição (Dt 11.28), separação (Rm 8.7), conflitos (Tg 4.1) e o homem procurou isso (Tg 1.14). O homem deu as costas para o Senhor, para a Sua palavra. Os nossos primeiros pais desobedeceram a Deus, no intuito de serem eles independentes (Gn 3). Eles não acreditaram na palavra do Senhor, deram ouvidos à palavra da serpente e pecaram contra o Senhor em rebelião. Essa rebelião se alastrou por toda a humanidade, porque os primeiros pais nos representavam (1 Cor 15.22).

Mas vejam, meus irmãos, que Deus não deixou os homens entregues a essa morte, à ruína, ao inferno! Ele prometeu o envio do seu Filho e executou seu plano de salvação em Cristo para, por meio dele, perdoar e resgatar pecadores e reconciliar Deus, o Pai, com pecadores. Isso significa que pela fé, os pecadores em Cristo Jesus encontram perdão (1 Jo 1.9), salvação (1 Tess 5.9) e vida eterna (Jo 3.15), e isso sem merecerem!

Isso, nós chamamos de graça, que é um presente de Deus para pecadores que não tem méritos e nem podem ter diante d'Ele (Ef 2.8-10; Rm 11.6). Se nossa salvação fosse por nossos méritos, estaríamos totalmente perdidos, mas, Jesus Cristo veio neste mundo para nos trazer perdão e essa é a melhor mensagem que este mundo pode ouvir (Rm 10.9).

A mensagem do evangelho é a mensagem de que você pode ter perdão em Cristo Jesus, que sua luta contra sua consciência pesada, contra os seus fracassos, contra os erros que você não sabe o que fazer, contra o vazio existencial, a fome do coração, o desespero, e tenta preencher com tantas coisas deste mundo e nunca consegue ser saciado, pode ter um fim. Pois essas coisas não podem saciar o coração humano porque o coração tem sede de Deus, e Jesus veio para trazer Deus ao nosso coração. Ele é o Emanuel (Mt 1.23).

Governador vistoria obras no Condomínio do Idoso de Foz

Obra alcançou 85% de execução e chegou à fase de acabamento. São 40 casas exclusivas para moradores da terceira idade em formato de loteamento fechado e sob um programa de aluguel social

O governador Carlos Massa Ratinho Junior vistoriou nesta terça-feira (16) as obras do Condomínio do Idoso de Foz do Iguaçu, no bairro Três Lagoas. A obra alcançou 85% de execução neste mês de fevereiro e chegou à fase de acabamento, instalação dos pavers e revestimentos e revisão final com pintura.

São 40 casas exclusivas para moradores da terceira idade em formato de loteamento fechado e sob um programa de aluguel social. O investimento da Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar) na segunda unidade do programa Viver Mais Paraná atingiu R$ 4,29 milhões.

O governador destacou que as obras devem ficar prontas em 90 dias e também citou as inovações do programa. "É um projeto desenhado para atender a terceira idade. O Viver Mais Paraná é uma política habitacional que estamos implantando no Estado com um olhar especial voltado para os idosos. Pessoas com mais de 60 ou 65 anos não conseguem mais financiamentos no banco devido à idade, já que os prazos de financiamento são longos. E os aluguéis as vezes consomem grande parte da aposentadoria", disse. "Já inauguramos um desses condomínios em Jaguariaíva, temos em construção em Irati e Prudentópolis, vamos começar em Ponta Grossa e expandir cada vez mais".

Segundo Ratinho Junior, a ideia de criar o projeto em formato de condomínio ajuda a reduzir o custo de vida do idoso, para que ele viva em um lugar confortável e conviva com outros idosos. "A ideia é fazer esse ambiente onde ele vai poder viver sozinho ou em casal, além de ter uma convivência com pessoas de sua idade, permitindo uma integração, o que, inclusive, evita a depressão", disse. "É uma alegria vistoriar essa obra na cidade de Foz do Iguaçu, que já tem o hábito de receber bem as pessoas. O Brasil acabou não fazendo uma política para a terceira idade nas décadas passadas. A projeção no Paraná, em 2030, é ter mais idosos que crianças, então é preciso uma política para esse público".

Segundo o prefeito de Foz do Iguaçu, Chico Brasileiro, o papel da prefeitura é apoiar os grandes investimentos do Governo do Estado, em especial na área social. "Esse condomínio representa muito para o município porque Foz do Iguaçu é uma cidade que tem um déficit habitacional grande e porque contempla um público extremamente vulnerável e que realmente necessita de um conjunto com esse conceito. Além da casa, é um conceito de convivência humana", disse.

PERFIL – As casas têm 42 metros quadrados e foram construídas em duplas, conjugadas. São de alvenaria, inclusive a laje, levando em consideração as necessidades climáticas do bairro Três Lagoas, às margens do Lago de Itaipu, e de durabilidade.

Os imóveis têm sala, cozinha, um quarto e um banheiro, além de uma lavanderia externa, projetados para abrigar um idoso ou um casal. As unidades também serão entregues com piso, acabamentos e todas as instalações elétricas e hidráulicas necessárias para o idoso iniciar a mudança de imediato.

Há três grandes particularidades para atender o perfil: as portas são maiores do que os projetos habituais da Cohapar, os banheiros terão barras de segurança e os acessos externos contarão com rampas, pensando também em uma rotina com cadeira de rodas.

Há, ainda, uma horta comunitária elevada com boa estrutura de concreto e floreiras, academia ao ar livre, quiosque, bancos de repouso e um centro de convivência com biblioteca, cozinha com churrasqueira, dois banheiros, sala administrativa, salão de jogos e espaço de atendimento médico. O complexo é fechado com muros e conta com portão e guarita. A administração será da prefeitura.

A obra começou em agosto de 2019 e ocupa uma área total de 11,5 mil metros quadrados, próxima ao principal acesso da "prainha de Foz". Atualmente os trabalhos se concentram na finalização do centro de convivência e da horta, na preparação para a pintura e montagem dos forros, instalações elétricas e hidráulicas, estacionamento e pavimentação em paver para facilitar os acessos.

"A construção civil está praticamente pronta e agora estamos na fase de acabamento. Janeiro teve muitas chuvas e os trabalhos foram prejudicados, mas a ideia é avançar rapidamente a partir das próximas semanas", explicou Kevin Pedralli Bertolla, engenheiro responsável pela obra.

REQUISITOS – A iniciativa do Paraná é organizada a partir de um aluguel social de 15% do salário-mínimo (R$ 165,00). Nessa parceria, a prefeitura de Foz do Iguaçu será responsável por atendimento médico, fisioterapia, psicologia, e, eventualmente, disponibilizar uma unidade móvel para acompanhamento dos moradores. Uma das ideias é promover, também, aulas de artesanato e pintura.

O cadastro organizado pela Cohapar teve cerca de 2,6 mil inscritos. Agora está sendo feita a hierarquização da lista, conforme os critérios do programa.

Puderam participar do processo seletivo pessoas com 60 anos ou mais, com renda de um a seis salários mínimos, sozinhas ou em casal, que comprovadamente não tenham outro imóvel em seu nome, moradores de áreas de risco, e que possuam toda a documentação necessária.

Aqueles que não forem atendidos logo na primeira fase continuarão na lista ou poderão ser contemplados dentro dos outros programas da Cohapar.

MAIS 100 CASAS – Dentro dessa parceria habitacional com o município, o governador Ratinho Junior também citou o lançamento de mais 100 unidades para atender famílias de baixa renda. "É o projeto Casa Fácil, do Governo do Estado, que vem para atender as famílias mais humildes que precisam de moradia e ajudando também Foz do Iguaçu a diminuir o seu déficit habitacional", disse.

A Cohapar autorizou no final de 2020 o início das obras de construção. Os imóveis são voltados a famílias com renda mensal de um a seis salários mínimos. O investimento do Governo do Estado é de R$ 8,2 milhões.

Cada unidade conta com dois quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço externa. Os imóveis são financiados com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza.

As inscrições estão abertas pelo site da Cohapar e a comercialização das unidades iniciará a partir da conclusão do empreendimento. Serão chamadas, então, as famílias que se cadastraram até aquele momento com prioridade de atendimento conforme critérios da política estadual de habitação

PRESENÇAS – Acompanharam o governador os secretários do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, Márcio Nunes, e de Infraestrutura e Logística, Sandro Alex; o diretor-presidente da Invest Paraná, Eduardo Bekin; e representantes da Cohapar e do Foz Habita, autarquia municipal de apoio à habitação.

Hospital de Maringá participa de estudo sobre remédio para Covid-19

O medicamento contém um anticorpo especificamente direcionado para o SARS-CoV-2, vírus que causa a Covid, melhorando a capacidade do sistema imunológico de combater a doença

Pesquisadores do Hospital Universitário Regional de Maringá (HUM) participam de um estudo internacional para avaliar a eficácia e segurança de um medicamento que combate a Covid-19 em pessoas com sintomas leves e moderados e também aqueles que integram o grupo de risco. O estudo é feito por meio do Núcleo de Pesquisas Clínicas.

Vinculado à Universidade Estadual de Maringá (UEM) o Hospital é a única unidade hospitalar do Paraná a participar desse estudo.

A coordenadora de estudos do Núcleo de Pesquisas Clínicas, Sandra Bin Silva, explica que, mesmo com a vacina, a Covid-19 ainda vai continuar existindo e por isso é necessário estudar medicamentos para tratar a doença ou evitar possíveis complicações.

O medicamento contém um anticorpo especificamente direcionado para o SARS-CoV-2, vírus que causa a Covid, melhorando a capacidade do sistema imunológico de combater a doença. A princípio, o remédio é chamado de VIR-7831, e como está em fase experimental não é comercializado para o tratamento da doença.

A pesquisadora também destaca o protagonismo nacional do Hospital Universitário no desenvolvimento de pesquisas clínicas. "Faz 10 anos que o Núcleo de Pesquisas Clínicas desenvolve estudos que fortalecem o Sistema Único de Saúde (SUS) no atendimento da população brasileira. A UEM e o HU estão na vanguarda da pesquisa há bastante tempo e isso é fundamental para buscar soluções no momento que vivemos", afirma.

O núcleo é referência em estudos clínicos e acadêmicos em áreas como endocrinologia, nefrologia e urgência e emergência. Desde o início da pandemia, os pesquisadores do hospital estudam alternativas de tratamento para a Covid-19. No total são sete estudos em andamento.

VOLUNTÁRIOS – A participação dos voluntários é estimada em aproximadamente 24 semanas. Para ser elegível é preciso ter 18 anos ou mais e apresentar algum dos fatores de risco, como diabetes, obesidade, insuficiência cardíaca, doença pulmonar crônica, entre outros. Serão selecionados de oito a dez pacientes para testar a eficácia do medicamento.

Outro grupo será formado por pessoas com 55 anos ou mais, independente de outros fatores de risco, com resultado positivo para o novo coronavírus e um ou mais sintomas de Covid-19. Interessados em participar do estudo podem entrar em contato com o Núcleo de Pesquisa Clínica do HUM pelo telefone (44) 3011-9210, das 8h às 12h.

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Decreto nº 38/2021 de 19/02/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 609/2020 de 02/12/2020.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Município, no valor de **R$ 36.814,50** (trinta e seis mil e oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação

08.010.00.000.0000.0.000.		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.010.08.244.0050.1.245.		**INCENTIVO APRIMORA CRAS E CREAS**	
492 - 4.4.90.52.00.00	33754	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.302,00
08.010.08.244.0050.5.001.		**FIA - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - 2017**	
493 - 3.3.90.30.00.00	33749	MATERIAL DE CONSUMO	14.717,50
494 - 3.3.90.39.00.00	33749	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
495 - 4.4.90.52.00.00	33749	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.795,00
		Total Suplementação:	**36.814,50**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o superávit financeiro, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Decreto nº 40/2021 de 22/02/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 604/2020 de 16/10/2020.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Município, no valor de **R$ 12.000,00** (doze mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação

08.010.00.000.0000.0.000.		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.010.08.244.0050.5.001.		**FIA - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - 2017**	
495 - 4.4.90.52.00.00	33749	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
		Total Suplementação:	**12.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.010.00.000.0000.0.000.		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.010.08.244.0050.5.001.		**FIA - FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - 2017**	
493 - 3.3.90.30.00.00	33749	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
		Total Redução:	**12.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2021 - PMO

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR
Contratada: SEBASTIÃO GRIMALDI MORETTI 47129794968
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 243 MUDAS DE IPÊ ROSA.
Duração: 31/12/2021.
Valor: R$ 17.010,00 (Dezessete mil e dez reais).
Fundamentação Legal: art. 24, II da Lei 8.666/93
Data da Assinatura: 22 de fevereiro de 2021.

Ourizona-PR, 22 de fevereiro de 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 12/2021 - DL
CNPJ: 76.282.672/0001-07 RUA BELA VISTA, 1014 C.E.P.: 87170-000 - Ourizona - PR	Processo Administrativo: 28/2021 Processo de Licitação: 26/2021 Data do Processo: 22/02/2021
	Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 26/2021
b) Licitação Nr.: 12/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 22/02/2021
e) Data da Adjudicação: 22/02/2021 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 243 MUDAS DE IPÊ ROSA.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Desc(o (%)	Total dos Itens
- 004253 - SEBASTIÃO GRIMALDI MORETTI 47129794968	1	0,0000	17.010,00
	1		17.010,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.096.3.3.90.30.00.00.00.00 (550), 2.096.3.3.90.30.00.00.00.00 (551)

Ourizona, 22 de Fevereiro de 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista,101- Centro - CEP. 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº. 034/2021

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **BENEDITA FERREIRA DE SOUZA,** RG. 4.211.663-7 PR, lotada como Auxiliar de Enfermagem, compreendido no período de 16/02/2021 a 17/03/2021 referentes ao período aquisitivo de 15/01/2017 a 15/01/2018 e 15/01/2018 a 15/01/2019.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

PORTARIA Nº. 068/2021

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora **"NILZA MATIAS DA SILVA"**, portadora da cédula de identidade RG. nº. 4.566.724-3 SSP/PR, **matricula nº. 288** lotada no Departamento de Agricultura no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de **01/07/2017** a **30/06/2018** a partir do dia **23/02/2021** até **24/03/2021**, devendo retornar dia **25/03/2021**.

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de fevereiro de 2021, pelo servidor a titulo de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 22(vinte e dois) dias do mês de 02 (fevereiro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

PORTARIA Nº. 069/2021

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora **"MAGNA APARECIDA FRANZONI"**, portadora da cédula de identidade RG. nº. 5.478.763-4 SSP/PR, **matricula nº. 2378** lotada no Departamento de Educação e Esporte, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 03 (três) meses de Licença Premio referente ao qüinqüênio de **17/03/2010** a **16/03/2015.**

A partir do dia **23/02/2021 a 23/05/2021,** devendo retornar no dia 24/05/2021

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de 02 (fevereiro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

PORTARIA Nº. 070/2021

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER ao Servidor **"CLAUDEMIR ALVES MARTINS"**, portador da cédula de identidade RG. nº 4.964.746-8 /PR, **matricula nº. 170** lotado no Departamento de Educação e Esporte, no cargo de Motorista, 03 (três) meses de Licença Premio referente ao qüinqüênio de **01/06/2012** a **31/05/2017.**

A partir do dia **23/02/2021 a 23/05/2021,** devendo retornar no dia 25/05/2021

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de 02 (fevereiro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº 142/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.875/2020 de 22/12/2020 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2021 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2021, crédito adicional suplementar no valor de R$ 484.136,17 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e seis mil e dezessete centavos), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

09		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.10.301.0007.2.024		DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE	
4.4.90.52.00.00.00.00	3418	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	484.136,17
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	484.136,17

Artigo 3º - Como recurso hábil para cobertura do presente crédito adicional suplementar, fica indicado:

Superávit Financeiro

FMS SUS CAPITAL – CEF nº 024.029-0	3418	484.136,17
TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO		484.136,17

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

DECRETO Nº 051/21

ESTABELECE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021

A SRA. EDNA DE L. CARPINÉ CONTIN, PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1548/2020:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do exercício corrente, destinado a reforçar as seguintes dotações:

08 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
08.04 - DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

(516) 08.244.008.2.013 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
3.3.90.30.00.00.00.0031022 - MATERIAL DE CONSUMO	31022	40.000,00
(518) 08.244.008.2.020 - ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
4.4.90.52.00.00.00.0031022 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31022	8.900,00
(517) 08.244.008.2.013 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
3.3.90.32.00.00.00.0031022 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	31022	10.200,00
(514) 08.244.008.2.048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.32.00.00.00.0031022 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	31022	5,40
	Total Suplementação:	56.105,40

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado o previsto no art. 43 da Lei 4320/64, cf. segue:

31022 SUAS - Covid-19 - (exerc anterior)	56.105,40
Total dos Recursos	56.105,40

Art. 3º Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste decreto.
Art. 4º Fica alterado a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA do exerc.atual, cf especificações do excesso descrito no art. 2º.
Art. 5º Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 22 de Fevereiro de 2021

EDNA DE L. CARPINÉ CONTIN
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

Decreto nº 9/2021 de 22/02/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 505/2020 de 03/11/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 84.174,26 (oitenta e quatro mil cento e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.004.00.000.0000.0.000.		GERENTE DE MANUT. DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
08.004.15.452.0010.2.047.		Manutenção dos serviços de engenharia	
677 - 4.4.90.51.00.00	31739	OBRAS E INSTALAÇÕES	84.174,26
		Total Suplementação:	**84.174,26**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:2.4.2.8.99.11.04.00000000 Fonte:	31739	84.174,26
	Total da Receita:	**84.174,26**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS , Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2021.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CGC/MF Nº 01.600.393/0001-37

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

LUIZ CARLOS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Inajá, no exercício de suas funções e com fulcro no parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00)

CONVIDA as entidades representativas da sociedade; autoridades; cidadãos Inajaenses e a quem possam interessar, a participar da **AUDIÊNCIA PUBLICA**, com a finalidade de **demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias** relativas ao **TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2020.**

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
DATA: 25 DE FEVEREIRO DE 2021.
HORAS: 16:00 HORAS

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná, em 23 de Fevereiro de 2021.

Luiz Carlos de Souza
Presidente

Câmara Municipal de Flórida
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Pedro, 613, Centro, CEP 86780-000
(44) 3257-1144 – fax (44) 3257-1144
www.cmflorida.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2021

A Câmara Municipal de Flórida, através de sua Comissão de Orçamento e Finanças, convoca toda a população Floridense, para participar da AUDIÊNCIA PUBLICA para AVALIAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO, referente ao 3° quadrimestre do exercício financeiro de 2020, a ser realizada no dia 26 de fevereiro de 2021 (sexta-feira), com início às 09h00min, no Plenário da Câmara Municipal, localizada na Rua São Pedro n° 613 – centro – Flórida-PR.

Edifício da Câmara Municipal de Flórida, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2021.

ADENILSON JORGE
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

AVISO I

Tomada de Preços 02/2021,

O presente tem como objeto, a contratação de empresa especializada no ramo da engenharia, para recuperação da estrutura de cobertura do Centro Esportivo José Júlio Gomes de Oliveira, com fornecimento do material necessário, de acordo com solicitação do Gabinete do Prefeito.

Esta Comissão de Licitações, através de intervenção do órgão solicitante, para alterações no projeto inicial, RESOLVE,

CANCELAR o processo em questão, que estava marcado para abertura no próximo dia 11, para anexo de nova dotação orçamentária como contrapartida junto a verba recebida para tal.

Um novo Aviso será publicado nos órgãos de imprensa federal e estadual, assim como no Diário Oficial do Município, Mural do Tribunal de Contas e Sítio Eletrônico Municipal para nova abertura e cadastro de empresas interessadas na prestação do serviço.

Em 23 de fevereiro de 2021.

Renato Rafael Diogo Do Valle
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 000027/21 de 23 de Fevereiro de 2021

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do ano corrente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 001028/20 de 30 de Outubro de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecida a abertura no corrente exercício de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 3.892,59 destinado a reforçar a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
07.01 - DIVISÃO DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
07.01.10.301.0011.2.044-3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ: 2.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
08.03 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
08.03.15.452.0019.2.066-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUI 1.892,59

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
07.01 - DIVISÃO DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
07.01.10.301.0011.2.044-3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ: 2.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
08.03 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
08.03.15.452.0019.2.066-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.892,59

Art 3º - Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste DECRETO.

Art 4º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Fevereiro de 2021

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº 143/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.875/2020 de 22/12/2020 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2021 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2021, crédito adicional suplementar no valor de R$ 147.579,02 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e dois centavos), destinado aos reforços das seguintes dotações orçamentárias:

05		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001		ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
05.001.04.122.0005.2.007		MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICIPAL	
3.3.90.39.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	70.000,00
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.10.301.0007.2.024		DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE	
3.1.71.70.00.00.00.00	1303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	77.579,02
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	*147.579,02*

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o cancelamento das seguintes dotações do orçamento vigente:

08		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.004		DIVISÃO DA NUTRIÇÃO ESCOLAR	
08.004.12.306.0010.2.021		FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR	
3.1.90.11.00.00.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	70.000,00
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.10.301.0007.2.024		DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE	
3.3.71.70.00.00.00.00	1303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	77.579,02
		TOTAL DOS CANCELAMENTOS	*147.579,02*

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcos José Conselter de Mello
Prefeito

Câmara Municipal de Flórida
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Pedro, 613, Centro, CEP 86780-000
(44) 3257-1144 – fax (44) 3257-1144
www.cmflorida.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

DATA: 23/02/2021 **PROCESSO:** Nº002/2021

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Flórida

CONTRATADO(A)
Fornecedor: Acetiseg Adm. e Corretora de Seguros
CNPJ: 14.462.094/0001-25
Endereço: Av. Duque de Caxias,882, sala 310, Zona 01 **Cidade:** Maringá -PR

OBJETO
Contratação de Empresa para Renovação de Seguro do Veículo Oficial da Câmara Municipal de Flórida, sendo um Ford KA sedan 1.5, placa BCV 2h35, Automático.

JUSTIFICATIVA
Necessidade de adquirir seguro para o veículo Oficial da Câmara Municipal de Flórida, no sentido de oferecer maior segurança ao atendimento e locomoção dos Vereadores(as) e Servidores(as) deste Poder Legislativo, especialmente durante as viagens a Serviço desta Casa de Leis. Os veículos estão sujeitos a acidentes que podem causar prejuízos ao patrimônio da Câmara e a terceiros, sendo que o seguro proporciona maior segurança em caso de envolvimentos de sinistro, tendo maior facilidade na recuperação e no ressarcimento de possíveis danos que venham ocorrer.

DESPESA

Programática	Descrição
01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

ITEM(S)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
01	Renovação de Seguro do Veículo Oficial da Câmara Municipal de Flórida, sendo um Ford KA sedan 1.5, placa BCV 2h35, Automático.	1	R$ 2.340,95	R$ 2.340,95

TOTAL: R$ 2.340,95

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, Inciso II da Lei Federal de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

ADENILSON JORGE
Presidente da Câmara Municipal.

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito
GESTÃO 2021-2024 – "Cruzeiro do Sul com mais amor"

DECRETO Nº 027/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre medidas complementares de combate à contaminação pelo COVID-19, e dá outras providências.

MARCOS CÉSAR SUGIGAN, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a competência concorrente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 em 15/04/2020, que reconhece autonomia aos Estados e Municípios para estabelecer políticas de saúde, inclusive questões de quarentena e classificações dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que nesta data o Município de Cruzeiro do Sul está com **33** casos ativos para COVID-19, sendo **02** pessoas internadas na UTI, **02** internados na Enfermaria e **02** óbitos, e

CONSIDERANDO a reunião do COE – Comitê de Operações Emergenciais realizada no dia 22 de Fevereiro de 2021:

D E C R E T A

Art. 1º - No período compreendido entre os dias **24 DE FEVEREIRO A 07 DE MARÇO DE 2021**, ficam determinadas as seguintes normativas aos estabelecimentos comerciais e demais atividades no Município de Cruzeiro do Sul/PR:

I – BARES, LANCHONETES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, PADARIAS E SIMILARES (EXCETO RESTAURANTES):

a) Atendimento apenas via *delivery* (entrega na residência) ou retirada do produto no local, de Segunda-Feira à Domingo das 8h as 22h, não sendo permitido consumo na área interna ou externa do estabelecimento, ficando sob responsabilidade do proprietário pela organização do atendimento.

II – LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS OU PARTICULARES, ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS E EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA:

a) Fica proibida a realização de eventos públicos ou particulares de qualquer natureza, bem como a locação de espaços para realização dos mesmos.
b) Fica suspensa a utilização de espaços públicos ou privados para realização de atividades desportivas ou recreativas.

III – REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS:

a) As repartições públicas municipais deverão manter o seu expediente normal, porém, priorizando o atendimento ao público de forma remota (telefone, e-mail, WhatsApp, dentre outros) sendo que o atendimento presencial somente deverá ser feito em caso de **extrema necessidade**.

Art. 2º. – As demais atividades deverão seguir as determinações contidas no Decreto Municipal nº 096/2020 de 16 de Outubro de 2020, bem como observar as normativas da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e Ministério da Saúde.

Art. 3º. – Em caso de descumprimento de qualquer medida deste Decreto, ficam mantidas as sanções previstas no Art. 7º do Decreto Municipal nº 096/2020 de 16 de Outubro de 2020.

Art. 4º. – Fica ratificada a importância e obrigatoriedade do uso de máscara de proteção por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, o distanciamento social e a disponibilização de álcool gel ou 70% nos estabelecimentos comerciais, templos religiosos, repartições públicas, e demais recomendações sanitárias de forma a coibir a contaminação pelo COVID-19.

Art. 5º. - Este decreto entra e vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro próprio de editais da Prefeitura Municipal e encaminhado ao órgão de publicação oficial do município de Cruzeiro do Sul.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL –

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

DISPENSA DE LICITAÇAO Nr.: 4/2021 - DL
Processo Administrativo: 8/2021
Processo de Licitação: 7/2021
Data do Processo: 22/02/2021
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 7/2021
b) Licitação Nr.: 4/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 22/02/2021
e) Objeto da Licitação: AQUISICAO DE COMPUTADORES E ACESSORIOS PARA FORNECIMENTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCACAO, COM INSTALACAO NA ESCOLA MUNICIPAL E CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL, CONFORME SOLICITACAO RECEBIDA, NO ATENDIMENTO A DEMANDA DE SERVICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEED

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Desc(%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 003885 - MOLIN & MOLIN LTDA	6	0,0000	17.574,00
	6		17.574,00

Inajá, 22 de Fevereiro de 2021.

CLÉBER GERALDO DA SILVA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nr.: 2/2021 - IL
Processo Administrativo: 9/2021
Processo de Licitação: 8/2021
Data do Processo: 23/02/2021
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 8/2021
b) Licitação Nr.: 2/2021-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 23/02/2021
e) Objeto da Licitação: AQUISICAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS NA FUNCAO DE ENFERMEIRO, NO ATENDIMENTO AO ESPECIFICADO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 05-2019, E ATENDENDO A SOLICITACAO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Unid.	Quantidade	Desc(%)	Preço Unitário	(em Reais R$) Total do Item
CLEICY SANTOS ALMEIDA (214)					
1 ENFERMAGEM 40h - EM ACORDO COM O EDITAL CP 05-2019	MS	12,00	0,0000	2.800,00	33.600,00
				Total do Fornecedor:	33.600,00
				Total Geral:	33.600,00

Inajá, 23 de Fevereiro de 2021.

CLÉBER GERALDO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

Portaria Nº70/2021

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLÇÃO EM VIGOR:

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer que, o exercício das atribuições de parecerista técnico jurídico desta Casa Legislativa, inclusive, nos processos licitatórios a serem realizados por esta Câmara Municipal, com vistas a atender ao disposto no art. 38, VI, da Lei 8.666/93, é de titularidade do Dr. Anderson Soares de Cerqueira, advogado de provimento efetivo desta Câmara, e, consoante tese fixada na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2151019-92.2018.8.26.0000 pelo TJ/SP e pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 1041210[1], resta desnecessária e ilegal a contratação de outro profissional jurista para exercer tal atividade em cargo de comissão, eis que a atividade precípua é de exclusividade da procuradoria deste Legislativo, notadamente de servidor aprovado em concurso público, o que é o caso do servidor supracitado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná aos vinte e dois de fevereiro de 2021.

Francisco Antônio dos Santos
Presidente

[1] VOTO DO RELATOR EMENTA – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei n. 1.661, de 23 de fevereiro de 2006, do Município de Iobm (que cria o cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal e dá outras providências): Criação de Cargo no âmbito do Poder Legislativo por meio de lei. Delegação de competência. Violação aos arts. 5º 19 e 20, III, da Constituição Estadual. Cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Câmara Municipal. As atividades de advocacia pública, inclusive a assessoria e a consultoria e suas respectivas chefiasdiretorias, são reservadas a profissionais recrutados pelo sistema de mérito. Afronta aos artigos 98 a 100 da Constituição Estadual. Decreto de procedência, com modulação (declaração de inconstitucionalidade com eficácia a partir de 120 dias contados de data do julgamento da demanda). (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2151019-92.2018.8.26.0000; Relator (a): Salles Rossi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 13/03/2019; Data de Registro: 18/03/2019).AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CARGOS EMCOMISSÃO – Pretensão do agravante, prefeito de Mairinque, de reformar decisão liminar que assinou prazo de 90 (noventa)dias para exoneração dos ocupantes dos cargos de Chefe de Departamento e de Assessor Jurídico – Decisão que deve sermantida – Constatação, em sede de inquérito civil, de exercício por servidores comissionados de atribuições próprias de procuradores jurídicos, cargo que demanda aprovação em concurso público - A criação de cargos em comissãosomente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando aodesempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, consoante tese fixada pelo Supremo TribunalFederal em RE nº 1041210 – Situação que perdura desde 2015 em que pese notificação do Ministério Público – Ausência dedemonstração cabal de alteração da situação, justificando a medida pleiteada. Recurso não provido. (TJSP; Agravo deInstrumento 2061036-69.2018.8.26.0000; Relator (a): Ruberis Rihl; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro deMairinque - 1ª Vara; Data do Julgamento: 25/06/2019; Data de Registro: 25/06/2019)

ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
CNPJ. 84.781.251/0001-40

PORTARIA Nº 005 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Resolução nº 003 de 20 de março de 2014, no Artigo 14, Alínea "I":

Considerando os Anexos I e II – Cargos de provimento efetivo e tabela de vencimentos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Promover mudança de nível salarial da Servidora **JOSEFA DE MELO**, Zeladora - Nível ESTA02018 para o Nível ESTA02019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao 1º dia do mês de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jardim Olinda – Paraná, 19 de fevereiro de 2.021.

Nelson Rodrigues Gomes
Presidente da Câmara

ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
CNPJ. 84.781.251/0001-40

PORTARIA Nº 006 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Resolução nº 003 de 20 de março de 2014, no Artigo 15:

Considerando os Anexos I e II – Cargos de provimento efetivo e tabela de vencimentos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora **Josefa de Melo,** Anuênio na proporção de 1,5% (um vírgula cinco por cento) incidente sobre os respectivos vencimentos básicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao 1º dia do mês de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jardim Olinda – Paraná, 19 de fevereiro de 2.021.

Nelson Rodrigues Gomes
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 041/2021

SÚMULA: Nomeia a Srª **ANA PAULA CAVALCANTE DE LIMA,** para assumir o cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR,** e dá outras providências.

A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o **disposto no Decreto nº 037/2021 de 19 de fevereiro de 2021.**

DECRETA

Art. 1º. – Nomear a funcionária **Srª. ANA PAULA CAVALCANTE DE LIMA,** brasileira, casada, CI RG nº, 10.139.430-1 SSP PR ,CPF nº, 061.448.519-33, , para exercer o cargo de **SECRETARIA ESCOLAR,** conforme previsto no **Decreto nº 037/2021 de 19 de fevereiro de 2021.**

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranapoema Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito que não acumulo cargo ou emprego público na esfera municipal, estadual e federal, também declaro que não percebo aposentadoria do sistema geral da previdência social e nem sistema previdenciário estadual ou municipal.

Por ser verdadeiro, firmo a presente para que surta os efeitos legais.

Paranapoema, 22 de fevereiro de 2021.

ANA PAULA CAVALCANTE DE LIMA
CI RG nº, 10.139.430-1 SSP PR
CPF nº, 061.448.519-33

TERMO DE POSSE

Aos 22 de fevereiro de 2021.., compareceu á Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, a **Srª. ANA PAULA CAVALCANTE DE LIMA,** brasileira, casada, CI RG nº, 10.139.430-1 SSP PR ,CPF nº, 061.448.519-33, tendo tomado posse e entrado em exercício imediatamente, apresentou também documentos solicitados **pelo Decreto 037/2021 de 19 de fevereiro de 2021.**

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Município, e do regime, foi-lhe dado Posse pela Prefeita Municipal de Paranapoema-Estado do Paraná.

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 22 de fevereiro de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

CONVÊNIO Nº 1/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIFLOR E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Uniflor**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º76.279.975/0001-62, com sede à Avenida das Flores n.º 118 nesta cidade de Uniflor - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Bassi Neto, portador da cédula de identidade RG n.º 3.816.352-3 PR e do CPF n.º 517.517.809-10, residente e domiciliado em Rua Primavera n.º 131, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Aquiles Takeda Filho,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 8598364-4SESP-PR, do CPF nº 055.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefinos, 426, em Marilândia do Sul (PR) – CEP 86825-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassarao Consórcio, recursos financeiros no **valor global (total)** de R$ 240.000,00. O qual será dividido em repasses anuais (por ano) de R$ 60.000,00; o valor total anual será repassado **em quatro parcelas** de R$ 15.000,00, as quais deverão ser depositadas em conta corrente especifica do Banco do Brasil, até o dia 5 (cinco) dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, sendo a primeira parcela em Março/2021 e a última em Dezembro/2024, totalizando dezesseis parcelas, conforme plano de aplicação em anexo, podendo ser alterado através de Termo Aditivo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica doProfissional Farmacêutico;

d)manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e nãoatendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumohistórico e oferta de serviços;

f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o ConsumoMédio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio,para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação defornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindoprescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aosdispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma AssistênciaFarmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite eConselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para aAtenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com orecurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d)manter um sistema de comunicação com os municípios, para que essesobtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seusrecursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade nofornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade,estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h)intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvioda qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado àexecução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 08.01.10.301.0004.2.050.3.3.71.70.00.00.00.00, elemento de despesa – 3.3.71.70.00.00.00.00.00000 , Fonte: 000.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênioserá realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seuobjeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá serrescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações oraestipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendoainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedênciamínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ouconsequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamenteo disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da datade sua assinatura e terá vigência de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições dopresente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e faraoparte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir asdúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. Eassim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presenteInstrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivossignatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação eexecução.

Uniflor, 23 de Fevereiro de 2021.

Prefeito Municipal

Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:
1 - (082.639.119-23) Dra. Giovana Pettenazzi Farmacêutica CRF 35339
2 - 053.850689-00
Cenilda G. Raeles Ferri
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE

JORNAL REGIONAL BI-SEMANAL

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 039/2021

SÚMULA: Nomeia a **Srª. NATALIA ALINE MASSUIA DA SILVA,** para assumir o cargo de **GARI,** e dá outras providências.

A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o **disposto no Edital nº.37/2021 de 19 de fevereiro de 2021.**

DECRETA

Art. 1º. – Nomear a funcionária **Srª. NATALIA ALINE MASSUIA DA SILVA,** brasileira, casada, CI RG nº, 14.552.818-6 PR. CPF nº. 111.919.019-39, brasileira, casada, para exercer o cargo de **GARI,** conforme previsto no **Edital nº. 037/2021 de 19 de fevereiro de 2021.**

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranapoema Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito que não acumulo cargo ou emprego público na esfera municipal, estadual e federal, também declaro que não percebo aposentadoria do sistema geral da previdência social e nem sistema previdenciário estadual ou municipal.

Por ser verdadeiro, firmo a presente para que surta os efeitos legais.

Paranapoema, 22 de fevereiro de 2021.

NATALIA ALINE MASSUIA DA SILVA
CI RG nº, 14.552.818-6 PR
CPF nº. 111.919.019-39

TERMO DE POSSE

Aos 22 de fevereiro de 2021. compareceu á Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, a **Srª. NATALIA ALINE MASSUIA DA SILVA,** brasileira, casada, CI RG nº, 14.552.818-6 PR, CPF nº. 111.919.019-39,, tendo tomado posse e entrado em exercício imediatamente, apresentou também documentos solicitados pelo **Edital de Convocação nº 037/2021 de 19 de fevereiro de 2021.**

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Município, e do regime, foi-lhe dado Posse pela Prefeita Municipal de Paranapoema-Estado do Paraná.

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 22 de fevereiro de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

DECRETO Nº. 15/2021

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Uniflor, para o Exercício Financeiro de 2021, no valor de R$=12.000,00 (doze mil reais), com recursos oriundos de Cancelamento de Dotações Orçamentárias.

JOSÉ BASSI NETO, Prefeito do município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº. 1196 de 18 de dezembro de 2020.

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por **CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS,** no valor de R$=12.000,00 (doze mil reais), destinados a seguintes dotações orçamentárias:

8	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.305.0004.2.050	Manutenção do Consorcio Paraná Saúde	
3.3.71.70.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0	Recursos Ordinários Livres	12.000,00
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO		**12.000,00**

Artigo 2º Para cobertura do **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** no valor de no valor de R$=12.000,00 (doze mil reais), será utilizado recursos oriundos dos seguintes **CANCELAMENTOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** a baixo:

8	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.305.0004.2.036	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0	Recursos Ordinários Livres	12.000,00
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO		**12.000,00**

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uniflor, 23 de fevereiro de 2021.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA Nº 039/2021

SIDNEI FRAZATTO,Prefeito do Municipio de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionário, **PEDRO VINICIOS DA SILVA PINTO**, portador do **CPF Nº 114.174.179-27**, RG Nº. 13.013.173-5 PR, **CONSELHEIRO TUTELAR,** no período de aquisitivo de 01.01.2020 à 09.01.2021, a partir de 01 de março de 2021., conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 22 de fevereiro de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Pedro vinicios da silva pinto
Conselheiro tutelar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

MUNICÍPIO DE PARANACITY-PR, CNPJ: 76970334/0001-50, torna público que recebeu do **Instituto Agua e Terra, (IAT)** a **Licença Ambiental Simplificada** para **Armazenamento Temporário e Transbordo** de resíduos sólido, endereço: AV. Brasi, lotes 1,2,3,4,5,6 e 7, quadra 62 – Paranacity (PR) Licença sob nº 220789, válida até 16/02/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

PORTARIA N.º 027/2021

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mais especificamente o Previsto na Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1.630/2008 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, com redação alterada pelas Leis Municipais 2.074/2015 e 2.288/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - ATRIBUIR Gratificação, a partir de 15/02/2021, à servidora abaixo relacionada, no exercício das funções de Direção Auxiliar, nos termos do artigo 31 da Lei Municipal 1.630/2008, com redação alterada pelas Leis Municipais 2.074/2015 e 2.288/2019, conforme segue:

SERVIDOR(A)	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Elaine Rogério	Diretora Auxiliar	Escola Mun. Eurípedes Pregídio – E.I.E.F.	50%

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta ***PORTARIA*** entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente enviado ao Órgão de Publicação Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
=PREFEITO MUNICIPAL=

Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
CNPJ 12.482.785/0001-65
email: assistsocial@colorado.pr.gov.br
Rua Pará, 491 - Fone: (44) 3323 - 1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 - CMAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a reprogramação de saldos e plano de aplicação dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2.618 de 30 de abril de 2014 e alterações pela Lei Municipal nº. 2.824/2019 e,

Considerando a deliberação da plenária realizada em 23/02/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação de saldo, e o plano de aplicação do BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, referente ao componente –Piso Básico Fixo - PAIF – Programa de Atenção Integral a Família, componente Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Incremento Temporário para as Ações de Combate ao COVID-19; o BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, Componente – Piso Fixo de Média Complexidade – PAEFI, Componente Piso Fixo de Média Complexidade – MSE, Componente Piso de Transição de Média Complexidade, Componente Piso de Alta Complexidade I – Criança/Adolescente, Incremento Temporário ao Loco da Proteção Social Especial para Ações de Combate a COVID-19; BLOCO GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO, Índice de Gestão Descentralizada – IGDBF; BLOCO DE GESTÃO DO SUAS, Índice de Gestão do SUAS – IGDSUAS; SIGTV ESTRUTURAÇÃO CUSTEIO, para o exercício de 2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado, 23 de fevereiro de 2021.

Roseli Messias da Silva
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
CNPJ 12.482.785/0001-65
email: assistsocial@colorado.pr.gov.br
Rua Pará, 491 - Fone: (44) 3323 - 1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

RESOLUÇÃO Nº 002/2021 - CMAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a reprogramação de saldo do Incentivo Benefício Eventual do COVID-19, para a oferta de Benefícios Eventuais.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2.618 de 30 de abril de 2014 e alterações pela Lei Municipal nº. 2.824/2019 e,

Considerando a deliberação da plenária realizada em 23/02/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação de saldo e o Plano de Aplicação do Incentivo Benefício Eventual do COVID-19, para oferta de benefícios eventuais para o exercício de 2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado, 23 de fevereiro de 2021.

Roseli Messias da Silva
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
CNPJ 12.482.785/0001-65
email: assistsocial@colorado.pr.gov.br
Rua Pará, 491 - Fone: (44) 3323 - 1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

RESOLUÇÃO Nº 003/2021 - CMAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a reprogramação de saldo do Piso Paranaense de Assistência Social – PPASIV – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, e o plano de aplicação para exercício de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2.618 de 30 de abril de 2014 e alterações pela Lei Municipal nº. 2.824/2019 e,

Considerando a deliberação da plenária realizada em 23/02/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação de saldo do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, e plano de aplicação para o exercício de 2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado, 23 de fevereiro de 2021.

Roseli Messias da Silva
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002 /2021
PROCESSO COMPRA Nº 027 /2021
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MEI.

O Município de Paranacity, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia **11 de março de 2021,** a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002 /2021,** Critério: **"Menor preço por item"**. Que tem por objeto: **Contratação de empresa no ramo pertinente para aquisição de Pneus, Câmaras de ar e Protetores novos, destinados aos veículos da Frota da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, com entrega fracionada.**

Data da abertura das Propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09h00 horas do dia 11 de março de 2021, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br**

Edital na íntegra, à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – Paranacity – Pr, ou pelo telefone (44) 3463-8100, ou pelo site: www.paranacity.pr.gov.br – link portal transparência/Processo licitatório ou ainda pelo e-mail licitacao@paranacity.pr.gov.br. Paranacity, 22 de fevereiro de 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2019.

CONTRATO N.º 179/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: LEVANDOSKI & LEVANDOSKI LTDA.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO É O REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO ORIGINAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE APOIO JUNTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY– PR, CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

DO VALOR: FICA CONCEDIDO O REALINHAMENTO DE PREÇOS, COM BASE NO QUE PRESCREVE O ART. 58 § 2º E 65, II, "D" DA LEI 8.666/93 E EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DO IPCA PARA O PERÍODO, 27/12/2019 À 31/01/2021, PASSANDO A VIGORAR COMO VALOR PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A QUANTIA DE R$ 8.827,56 (OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), MENSAIS ATÉ O TÉRMINO DO CONTRATO.

PARANACITY, PR, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 contato@paranacity.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 028/2021

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade a Lei Municipal 2.353/2020 e § 2º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 1.839/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir **Função Gratificada**, a partir de 03 de fevereiro de 2021, aos funcionários públicos municipais abaixo relacionados, no exercício da função de diretoria, em conformidade a Lei Municipal 2.353/2020 e § 2º do Art. 29 da Lei Municipal n.º 1.839/2011:

	Servidor(a)	Cargo	Símbolo	Percentual	Função
1.	Adair do Amaral	Professor	FG3	50%	Diretor da Divisão de Transporte Escolar
2.	Ana Paula Belini Mendes Campos	Nutricionista	FG3	40%	Diretora da Divisão de Merenda Escolar

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente enviado ao Órgão de Publicação Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

ATOS DO PODER EXECUTIVO
ORIENTAÇÕES COVID-19

DECRETO Nº64/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS UNIFORMES A SEREM ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

CONSIDERANDO O AUMENTO DO NÚMERO DE CASOS DECORRENTES DA PANDEMIA COVID-19;

CONSIDERANDO O NÚMERO DE LEITOS DISPONÍVEIS NOS HOSPITAIS DA 15ª REGIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ;

CONSIDERANDO*A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA AMUSEPDE 19 DE FEVEREIRO DE 2021;*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

DO USO DE MÁSCARAS

Art. 1º. O uso de máscara cobrindo o nariz e a boca é obrigatório a toda pessoa que transite, circule, resida ou esteja neste Município.

DO TOQUE DE RECOLHER

Art.2º. O toque de recolher está em vigor das 00h00 às 05h00, sendo terminantemente proibida a circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos do Município entre o horário estabelecido neste artigo.

§1º. O toque de recolher não se aplica a quem estiver, comprovadamente, circulando para acessar ou prestar serviços da área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos, serviços essenciais e serviços de entrega de medicamentos, alimentos, água e gás (delivery).

§2º. ***Está proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaço de uso público ou coletivo das 23h00 às 05h00, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.***

DA VOLTA ÀS AULAS

Art. 3º.***No limite territorial desteMunicípio, as voltas as aulas ocorrerão até o dia 01 de março de 2021 através de sistema remoto. Após esta data, será adotado o modelo híbrido, de acordo com a avaliação do cenário, e conforme as diretrizes da Secretaria do Estado da Educação.***

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 4º- É permitida a celebração presencial de cultos e missas, desde que:

I-***Seja observado o limite máximo de 50% da capacidade do templo/igreja/terreiro/centro.***
II - Seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
III- Seja disponibilizado álcool 70% aos presentes;
IV- O pastor, padre, rabino, médiuns e equivalentes responsável pela celebração, deverá garantir que todos os presentes utilizem máscara cobrindo nariz e boca durante todo o período.
V- Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.

§1º. Templos, igrejas, centros e terreiros que, em razão do diminuto espaço físico, não consigam observar de forma efetiva o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, deverão realizar celebrações/missas/cultos apenas na forma online.

§2º. Em razão do avanço da pandemia COVID-19 outras atividades de cunho religiosoque acarretem aglomeração, devem ser realizadas exclusivamente na forma online.

DA PRÁTICA DE ESPORTES E ATIVIDADES FÍSICAS

Art. 5º-***Fica proibida a prática de esportes coletivos e a utilização de quadras esportivas, canchas e campos de futebol por grupo de pessoas, seja o espaço público ou privado.***

Parágrafo único:***As academias poderão funcionar de segunda a sábado, das 06h00até as 23h00, permitida somente a prática de atividade física individual, desde que o estabelecimento respeite o limite máximo de 50% de sua capacidade de público e***:

- I- Disponibilize álcool 70% aos alunos/clientes, funcionários, empregados e prestadores de serviço;
- II- Proíba o uso e interdite bebedouros;
- III- Garanta queno interior do estabelecimento, todos utilizem máscara cobrindo a boca e o nariz, inclusive durante a execução da atividade física;
- IV- Garanta a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;
- V- Garanta a higienização dos equipamentos/aparelhos com álcool 70% antes e imediatamente após o uso por cada aluno/profissional.;
- VI- As aulas disponibilizadas pelas academias (zumba, jump, artes marciais, e afins) devem ter duração de no máximo 40 minutos, observar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas e ser ministrada em local que possibilite a circulação de ar (janelas e portas abertas).
- VII- Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.6º-Bares, restaurantes, sorveterias, cafeterias, pizzarias, conveniência, lanchonetes, padarias, mercados, supermercados, lojas e comercio de rua poderão funcionardesde que:

- I- ***O estabelecimento opere com no máximo 50% de sua capacidade de público***;
- II- O estabelecimento garanta a observância do distanciamento mínimo de 1,5metros entre mesas/banquetas e entre as pessoas.
- III- O estabelecimento disponibilize álcool 70% aos seus prestadores de serviço, empregados e clientes;
- IV- O estabelecimento exija que seus empregados/prestadores de serviços/fornecedores e clientes utilizem máscara cobrindo boca e nariz, salvo no momento em que estiverem comendo ou ingerindo líquidos.
- V- Observem, quando for o caso, o *toque de recolher.*
- VI- Não vendam/comercializem ou disponibilizem bebidas alcoólicas após as 23h00.
- VII- Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.
- VIII- Promovam a limpeza e desinfecção regular das superfícies com álcool 70%;
- IX- Os supermercados e mercados deverão ainda:
  - a) Respeitar a ocupação máxima indicativa de uma pessoa a cada 25 m2 de área de vendas;
  - b) Proibir o acesso de crianças menores de 12 anos, sendo permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família;
  - c) Deverão organizar filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas;
  - d) Os caixas deverão funcionar de forma intercalada ou com anteparos que garantam a proteção de clientes e funcionários;

§1º. É proibida a distribuição de mesas nas calçadas.

§2º Padarias, lanchonetes, food trucks, cafeterias, sorveterias, bares, restaurantes, pizzarias e carrinhos de lanches, poderão funcionar de segunda a domingo das 06h00 às 23h00.

§3º. ***Supermercados, mercados, mercearias, açougues, quitandas e conveniências, poderão funcionar de segunda a domingo, das 08h00 às 22h00***.

§4º. Lojas e comércio de rua poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 8h00 às 18h00 e aos sábados das 09h00 às 13h00.

§5º Prestadores de serviços poderão exercer suas atividades de segunda a sábado das 08h00 às 18h00.

DAS CHÁCARAS DE LAZER E ESPAÇOS DE USO COMUM DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS

Art. 7º.***No limite territorial deste Município, está proibido o aluguel, empréstimo ou uso, ainda que gratuito, de chácaras, sítios e ranchos, com o intuito de lazer ou realização de festas/confraternizações, ressalvada a celebração de casamentos de que trata o artigo 11 deste Decreto, desde que respeitada a capacidade de público do local***.

Art.8º. Está proibido o uso desalões de festa,churrasqueiras e áreas de lazer ressalvada a celebração de casamentos para até 25 convidados de que trata o artigo 11 deste Decreto e desde que respeitada a capacidade de público do local.

Art. 9º. Está proibida a utilização de piscinas, churrasqueiras e salões de festa deassociações, agremiações, clubese parques públicos ou privados, ressalvada a celebração de casamentos de que trata o artigo 11 deste Decreto, e desde que respeitada a capacidade de público do local.

Parágrafo único:As piscinas poderão ser utilizadas apenas para a prática de atividade física individual, desde que observada as regras do artigo 5º deste Decreto, e em todo caso, não é permitida a participação simultânea de mais de 05 pessoas por horário.

DA CELEBRAÇÃO DE FESTAS DE CASAMENTO

Art. 10º. Festas de casamentos comprovadamente agendadas em cartório e templos religiosos até o fia 27 de novembro de 2020 poderão ser realizadas desde que observem o limite máximo de 150 convidados e, as festas de casamento comprovadamente agendadas em cartório e templos religiosos posteriormente a esta data, poderão ser realizadas se observado o limite máximo de 25 convidados, ambos os casos desde que:

- I- Seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
- II- Uso obrigatório de máscara cobrindo boca e nariz por todos os presentes,
- III- Seja disponibilizado álcool 70%
- IV- Seja garantida a circulação de ar no local (portas e janelas abertas)
- V- Tenha alvará autorizando o evento.
- VI- As comemorações deverão ser encerradas até as 23h00, em razão do toque de recolher.
- VII- Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde

Parágrafo único:No limite de convidados não se computa as crianças de até 12 anos.

DO FUNCIONAMENTO DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CLÍNICAS ESTÉTICAS

Art. 11º. O horário de funcionamento de salões de beleza, barbearia e clínicas estéticas é das 8h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira, desde que:

- I- O estabelecimento funcione com no máximo 50% da capacidade de atendimento;
- II- Disponibilize álcool 70% aos clientes, funcionários, empregados e prestadores de serviço;
- III- Proíba o uso e interdite bebedouros;
- IV- Garanta que no interior do estabelecimento, todos utilizem máscara cobrindo a boca e o nariz;
- V- Garanta a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, ressalvado o cliente e o profissional no momento do atendimento.
- VI- Garanta a higienização dos equipamentos com álcool 70% antes e imediatamente após o uso.
- VII- Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde

§1º.Os agendamentos deverão ser organizados de forma a permitir que a conclusão do serviço não impeça o encerramento das atividades do estabelecimento as 19h00.

§2º. O atendimento de clientes aos sábados se dará das 09h00 às 17h00e se destina exclusivamente para atender noivos e convidados dos casamentos de que trata o artigo 11 deste Decreto.

DA REALIZAÇÃO DE FESTAS, CELEBRAÇÕES, JANTARES, CHURRASCOS E EVENTOS

Art. 12º. No limite territorial do Município, está proibida a realização de eventos, festas, celebrações, churrascos e jantares, com número superior a 25 pessoas, não computado neste, as crianças de até 12 anos.

Parágrafo único: Excetua-se desta proibição, os casamentos agendados até 27 de novembro de 2020 de que trata o artigo 11 deste Decreto.

DAS PENALIDADES

Art. 13º. Aquele que descumprir qualquer das medidas instituídas por este Decreto, seja pessoa física ou pessoa jurídica, incide em infração administrativa, sujeitando-se a aplicação de multa e demais sanções administrativas previstas neste Decreto,sem prejuízo de incidir em tipos penais e ilícitos civis.

Art. 14º. A pessoa jurídica que descumpriras regras impostas por este Decreto será multada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, e sofreráinterdição da atividade por 24 horas.

Parágrafo único: A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência e a interdição da atividade será de 72 horas.

Art. 15º. A pessoa física que descumprir as regras impostas por este Decreto será penalizada com multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.

§1º. Os valores serão aplicados em dobro em caso de reincidência.

§2º. Em se tratando de violação à proibição de realização de festas e eventos com mais de 25 pessoas, a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) será multiplicada pelo número de pessoas que excederam ao limite permitido, e será de responsabilidade dos noivos, organizadores e do proprietário do local em que se realizou o evento, de forma solidária.

Art. 16º. Na aplicação de penalidades, será garantido o contraditório e a ampla defesa, em procedimento formal.

Parágrafo único: Constatada a necessidade da prática de ato urgente para evitar danos irreparáveis ou cessar situações prejudiciais à saúde da coletividade, a interdição do estabelecimento será aplicada de forma cautelar, garantindo-se o contraditório na forma postergada.

Art. 17º. Aquele que desrespeitar as disposições deste Decreto e colocar a saúde de outras pessoas em risco, poderá incidirna prática dos crimes tipificados nos artigos art. 131 e art. 268 do Código Penal Brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º. No limite territorial do Município, serão promovidas diligências junto ao Departamento de Estrada e Rodagem (DER), Policia Rodoviária Federal, Policia Rodoviária Estadual, visando verificar se os veículos de transportes coletivos interestaduais estão trafegando com 50% da capacidade.

Art. 19º As medidas estipuladas em Decretos anteriores que não contrariem as disposições deste Decreto, continuam em vigor.

Art. 20º. É recomendado que os maiores de 60 anos de idade e os portadores de doenças crônicas e respiratórias somente saiam de suas residências se extremamente necessário, dando preferência à *delivery/entregas.*

Art. 21º. As medidas estipuladas neste Decreto serão fiscalizadas por servidores/empregados públicos municipais lotados na Prefeitura Municipale pela polícia militar.

Art. 22º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, continuam em vigor os decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia.

São Jorge do Ivaí, 23 de fevereiro de 2021.

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº 036/2021

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** à servidora **MARCIA ROMERO**, RG. Nº 7.711.089-5/PR, lotada como Cozinheira, nesta cidade, contados no período de 18/02/2021 a 19/03/2021, conforme atestado médico do Dr. Lucas R. Chrup da cidade de Maringá-Pr.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº. 037/2021

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (tinta) dias de férias regulamentares ao servidor **Alex Anis,** RG. 5.757.883-1-PR, lotado como Motorista, compreendido no período de 24/02/2021 a 25/03/2021 referentes ao período aquisitivo de 03/10/2019 a 03/10/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº. 038/2021

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao servidor **CLAUDINEI MIRANDA DA SILVA,** RG. 7.609.974-0-PR, lotado como Vigia, compreendido no período de 24/02/2021 a 10/03/2021 referentes ao período aquisitivo de 06/02/2020 a 06/02/2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015/2021
CERTAME: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2021
CONTRATO: 014/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO PUBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

DO VALOR TOTAL; R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

03.002.04.122.0003.2036.3.3.90.39.00.00 – 01000 – SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
05.004.15.451.0005.2043.3.3.90.39.00.00 – 01000 – SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
06.005.12.361.0006.2047.3.3.90.39.00.00 – 01000 – SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
07.007.10.301.0007.2070.3.3.90.39.00.00 – 01000 – SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
08.009.13.392.0008.2094.3.3.90.39.00.00 – 01000 – SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
08.009.27.812.0017.2096.3.3.90.39.00.00 – 01000 – SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
09.010.08.244.0009.2108.3.3.90.39.00.00 – 01000 – SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
09.012.08.243.0015.6001.3.3.90.39.00.00 – 01000 – SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

DA VIGÊNCIA;
Vigência até 18/02/2022 contados a partir de 18 de fevereiro de 2021.
DO FORO;
Foro da Comarca de Paranacity – PR

Lucimar de Souza Morais
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2/2021

DATA: 18/02/2021 **PROTOCOLO:** 15 / 2021 **PROCESSO:** 15

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

CONTRATADO(A)
Fornecedor: COPEL - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
CNPJ: 04.368.898/0001-06 **Insc. Estadual:** 9023307399
Endereço: RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158
Bairro: CENTRO **Cidade:** Curitiba - pr **CEP:** 81.200-240
Telefone:

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO PUBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

JUSTIFICATIVA
Art. 25. É inexegivel a licitação:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
Sendo a unica empresa fornecedora dos serviços de energia elétrica em Jardim Olinda este procedimento atende aos dispositivos legais

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
030020412200032036339039000 0	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
050041545100052043339039000 0	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
060051236100062047339039000 0	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
070071030100072070339039000 0	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
080091339200082094339039000 0	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
080092781200172096339039000 0	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
090100824400092108339039000 0	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
090120824300156001339039000 0	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	10544	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - PROPRIOS	UN	105000.00	1.0000	105,000.00
						Total:	**105,000.00**

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

Lucimar de Souza Morais
Prefeita Municipal

GOVERNO MUNICIPAL COLORADO

DECRETO Nº 101/2021

Nomeia cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeado o Sr. **CARLOS EDUARDO NOVAES DE CASTRO**, Portador da cédula de identidade com registro geral nº 6.543.909-3-Pr. e inscrito no CPF nº 027.447.389-56, para o cargo de Provimento em Comissão, como Diretor de Esportes e Lazer, Símbolo CC-1, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, deste Município.

Art. 2º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia primeiro do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Colorado, 05 de fevereiro de 2021.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL COLORADO

DECRETO Nº 102/2021

Exonerar a pedido o servidor efetivo, e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS E DE CONFORMIDADE COM O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA.

DECRETA:

Art.1º)- Exonerar a pedido: **VICENTE TADASHI KUSSABA**, Portador do RG nº 3.265.111-9-Pr., e CPF nº 534.141.289-34, do quadro geral de funcionários Públicos Municipais, com o cargo de Professor de Educação Física, Classe-B, nível-08, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, regido pelo Regime Jurídico Único-Estatutário, em virtude, do vencimento da licença par tratar de assuntos particulares, licença esta gozada durante o período de 01.02.2019 à 01.02.2021, sendo sua exoneração a partir do dia dois do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Art. 2º)- Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Colorado, 05 de fevereiro de 2021.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL COLORADO

DECRETO Nº 120/2021

Nomeia cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeada a Sra. **GISELLE ANDREA MESSIAS DA SILVA**, Portadora da cédula de identidade com registro geral nº 9.430.604-3-SSP-Pr., e inscrito no CPF nº 048.810.509-90, para o cargo de Provimento em Comissão, como Assessor VI, Símbolo CC-6, junto a Secretaria de Gabinete, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia oito do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e vinte.

Colorado, 12 de fevereiro de 2021.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL COLORADO

DECRETO Nº 120/2021

Nomeia cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeada a Sra. **GISELLE ANDREA MESSIAS DA SILVA**, Portadora da cédula de identidade com registro geral nº 9.430.604-3-SSP-Pr., e inscrito no CPF nº 048.810.509-90, para o cargo de Provimento em Comissão, como Assessor VI, Símbolo CC-6, junto a Secretaria de Gabinete, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia oito do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e vinte.

Colorado, 12 de fevereiro de 2021.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL COLORADO

DECRETO Nº 121/2021

Nomeia cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeada a Sra. **DAIANA BARBOSA,** Portadora da cédula de identidade com registro geral nº 10.430.205-0-Pr., e inscrito no CPF nº 0069.406.349-59, para o cargo de Provimento em Comissão, como Assessor VI, Símbolo CC-6, junto a Secretaria de Saúde, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia oito do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e vinte.

Colorado, 12 de fevereiro de 2021.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL COLORADO

DECRETO Nº 119/2021

Nomear cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeada a Sra. **TAINARA DE OLIVEIRA VIZICATI**, Portadora da cédula de identidade com registro geral nº 13.447.658-3-SSP-PR e inscrito no CPF nº 100.735.299-07, com o cargo de Provimento em Comissão, como Assessor VI, Símbolo CC-6, junto a Secretaria de Gabinete, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia oito do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Colorado, 12 de fevereiro de 2021.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL COLORADO

DECRETO Nº 123/2021

Nomear cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeado - Sr. **BRUNO LEONARDO DAS NEVES**, Portador da cédula de identidade com registro geral nº 6.190.607-0-Pr., e inscrito no CPF nº 034.943.459-02, com o cargo de Provimento em Comissão, como Gerente de Programa Social, Símbolo CC-4, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia oito do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e vinte.

Colorado, 12 de fevereiro de 2021.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL COLORADO

DECRETO Nº 124/2021

Nomeia cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeada a Sra. **ANDREIA FERNANDA PRANDI MURO**, Portadora da cédula de identidade com registro geral nº 7.175.691-2-Pr., e inscrito no CPF nº 035.806.149-08, com o cargo de Provimento em Comissão, como Gerente de Proteção Social Básica, Símbolo CC-4, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia oito do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Colorado, 12 de fevereiro de 2021.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL COLORADO

DECRETO Nº 125/2021

Nomeia cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeada a Sra. **ROSELI MESSIAS DA SILVA**, Portadora da cédula de identidade com registro geral nº 5.338.674-1-SSP-PR e inscrito no CPF nº 024.816.579-85, para o cargo de Provimento em Comissão, como Gerente de Proteção Social Especial, Símbolo CC-4, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia oito do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Colorado, 12 de fevereiro de 2021.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL COLORADO

DECRETO Nº 126/2021

Nomeia cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeado o Sr. GILBERTO APARECIDO DE LIMA, Portador da cédula de identidade com registro geral nº 11.084.831-5 e inscrito no CPF nº 069.371.099-38, para o cargo de Provimento em Comissão, como Gerente do Programa Habitacional, Símbolo CC-4, junto a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia oito do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Colorado, 12 de fevereiro de 2021.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL COLORADO

DECRETO Nº 127/2021

Nomeia cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeada a Sra. **ANDRESSA RODRIGUES BEZERRA,** Portadora da cédula de identidade com registro geral nº 10.750.842-2-Pr. e inscrito no CPF nº 086.499-219-06, para o cargo de Provimento em Comissão, como Assessor V, Símbolo CC-5, junto a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia oito do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Colorado, 12 de fevereiro de 2021.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL COLORADO

DECRETO Nº 128/2021

Nomeia cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º- Exonerar- Sra. **DENISE APARECIDA MARTINS DOS SANTOS**, Portadora da cédula de identidade com registro geral nº 8.162.378-3-Pr. e inscrito no CPF nº 030.022.349-82, com o cargo de Provimento em Comissão, como Assessor VI, Símbolo CC-6, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia oito do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Colorado, 12 de fevereiro de 2021.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL COLORADO

DECRETO Nº 129/2021

Nomeia cargo de Provimento em Comissão e dá outras Providências.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013.

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeada a Sra. **DEROTILDE FERREIRA,** Portadora da cédula de identidade com registro geral nº 8.269.913-9-Pr. e inscrito no CPF nº 044.204.229-98, com o cargo de Provimento em Comissão, como Assessor VI, Símbolo CC-6, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, deste Município.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia oito do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Colorado, 12 de fevereiro de 2021.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal n° 600, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. n° 75731034/0001-55, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor **Marcos César Sugigan.**

CONTRATADO: MILANEZ & GATO LTDA (CASA MILANEZA) ME, Inscrita no CNPJ 19.396.734/0001-60, com endereço na Avenida Senador Souza Naves, 487 CEP 87650-000 Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, Telefone 44 3465-1023, neste ato representada pelo Sócio Administrador sr **Lucio Claudio Melanez**, afirmam:

- DO OBJETO: Fornecimento de **artigos de cama mesa e banho (Fronha sortida 70X50 cm; Pano de copa estampado; Lençol percal cambraia; Manta micro fibra casal; Plástico transparente 140cm; Toalha de banho segunda linha; Toalha de banho primeira linha; Toalha de chá;Toalha de chá;Toalha de rosto, proveniente da Dispensa de Licitação 003/2021,** Conforme segue:

Item	Qtd	Descrição	Valor Unitários	Valor Total
01	50	Fronha sortida 70X50cm	10,90	545,00
02	20	Pano de copa estampado	5,90	118,00
03	30	Lençol percal cambraia	26,90	807,00
04	10	Manta micro fibra casal	0,00	0,00
05	20mt	Plástico transparente 140 cm	15,90	318,00
06	50	Toalha de banho segunda linha	12,90	645,00
07	10	Toalha de banho primeira linha	26,90	269,00
08	8	Toalha de chá	8,90	71,20
09	10	Toalha de rosto	9,90	99,00
TOTAL				**2.872,20**

- DO VALOR: Global de **R$ 2.872,20 (dois mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte centavos)**
-DA VIGÊNCIA: até 30/06/20221, a contar de sua assinatura.
-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
202 – 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
203 – 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 – 01303 – MATERIAL DE CONSUMO
203 – 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 – 01303 – MATERIAL DE CONSUMO
201 – 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 – 494 – MATERIAL DE CONSUMO

- DO FORO: Foro da Comarca de Paranacity - Estado do Paraná

Cruzeiro do Sul, 23 de fevereiro de 2021.

Prefeitura De Cruzeiro Do Sul
Contratante

Milanez & Gato Ltda (Casa Milaneza) Me
Contratada

Testemunhas

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GESTÃO 2021/2024 - *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

ATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

CONTRATADO: MILANEZ & GATO LTDA (CASA MILANEZA) ME.

CNPJ 19.396.734/0001-60

Endereço: Av. Senador Souza Naves, 487, Cruzeiro do Sul, estado do Paraná,

Objeto: Para o fornecimento artigos de cama mesa e banho para atender o Departamento Municipal de Saúde.

Valor: R$ 2.872,20 (dois mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

Cruzeiro do Sul, 23 de fevereiro de 2021

Marcos César Sugigan
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento Municipal de Administração
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

EXTRATO CONTRATO N° 010/2021

-CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal n° 600, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. n° 75731034/0001-55, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor MARCOS CÉSAR SUGIGAN.
-CONTRATADA: CASSIA YUKIKO FUJIWARA, inscrita no CNPJ 23.551.875/0001-87, Com Endereço na R. Vereador Jair de Carvalho, 670 – Centro , CEP: 87.650-000 – Cruzeiro do Sul-Pr, representada por Antônio **Cassia Yukiko Fujiwara**, , afirmam:
- OBJETO : Aquisição de agenda e diários para equipe pedagógica e professores, conforme demanda do departamento municipal de educação do Município de Cruzeiro do Sul/Pr ,proveniente da Dispensa de Licitação n. **002/2021**

Item	Cod	Qtd.	Unid	Descrição Do Produto/Serviço	Vlr Unitário	Vlr Total
1	34887	25	Unid.	Agendas 2021 personalizadas para servidores da secretária municipal de educação: formato 14CM x 20 logo e brasão do município , miolo de 260 páginas em papel sulfite 75 gramas ,layout e arte final por conta do fornecedor e aprovada pela prefeitura.	29,80	745,00
2	34888	100	Unid.	Cadernos Pedagógicos Personalizados Para Professor Com 100fls Formato 200mm X 280mm, Com Capa Dura contendo com design personalizado ,logo e brasão do município ,com impressão do calendário escolar colorido que será enviado para ser colocado na guarda da capa,miolo de 300 páginas no formato 200 mm x 280 mm folha para dados pessoais , acabamento perfurado com espiral injetado . layout e arte final por conta do fornecedor e aprovada pela prefeitura	29,55	2.955,00
TOTAL						3.700,00

- DO VALOR: R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).
- VIGÊNCIA: até 30 de Junho de 2021.
– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.001.12.361.0010.2042 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL EMENDA 14/96
385 08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
386 08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.0 01103MATERIAL DE CONSUMO
387 08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.0 01104MATERIAL DE CONSUMO
388 08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.0 01107MATERIAL DE CONSUMO
389 08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.0 31762MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2043 MANUTENÇÃO DA ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO
429 08.001.12.361.0010.2.043.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
430 08.001.12.361.0010.2.043.3.3.90.30.00.0 01103MATERIAL DE CONSUMO
431 08.001.12.361.0010.2.043.3.3.90.30.00.0 01107MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2045 MANUTENÇÃO DA ESCOLA FLAVIO SARRAO
457 08.001.12.361.0010.2.045.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
458 08.001.12.361.0010.2.045.3.3.90.30.00.0 01103MATERIAL DE CONSUMO
459 08.001.12.361.0010.2.045.3.3.90.30.00.0 01107MATERIAL DE CONSUMO
08.003.12.365.0010.2049 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE 0 A 6 ANOS
506 08.003.12.365.0010.2.049.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
507 08.003.12.365.0010.2.049.3.3.90.30.00.0 01107MATERIAL DE CONSUMO
08.004.12.367.0010.2051 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
516 08.004.12.367.0010.2.051.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO

- DO FÓRUM: Fórum Comarca de Paranacity - Estado do Paraná

Cruzeiro do Sul, 23 de Fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
Contratante

Cassia Yukiko Fujiwara
Contratada

TESTEMUNHAS

ESTADO DO PARANA - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento Municipal de Administração
GESTÃO 2021/2024 - *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

ATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021

EMPRESA: CASSIA YUKIKO FUJIWARA

CNPJ: 23.551.875/0001-87

Endereço: R. Vereador Jair de Carvalho, 670 – Centro, CEP: 87.650-000 – Cruzeiro do Sul-Pr.

Objeto: aquisição de agenda e diários para equipe pedagógica e professores, conforme demanda do departamento municipal de educação do Município de Cruzeiro do Sul/Pr

Valor: No valor Total de R$ 3.700,00(três mil e setecentos reais)

Cruzeiro do Sul – PR 23 de fevereiro 2021.

Marcos Cesar Sugigan
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Fone 44 3465 12 99 / 3465 1608
GESTÃO 2021/2024- *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

ATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 003/2021

PROFISSIONAL PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM:
NOME: ROSALINA BERNARDINO TAVARES DAMACENO
CPF: 014.337.899-65
ENDEREÇO: Rua Santo Antonio,425 - Centro – Paranacity – Pr
OBJETO: Contratação em caráter de urgência, de no máximo 02 (dois) profissionais enfermeiro(a), 02 (dois) técnicos em enfermagem e 02 (dois) agente de combate as endemias, para compor a equipe de atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL "DR. GREGÓRIO TCHALEKIAN", USF – UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA / SALA DE VACINA e SETOR DE ENDEMIAS, pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme solicitação e escala do Departamento de Saúde, proveniente do Chamamento público 001/2021 de 29/01/2021.
VALOR TOTAL: R$ 9.541,26 (nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte seis centavos).

PROFISSIONAIS PARA O CARGO DE ENFERMEIRO(a):
1)NOME: LETÍCIA TAVARES DAMACENO
CPF: 058.823.269-66
ENDEREÇO: Rua Santo Antonio,425 - Centro – Paranacity – Pr
OBJETO: Contratação em caráter de urgência, de no máximo 02 (dois) profissionais enfermeiro(a), 02 (dois) técnicos em enfermagem e 02 (dois) agente de combate as endemias, para compor a equipe de atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL "DR. GREGÓRIO TCHALEKIAN", USF – UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA / SALA DE VACINA e SETOR DE ENDEMIAS, pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme solicitação e escala do Departamento de Saúde, proveniente do Chamamento público 001/2021 de 29/01/2021.
VALOR TOTAL: R$ 19.016,94 (dezenove mil, dezesseis reais e noventa e quatro centavos).

2)NOME: PAULO JANDUHI ERNESTO DE ANDRADE
CPF: 027.336.424-30
ENDEREÇO: Rua Bolivia, 295 – Jardim Licce II – Paranacity – Pr,
OBJETO: Contratação em caráter de urgência, de no máximo 02 (dois) profissionais enfermeiro(a), 02 (dois) técnicos em enfermagem e 02 (dois) agente de combate as endemias, para compor a equipe de atendimento no HOSPITAL MUNICIPAL "DR. GREGÓRIO TCHALEKIAN", USF – UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA / SALA DE VACINA e SETOR DE ENDEMIAS, pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme solicitação e escala do Departamento de Saúde, proveniente do Chamamento público 001/2021 de 29/01/2021.
VALOR TOTAL: R$ 19.016,94 (dezenove mil, dezesseis reais e noventa e quatro centavos).

Cruzeiro do Sul-Pr, 23 de Fevereiro de 2021.

Marcos Cesar Sugigan
Prefeito Municipal

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
RUA ORQUÍDEA, 719 - CENTRO - CEP: 87640-000 - FONE/FAX (44) 3270-1225
CNPJ: 00.276.597/0001-00
GESTÃO 2021 / 2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2021

SÚMULA: DETERMINA A PROGRESSÃO VERTICAL DE SERVIDOR EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.173/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o §1º do Art. 21 da Lei Municipal 1.173/2019, procede a PROGRESSÃO VERTICAL de servidor da Câmara Municipal e

DECRETA:

Art. 1º) Fica determinado que seja procedida a **PROGRESSÃO VERTICAL** ao servidor ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Advogado da Câmara Municipal de Uniflor, Sr. JOÃO BRUNO DACOME BUENO, portador do RG 6.908.308-0 SSP/PR e CPF: 033.993.309-79, como segue:

SERVIDOR	NÍVEL DA PROGRESSÃO	ADIC. TEMPO SERVIÇO
JOÃO BRUNO DACOME BUENO	33	8%

Art. 2º) O disposto no Art. 1º, esta de conformidade com as Tabelas de Vencimentos, inerentes a cada Grupo Ocupacional, atualizadas por força da Lei Municipal nº 1.198/2021, bem como a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020.

Art.3º) A progressão será aplicada retroativa a data base, conforme parecer do Departamento de Contabilidade.

Art. 4º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uniflor - Paraná, 19 de fevereiro de 2021.

ROMUALDO ADRIANO RODRIGUES
PRESIDENTE

SIDNEY MENDONÇA CORREA
1º SECRETÁRIO

MARCOS DOS SANTOS BONFIM
2º SECRETÁRIO

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
RUA ORQUÍDEA, 719 - CENTRO - CEP: 87640-000 - FONE/FAX (44) 3270-1225
CNPJ: 00.276.597/0001-00
GESTÃO 2021 / 2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021

SÚMULA: DETERMINA A PROGRESSÃO VERTICAL DE SERVIDOR EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLORE, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº1.173/2019, DE 19 DE DEZEMNRO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o §1º do Art. 21 da Lei Municipal 1.173/2019, procede a PROGRESSÃO VERTICAL de servidor da Câmara Municipal.

Considerando os DECRETO LEGISLATIVOS Nº 02/2010, que dá posse no cargo efetivo de contador da Câmara Municipal de Uniflor, e Nº03/2010, que nomeia no cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Uniflor, ambos de 20 de janeiro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º) Fica determinado que seja procedida a **PROGRESSÃO VERTICAL** ao servidor ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Contador da Câmara Municipal de Uniflor, Sr. **MILTON RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR**, portador da RG nº 3.134.842-0 PR e CPF nº 350.047.119-68, como segue:

SERVIDOR	NÍVEL DA PROGRESSÃO	ADIC. TEMPO DE SERVIÇO
MILTON RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	23	10%

Art. 2º) O disposto no Art. 1º, está de conformidade com as Tabelas de Vencimentos, inerentes a cada Grupo Ocupacional, atualizadas por força da Lei Municipal nº1.198/2021, bem como a Lei Complementar nº173, de 27/05/2020.

Art. 3º) A progressão será aplicada retroativa a data base, conforme Parecer do Departamento de Contabilidade..

Art. 4º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uniflor - Paraná, 19 de fevereiro de 2021.

ROMUALDO ADRIANO RODRIGUES
PRESIDENTE

SIDNEY MENDONÇA CORREA
1º SECRETÁRIO

MARCOS DOS SANTOS BONFIM
2º SECRETÁRIO

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.976.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO: Nº 100/2018.

DISPENSA: Nº 017/2018.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE COLORADO.

LOCADOR: DJANIRA MARIA DE MARCHI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.
Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o contrato 100/2018, firmado em 28 de Fevereiro de 2018, aditivado em 26/02/2019 e 26/02/2020, a partir do dia 28 de Fevereiro de 2021, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
A presente alteração contratual representa um aumento de R$ 19.215,00 (Dezenove mil e duzentos e quinze reais), e será custeado mediante os seguintes recursos orçamentários: 10.001.08.244.0008.2.027 - Desenvolver as atividades assistenciais - 3.3.90.36.15 - Ficha 421 - r$ 19.215,00 (fonte 1000).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Este termo aditivo aderirá ao Contrato Primitivo e será devidamente publicado no Órgão de publicação oficial do Município, para todos os efeitos legais.

Colorado, 17 de Fevereiro de 2021.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.976.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 035/2021.

DISPENSA Nº: 009/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO.

CONTRATADA: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO PARANÁ – CINDEPAR.

CNPJ: 18.273.727/0001-08.

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PMF - PRÉ MISTURADO A FRIO JUNTO AO CONSÓRCIO CINDEPAR PARA SERVIÇ MÓVEL NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 009/2020 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR.

VALOR: R$ 59.000,00 (CINQUENTA E NOVE MIL REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: _

Dotação	Departamento	Elemento Despesa	Valor R$
12.001.26.782.0004.2040	Desenvolver os serviços de manutenção viária	3.3.71.70.30.00 Ficha – 569 – Fonte 01000- Recursos livres – Prestação de Serviços	59.000,00
TOTAL			**59.000,00**

Vigência:_12 (DOZE) meses.

Colorado - PR, 22 de Fevereiro 2021.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.976.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 010/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA – prevista no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL E REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM VEÍCULO PROVIDO DE SISTEMA DE HIDROJATEAMENTO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: J.F SOLUÇÕES AMBIENTAIS.

CNPJ: 16.368.895/0001-51.

VALOR: R$ 15.999,12 (QUINZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **J.F SOLUÇÕES AMBIENTAIS - CNPJ: 16.368.895/0001-51.**

Colorado-Pr, 22 de Fevereiro de 2021.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

Paranacity anuncia restauração da ponte pênsil sobre o Rio Pirapó, através da Deputada Federal Aline Sleutjes

Chama-se ponte pênsil aquela cujo tabuleiro é sustentado por cabos ancorados. Coincidentemente hoje ela deve ser considerada um "Bem tombado", visando assegurar a sua preservação. Esta ponte também assistiu à construção de uma nova estrada nas suas proximidades, mais moderna, visando desafogar a grande demanda de tráfego que ela mesma ajudou a promover.

De início a transposição do Rio Pirapó era feita por balsa, construída pelo agricultor, o Português Antonio Garenito, que além das dificuldades do transporte, não oferecia condições de segurança, para ele foi um bom investimento, a balsa rendia a cada dia que passava, abrindo os olhos de muita gente, encurtando distâncias para novos investidores que buscam a região para se estabelecer no cultivo do café. Esta estrada inglesa ficou famosa, ela iniciava por Nova Esperança, até chegar ao Rio Paranapanema, divisa com o Estado de São Paulo, sua manutenção era feita pelos municípios, mais tarde, isto por volta dos anos 60, sua manutenção passou a ser mantida pelo Governo do Estado, o qual autorizou o português Antonio Garenito, (proprietário da Balsa) a construir a ponte com seus recursos e que o "pedágio" ele poderia explorar pelos 20 anos adiante e daí a mesmo torna-se em propriedade do Estado.

Vencido o prazo o Governo do Paraná através do DER promoveu a reforma da ponte, retirando os "pranchões de madeira" e assim a Ponte Pênsil ganha concreto. Hoje a ponte encontra-se intransitável, devido à enchente que carregou o aterro de uma das cabeceiras (na margem de Paranacity).

O Prefeito de Paranacity Waldemar Naves Cocco Junior, mais conhecido e tratado na comunidade como o Prefeito Junior Cocco, após formar o sua equipe de trabalho e reconhecer as necessidades do município, alinhou junto com seu Vice Jorge Solon e Câmara municipal de Vereadores, representando o legislativo, buscaram contato com a conhecida Deputada Federal Aline Sleutjes e apresentaram à ela que esteve recentemente no município, um projeto para recuperação deste bem que faz falta na vida cotidiana de moradores e agricultores. O Prefeito Junior Cocco, buscou fortalecer-se com o prefeito de Colorado, Marcos Mello, reforçando o pedido, no qual a Deputada Federal Aline Sleutjes, mostrou-se solidária ao conceito de direcionar recursos para restabelecer este patrimônio do estado, voltando a ligar os municípios novamente pela saudosa Estrada Inglesa.

Segundo o Vereador Nenca de Paranacity, que é nascido na Vila Silva Jardim ele relata um pouco da história deste Distrito que foi muito representativo no cenário do estado e esta ponte, segundo ele, já resistiu a várias enchentes necessitando realizar as travessias de barco, ou em ponte improvisada para pedestres há visto o movimento da saudosa Estrada Inglesa que se inicia em Cruzeiro do Sul, passando por Colorado e até chegar em Santo Inácio no Rio Paranapanema, divisa com o Estado de São Paulo. A estrada Inglesa ainda existe, ela anda de lado com a PR-463 (Rodovia Branco Mendes) e serve aos agricultores de pequeno porte que estão sofrendo muito com o fato da ponte estar interditada. O Vice-Prefeito de Inajá Marcos Antonio Valério, também destaca que os motoristas que tinham destino ao Mato Grosso e ou Estado de São Paulo, também usavam a estrada Inglesa, chegando em Paranacity onde encontravam o encrusamento entre a estrada Inglesa com a antiga Estrada de terra, hoje PR 464, sentido Inajá, Paranapoema e Jardim Olinda e pela ponte sobre o Rio Pirapó (hoje destruída), se destinavam aos Estados de Mato Grosso e São Paulo próximo ao município paulista de Teodoro Sampaio.

Comitiva de Paranacity também traz informações sobre recuperação da PR-463

A mesma comitiva que recebeu a visita da Deputada Aline Sleutjes, esteve em Maringá no escritório regional do DER/PR departamento de estradas de rodagem, para falar com o superintendente regional daquela unidade, o engenheiro Otávio José Silveira da Rocha da situação das estradas que estão precárias.

O qual anunciou uma ótima notícia para a região, em que o governo do estado já licitou as obras de recuperação do PR 463, (Rodovia Estadual Deputado Branco Mendes) trecho em toda sua extensão 83 km, compreendido entre Nova Esperança à Santo Inácio na divisa com o estado de São Paulo. O Superintendente Otávio destacou inclusive quem o canteiro de obras do DER sediado em Paranacity, já está tendo movimentação recebendo maquinários e materiais, destinados para o início das obras.

O Prefeito Junior Cocco e sua equipe voltaram da sede do DER satisfeitos com a notícia pois a recuperação desta malha viária trará benefícios para toda uma região que a anos vem sofrendo e concluiu: "Estamos focados em buscar as melhorias que o povo de Paranacity merece"; esclareceu o Prefeito Junior Cocco.

Lideranças políticas de Alto Paraná se entusiasmam com a Unidade Morumbi

Um grupo de lideranças políticas de Alto Paraná visitou as instalações da Unidade Morumbi da Santa Casa de Paranavaí e se entusiasmou com o que viu. "Está de parabéns a Santa Casa pelo belo trabalho que está realizando. É uma grande obra que vai ajudar muito a região", comemorou o prefeito Claudemir Joia Pereira, o Cláudio Palito. "Coisa linda. Está muito bacana", concordou o vice-prefeito Carlino Fraga, o Mirador.

O prefeito e o vice fizeram a visita acompanhados do presidente da Câmara, Alexandre Assis Rodrigues, o Pau Véio, do vereador Felipe Mulattie da diretora da Secretaria Municipal de Saúde, Deisy Vitoriano.

O diretor-geral administrativo da Santa Casa, Héracles Alencar Arrais, que teve seu trabalho elogiado pelas lideranças de Alto Paraná, também se animou com a visita. "Eles se colocaram à disposição para nos ajudar em todas as instâncias", contou ele.

Para o prefeito Palito, a nova unidade hospitalar traz um alento para a região. Ele reclama que tem um "fila grande" de pacientes na sua cidade que necessitam de cirurgias eletivas. Na avaliação dele, a Unidade Morumbi "será um amparo para nós". O prefeito confirmou que está disposto a ir "onde for necessário" para que a nova unidade comece a funcionar o mais breve possível. "Vamos estar juntos", garantiu Palito.

EXEMPLO – Pelo que viu, disse o vice Mirador, a nova unidade "será exemplo não só para o Paraná, mas para o Brasil". Comemorou a ampliação no número de leitos clínicos e de UTI. "Vai ser um alívio para a nossa região. É um hospital praticamente novo, moderno e voltado totalmente voltado para o SUS. A saúde vai melhorar muito na nossa região. O hospital está sendo muito bem gerido pela Diretoria, pelo Dr. Arrais e por todos os médicos e funcionários", disse Mirador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

CNPJ 76.970.359/0001-53

www.itaguaje.pr.gov.br

DECRETO N.º 031/2021

Desligamento da servidora em licença para tratamento de saúde em decorrência de Aposentadoria Por Invalidez com proventos integrais.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica desligada a partir de 22 de fevereiro de 2021, do serviço público municipal, por motivo de Aposentadoria Por Invalidez, com proventos integrais, a servidora efetiva **MARIA STELA VITORINO**, portadora do **RG n.º 693.920-1** SSP/PR, **CPF n.º 024.165.499-87**, lotada na **Secretaria Municipal de Administração e Fazenda** no cargo de **Agente de Controle Interno, 20 horas**, Nível **PEN117.**

Art. 2º - Os direitos da servidora estão garantidos conforme estabelece o Artigo 28 da Lei Municipal N.º 609/2005 – RPPS combinado com o art. 40, 1º, inciso I, da Constituição Federal, com relação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, sendo o valor dos proventos a quantia de **R$ 7.431,97 (sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos)**.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

CNPJ 76.970.359/0001-53

www.itaguaje.pr.gov.br

DECRETO N.º 032/2021

Desligamento do servidor em licença para tratamento de saúde em decorrência de Aposentadoria Por Invalidez com proventos integrais.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica desligado a partir de 22 de fevereiro de 2021, do serviço público municipal, por motivo de Aposentadoria Por Invalidez, com proventos integrais, o servidor efetivo **JOSÉ PEDRO ESPINOSA**, portador do **RG n.º 5.049.735-6** SSP/PR, **CPF n.º 742.501.839-04**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes** no cargo de **Agente Administrativo de Educação, 40 horas**, Nível **PEN017.**

Art. 2º - Os direitos do servidor estão garantidos conforme estabelece o Artigo 28 da Lei Municipal N.º 609/2005 – RPPS combinado com o art. 40, 1º, inciso I, da Constituição Federal, com relação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, sendo o valor dos proventos a quantia de **R$ 1.676,90 (um mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa centavos)**.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Sala 2 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

CNPJ 04.886.232/0001-40

PORTARIA N.º 001/2021

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 609/2005 de 29/11/2005.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS,** a servidora **MARIA STELA VITORINO,** portadora do **RG n.º 693.920-1** SSP/PR e do **CPF n.º 024.165.499-87**, ocupante do cargo de **Agente de Controle Interno, 20 horas**, Nível **PEN117**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do quadro geral de servidores da Prefeitura Municipal de Itaguajé, de acordo com o estabelecido no Artigo 28 da Lei Municipal N.º 609/2005 – RPPS combinado com o art. 40, 1º, inciso I, da Constituição Federal, com relação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, sendo o valor dos proventos a quantia de R$ 7.431,97 (sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos). A servidora se aposenta com o último salário de contribuição e o reajuste será concedido na mesma proporção e data dos servidores em atividade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência do Município de Itaguajé, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.

TÂNIA MARIA DA SILVA
Presidente do Instituto

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Sala 2 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

CNPJ 04.886.232/0001-40

PORTARIA N.º 002/2021

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 609/2005 de 29/11/2005.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS,** ao servidor **JOSÉ PEDRO ESPINOSA,** portador do **RG n.º 5.049.735-6** SSP/PR e do **CPF n.º 742.501.839-04**, ocupante do cargo de **Agente Administrativo de Educação, 40 horas**, Nível **PEN017**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do quadro geral de servidores da Prefeitura Municipal de Itaguajé, de acordo com o estabelecido no Artigo 28 da Lei Municipal N.º 609/2005 – RPPS combinado com o art. 40, 1º, inciso I, da Constituição Federal, com relação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, sendo o valor dos proventos a quantia de R$ 1.676,90 (um mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa centavos). O servidor se aposenta com o último salário de contribuição e o reajuste será concedido na mesma proporção e data dos servidores em atividade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência do Município de Itaguajé, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.

TÂNIA MARIA DA SILVA
Presidente do Instituto

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

RETIFICA TERMO DE ADITIVO DE REALINHAMENTO N°01/2021
CONTRATO N° 1313-948/2020

O Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo, celebra-se o presente instrumento em conformidade, para que se faça constar:

ONDE SE LÊ:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Valor Máx. Unit.
1	PNEU 175/70-13	UND	Westlake	R$ 184,80
3	PNEU 175/70--14	UND	Westlake	R$ 202,40
4	PNEU 185/70-14	UND	Westlake	R$ 220,00
5	PNEU 195/65-15	UND	Westlake	R$ 242,00
7	PNEU 205/55-16	UND	Westlake	R$ 242,00
9	PNEU 215/80-16	UND	Dayton	R$ 504,86
10	PNEU 215/75-17,5	UND	Westlake	R$ 605,00
11	PNEU 225/75-16	UND	Westlake	R$ 507,96
13	PNEU 1000-20 COMUM LISO	UND	Westlake	R$ 1.131,00
14	PNEU 12.5X80-18	UND	Westlake	R$ 1.100,00
TOTAL				

LEIA-SE:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Valor Máx. Unit.
1	PNEU 175/70-13	UND	Westlake	R$ 184,80
3	PNEU 175/70--14	UND	Westlake	R$ 202,40
4	PNEU 185/70-14	UND	Westlake	R$ 220,00
5	PNEU 195/65-15	UND	Westlake	R$ 242,00
7	PNEU 205/55-16	UND	Westlake	R$ 242,00
9	PNEU 215/80-16	UND	Dayton	R$ 504,86
10	PNEU 215/75-17,5	UND	Westlake	R$ 605,00
11	PNEU 225/75-16	UND	Westlake	R$ 507,96
14	PNEU 12.5X80-18	UND	Westlake	R$ 1.100,00
TOTAL				

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado Termo, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Paranapoema-PR, em 23 de fevereiro de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO N° 1394-1024/2021

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, com sede na Rua Dr. José Cândido Muricy, n° 216, centro, 87680-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.970.391/0001-39, neste ato representada pelo senhor**SIDNEI FRAZATTO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 784303-8, e CPF/MF nº 079.765.939-00;

ESTAGIÁRIO: RUAN FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº 13.179.313-8 SESP-PR e inscrição no CPF/MF nº 077.329.989-910, residente e domiciliada na Rua Dr. José Candido Muricy, S/N, centro, 87680-000, Paranapoema-PR.

As partes acordam entre si, com o presente Termo de Compromisso de Estágio, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

DO OBJETO DO CONTRATO
Cláusula 1ª. O Objeto do presente contrato, é a prestação de serviços a serem executados pelo ora denominado Estagiário, regularmente matriculado no curso de Contábeis, junto a Prefeitura Municipal de Paranapoema, no local de lotação a ser definido conforme a necessidade.
Cláusula 2ª. Tem como o objetivo este instrumento, fornecer a experiência prática, aperfeiçoar a qualidade técnica e científica do Estagiário, complementado o ensino e aprendizagem escolar.

DA JORNADA
Cláusula 3ª. O ESTAGIÁRIO executará seus trabalhos das 08:00 às 11hs das 13:00 às 16:00hs à semanalmente, totalizando 30 horas.
Cláusula 4ª. Nas férias, as partes adequarão os critérios, para o cumprimento do presente instrumento.

DO COMPROMISSO
Cláusula 5ª. O Estagiário se compromete a executar todas as atividades necessárias e requeridas pela Concedente, exceto as que forem incompatíveis com o seu curso escolar.
Cláusula 6ª. Fica obrigado, o ESTAGIÁRIO, informar ou esclarecer, qualquer impedimento que tenha junto a sua faculdade a qual estuda.

DA REMUNERAÇÃO
Cláusula 7ª. A Concedente pagará ao Estagiário, pela execução de suas atividades, bolsa-estágio, cujo o valor é de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), pagos pago mensalmente em dinheiro, até o quinto dia útil subseqüente ao trabalhado.
Cláusula 8ª. A bolsa-estágio não se trata de remuneração trabalhista, desse modo, poderá ser alterada a qualquer tempo, de acordo com a vontade das partes.

DA RESCISÃO
Cláusula 9ª. Poderão as partes, interromper, rescindir ou renovar o presente instrumento dentro do prazo legal, devendo contudo, ser expressamente informado a parte interessada.
Cláusula 10ª. Poderão qualquer das partes rescindir unilateralmente o presente instrumento, desde que comuniquem expressamente a outra parte interessada, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

DO PRAZO
Cláusula 11ª. O presente instrumento terá validade pelo prazo de 12 meses, com início na data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, respeito o limite máximo.

CONDIÇÕES GERAIS
Cláusula 12ª. O Contrato de Compromisso de Estágio entrará em vigor, a partir da data de assinatura do presente.

Cláusula 13ª. O presente termo não consubstancia vínculo empregatício ou estatutário entre a Prefeitura Municipal e o estagiário, não havendo, em hipótese alguma, motivo para futuras reclamações.

DO FORO
Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca deParanacity-PR;
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Paranapoema-PR, aos 18 de fevereiro de 2021.

Estagiário

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

RETIFICA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo, celebra-se o presente instrumento em conformidade, para que se faça constar:

ONDE SE LÊ:

Item	Descrição	Valor Unit
1	GASOLINA	R$ 4,54
2	ETANOL	R$ 3,28
3	OLEO DIESEL S500	R$ 3,50
4	OLEO DISEL S10	R$ 3,54

LEIA-SE:

Item	Descrição	Valor Unit
1	GASOLINA	R$ 4,53
2	ETANOL	R$ 3,27
3	OLEO DIESEL S500	R$ 3,49
4	OLEO DISEL S10	R$ 3,53

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado Termo, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Paranapoema-PR, em 23 de fevereiro de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

RETIFICA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 313-313/2021

O Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo, celebra-se o presente instrumento em conformidade, para que se faça constar:

ONDE SE LÊ:

"CLAÚSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL
Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 711.300,00 (setecentos e onze mil, e trezentos reais).

Item	Descrição	Valor Unit
1	GASOLINA	R$ 4,55
2	ETANOL	R$ 3,31
3	OLEO DIESEL S500	R$ 3,60
4	OLEO DISEL S10	R$ 3,70

LEIA-SE:

Item	Descrição	Valor Unit
1	GASOLINA	R$ 4,53
2	ETANOL	R$ 3,27
3	OLEO DIESEL S500	R$ 3,49
4	OLEO DISEL S10	R$ 3,53

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado Termo, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Paranapoema-PR, em 23 de fevereiro de 2021.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, com sede na Rua São Pedro, 443, CEP 86780-000, inscrito no CNPJ/MF sob n° 75.772.400.0001/14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ratifica a DISPENSA de licitação n° 09/2021, nos termos do Artigo 24, caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - N° 09/2021

CONTRATADA: PAPELARIA DEPEL LTDA

CNPJ: 80.834.328/0001-42

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Pastas de Documentos Plásticas com botão para a Rede Municipal de Ensino.

VALOR: 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)

VENCIMENTO: 31 de dezembro de 2021.

FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Paço Municipal aos 18 dias do mês de fevereiro de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ Nº 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br

CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 02/2021

O Municipio De Santa Inês, através do seu Pregoeiro, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 10 de Março de 2021, às 09 h00min no endereço, Rua Governador Munhoz da Rocha, 215, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 02/2021, na modalidade Pregão Presencial.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra ditado.

Objeto da Licitação:

Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, Pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores do Município de Santa Inês-PR;

Santa Inês, 23 de Fevereiro de 2.021.

JOÃO CANDIDO CARVALHO
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES
Estado do Paraná
Exercício: 2021

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.62/2019, objetivando a Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de Material Gráfico para Prefeitura Municipal de Santa Inês - PR.. decorrente de Pregão n° 27/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES e a L. F. CORREA - GRAFICA inscrita no CNPJ sob nº. 04.400.137/0001-94 aditiva o contrato na importância de R$ 63.212,45 (sessenta e três mil, duzentos e doze reais e quarenta e cinco centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

SANTA INES 19 de fevereiro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 001/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o item 2.3 do Edital de Concurso Público nº 001/2019 e considerando o art.2º do Edital de Convocação nº 001/2021 de 9 de fevereiro de 2021

Resolve:

Art.1º Fica automaticamente desclassificado do Concurso Público nº 001/2019 o candidato CELSO AUGUSTO PISSINATTI CARDOSO, CPF nº 052.967.519-65, aprovado na 1ª ordem de classificação para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL, em razão do não comparecimento, conforme estabelecido no Edital de Convocação nº 001/2021.

Art.2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida-PR, 22 de fevereiro de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital de Desclassificação nº 001/2021 de 22 de fevereiro de 2021

Resolve:

Art.1º Fica convocada, a candidata abaixo relacionada aprovada no concurso público aberto pelo Edital de Concurso Público nº 001/2019 cujo resultado final divulgado pelo Edital de Concurso Público nº 001/2019-G, homologado em 23 de junho de 2019 pelo Decreto nº 3.223/2019, a comparecer na Prefeitura Municipal de Flórida na Divisão de Recursos Humanos/Setor de Pessoal, entre os dias **1º de março de 2021 a 5 de março de 2021,** no horário das 8:30h/11:00h-13:30h/17:00h:

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Amanda Mayumi Takeshita	086.425.279-00	2º

Art.2º A convocada deverá comparecer munida dos documentos relacionados abaixo, sendo que o não comparecimento no prazo estipulado, implicará na desclassificação da candidata:

1) CPF;
2) RG;
3) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral ou último comprovante de votação;
4) Certidão de Estado Civil;
5) Documentos que comprove os requisitos exigidos para o cargo;
6) Certidão negativa de antecedentes criminais;
7) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
8) Número de inscrição do PIS/PASEP, se possuir;
9) Comprovante de residência;
10) Declaração de Bens;
11) Declaração de que não infringe o art. 37, XVI da CF (Acumulação de Cargos e Funções), e ainda quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no art. 37, §10, da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98;
12) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração;

Art.3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida-PR, 23 de fevereiro de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.681, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nomeia Comissão de Análise da Correlação de Cursos e Titulação (CAC) para os fins do art. 23, *caput*, da Lei Municipal nº 383, de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Flórida.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, considerando o disposto no art. 23, *caput*, da Lei Municipal nº 383, de 24 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Análise da Correlação de Cursos e Titulação (CAC) os seguintes servidores:

I. Adélia Graciana Barbosa Jorge, inscrita na Matrícula nº 2-01127;
II. Bruna Caroline Tows da Silva, inscrita na Matrícula nº 2-01242;
III. Cirlene Aparecida Castellani Gonçalez, inscrita na Matrícula nº 2-01063;
IV. Genilza Correa de Godoi, inscrita na Matrícula nº 2-01014;
V. Nara Cristina Simon Tomazini, inscrita na Matrícula nº 2-00417;

Art. 2º A CAC será responsável pela análise da correlação dos cursos realizados ou das titulações obtidas pelos servidores com as funções dos respectivos cargos ocupados por estes, podendo adotar critérios e realizar diligências necessárias para o alcance dessa finalidade, fundamentando devidamente seus atos.

Art. 3º A CAC determinará sua própria organização, tendo um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre os documentos anexados aos requerimentos de progressão, contados da data em que a Divisão de Recursos Humanos disponibilizá-los.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.356, de 22 de janeiro de 2018.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2021.

Flórida, 19 de fevereiro de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CGC. Nº. 00.471.001/0001-14

www.cmsantaines.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, com sede na Rua Vereador Firmino Luiz, n° 205 inscrito CNPJ sob n° 00.471.001/0001-14, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhora MARA ESTELA DOS SANTOS, ratifica a DISPENSA de licitação n° 001/2021, nos termos do artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2021	
Contratada: DEL GROSSI & CIA LTDA - EPP	CNPJ/MF: 79.989.505/0001-80
Objeto do Contrato: **Contratação de Empresa para Publicação de Atos Oficiais, Normativos e de Utilidade Pública do Poder Legislativo Municipal de Santa Inês com distribuição gratuita da versão impressa no Município e Região, e site de livre acesso.**	
Valor: R$ 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais).	
Data da Assinatura: 23 de fevereiro de 2021.	
Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	
Foro: Comarca de Colorado, Estado do Paraná.	

Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, aos 23 dias de fevereiro de 2021.

Mara Estela dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CGC. Nº. 00.471.001/0001-14

www.cmsantaines.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, com sede na Rua Vereador Firmino Luiz, n° 205 inscrito CNPJ sob n° 00.471.001/0001-14, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhora MARA ESTELA DOS SANTOS, ratifica a DISPENSA de licitação n° 002/2021, nos termos do artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2021	
Contratada: FRANCISCO CORREIA LIMA FOTOS - ME	CNPJ/MF: 82.290.826/0001-05
Objeto do Contrato: **Prestação de serviços para confecção de posters com moldura e quadro geral em aço escovado.**	
Valor: R$ 4.116,00 (quatro mil, cento e dezesseis reais).	
Data da Assinatura: 23 de fevereiro de 2021.	
Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	
Foro: Comarca de Colorado, Estado do Paraná.	

Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, aos 23 dias de fevereiro de 2021.

Mara Estela dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.713, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS UNIFORMES A SEREM ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE FLÓRIDA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o aumento do número de casos decorrentes da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o número de leitos disponíveis nos hospitais da 15ª Regional de Saúde do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária da AMUSEP, de 19 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art.1º. Ficam mantidas e prorrogadas pelo tempo que durar a pandemia, as determinações dos Decretos anteriores, que não contrariem as disposições deste Decreto.

Parágrafo Único. Permanece a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Flórida, declarada por meio do Decreto Municipal nº 3.430/2020, de acordo com o Decreto Legislativo nº 001/2020 do Estado do Paraná, prorrogado até 30 de junho de 2021.

DO USO DE MÁSCARAS

Art. 2º. O uso de máscara cobrindo o nariz e a boca é obrigatório a toda pessoa que transite, circule, resida ou esteja neste Município.

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 3º. O toque de recolher está em vigor das 23h00min às 05h00min, sendo terminantemente proibida a circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos do Município entre o horário estabelecido neste artigo.

§1º. O toque de recolher não se aplica a quem estiver, comprovadamente, circulando para acessar ou prestar serviços da área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos, serviços essenciais e serviços de entrega de medicamentos, alimentos, água e gás (delivery).

§2º. Está proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaço de uso público ou coletivo das 23h00min às 05h00min, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

DA VOLTA ÀS AULAS

Art. 4º. No limite territorial deste Município, as voltas às aulas ocorrerão até o dia 1º de março de 2021 através de sistema remoto. Após esta data, será adotado o modelo hibrido, de acordo com a avaliação do cenário, e conforme as diretrizes da Secretaria do Estado da Educação.

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 5º- É permitida a celebração presencial de cultos e missas, desde que:

I. Seja observado o limite máximo de 50% da capacidade do templo/igreja/terreiro/centro;
a) Proibir o acesso de crianças menores de 12 anos.
II. Seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
III. Seja disponibilizado álcool 70% aos presentes;
IV. O pastor, padre, rabino, médiuns e equivalentes responsável pela celebração, deverá garantir que todos os presentes utilizem máscara cobrindo nariz e boca durante todo o período.
V. Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.

§1º. Templos, igrejas, centros e terreiros que, em razão do diminuto espaço físico, não consigam observar de forma efetiva o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, deverão realizar celebrações/missas/cultos apenas na forma online.

§2º. Em razão do avanço da pandemia COVID-19 outras atividades de cunho religioso que acarretem aglomeração, devem ser realizadas exclusivamente na forma online.

DA PRÁTICA DE ESPORTES E ATIVIDADES FÍSICAS

Art. 6º- Fica proibida a prática de esportes coletivos e a utilização de quadras esportivas, canchas e campos de futebol por grupo de pessoas, seja o espaço público ou privado.

Parágrafo único: As academias poderão funcionar de segunda a sábado, das 06h00min até as 23h00min, permitida somente a prática de atividade física individual, desde que o estabelecimento respeite o limite máximo de 50% de sua capacidade de público e:

I. Disponibilize álcool 70% aos alunos/clientes, funcionários, empregados e prestadores de serviço;
II. Proiba o uso e interdite bebedouros;
III. Garanta que no interior do estabelecimento, todos utilizem máscara cobrindo a boca e o nariz, inclusive durante a execução da atividade física;
IV. Garanta a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;
V. Garanta a higienização dos equipamentos/aparelhos com álcool 70% antes e imediatamente após o uso por cada aluno/profissional.;
VI. As aulas disponibilizadas pelas academias (zumba, jump, artes marciais, e afins) devem ter duração de no máximo 40 minutos, observar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas e ser ministrada em local que possibilite a circulação de ar (janelas e portas abertas).
VII. Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 7º- Bares, restaurantes, sorveterias, cafeterias, pizzarias, conveniência, lanchonetes, padarias, mercados, supermercados, lojas e comercio de rua poderão funcionar desde que:

I. O estabelecimento opere com no máximo 50% de sua capacidade de público;
II. O estabelecimento garanta a observância do distanciamento mínimo de 1,5metros entre mesas/banquetas e entre as pessoas.
III. O estabelecimento disponibilize álcool 70% aos seus prestadores de serviço, empregados e clientes;
IV. O estabelecimento exija que seus empregados/prestadores de serviços/fornecedores e clientes utilizem máscara cobrindo boca e nariz, salvo no momento em que estiverem comendo ou ingerindo líquidos.
V. Observem, quando for o caso, o *toque de recolher*.
VI. Não vendam/comercializem ou disponibilizem bebidas alcóolicas após as 23h00min.
VII. Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.
VIII. Promovam a limpeza e desinfecção regular das superfícies com álcool 70%;
IX. Proibir o acesso de crianças menores de 12 anos em lojas e comércio de rua.
X. Os supermercados e mercados deverão ainda:
a) respeitar a ocupação máxima indicativa de uma pessoa a cada 25 m2 de área de vendas;
b) proibir o acesso de crianças menores de 12 anos, sendo permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família;
c) deverão organizar filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas;
d) os caixas deverão funcionar de forma intercalada ou com anteparos que garantam a proteção de clientes e funcionários.

§1º. Permitida a distribuição de mesas nas calçadas, desde que observadas as regras de distanciamento.

§2º Padarias, lanchonetes, food trucks, cafeterias, sorveterias, bares, restaurantes, pizzarias e carrinhos de lanches, poderão funcionar de segunda a domingo das 06h00min às 23h00min.

§3º. Supermercados, mercados, mercearias, açougues, quitandas e conveniências, poderão funcionar de segunda a domingo, das 08h00min às 22h00min.

§4º. Lojas e comércio de rua poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 8h00min às 18h00min e aos sábados das 09h00min às 13h00min.

§5º Prestadores de serviços poderão exercer suas atividades de segunda a sábado das 08h00min às 18h00min.

Art. 8º. Galerias comerciais poderão funcionar desde que:

I. Operem com 50% do limite da capacidade de público;
II. Disponibilizem álcool 70% em sua entrada/saída e interior do estabelecimento;
III. Observem o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas.
IV. Exijam que todas as pessoas em seu interior, utilizem máscara cobrindo o nariz e a boca.
V. Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.

Parágrafo único. As galerias comerciais poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 8h00min às 18h00min e aos sábados das 09h00min às 13h00min.

DAS CHÁCARAS DE LAZER E ESPAÇOS DE USO COMUM E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS

Art. 9º. No limite territorial deste Município, está proibido o aluguel, empréstimo ou uso, ainda que gratuito, de chácaras, sítios e ranchos, com o intuito de lazer ou realização de festas/ confraternizações, ressalvada a celebração de casamentos de que trata o artigo 12 deste Decreto, desde que respeitada a capacidade de público do local.

Art. 10. Está proibido o uso de salões de festa e áreas de lazer, ressalvada a celebração de casamentos para até 25 convidados de que trata o artigo 12 deste Decreto e desde que respeitada a capacidade de público do local.

Art. 11. Está proibida a utilização de piscinas, churrasqueiras e salões de festa de associações, agremiações, clubes e parques públicos ou privados, ressalvada a celebração de casamentos de que trata o artigo 12 deste Decreto, e desde que respeitada a capacidade de público do local.

Parágrafo único: As piscinas poderão ser utilizadas apenas para a prática de atividade física individual, desde que observada as regras do artigo 6º deste Decreto, e em todo caso, não é permitida a participação simultânea de mais de 05 pessoas por horário.

DA CELEBRAÇÃO DE FESTAS DE CASAMENTO

Art. 12. Festas de casamentos comprovadamente agendadas em cartório e templos religiosos poderão ser realizadas se observado o limite máximo de 25 convidados, desde que:

I. Seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
II. Uso obrigatório de máscara cobrindo boca e nariz por todos os presentes,
III. Seja disponibilizado álcool 70%
IV. Seja garantida a circulação de ar no local (portas e janelas abertas)
V. Tenha alvará autorizando o evento.
VI. As comemorações deverão ser encerradas até as 23h00min, em razão do toque de recolher.
VII. Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.

Parágrafo único. No limite de convidados não se computa as crianças de até 12 anos.

DO FUNCIONAMENTO DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CLÍNICAS ESTÉTICAS

Art. 13. O horário de funcionamento de salões de beleza, barbearia e clínicas estéticas é das 8h00min às 19h00min, de segunda-feira à sábado, desde que:

I. O estabelecimento funcione com no máximo 50% da capacidade de atendimento;
a) Proibir o acesso de crianças menores de 12 anos.
II. Disponibilize álcool 70% aos clientes, funcionários, empregados e prestadores de serviço;
III. Proíba o uso e interdite bebedouros;
IV. Garanta que no interior do estabelecimento, todos utilizem máscara cobrindo a boca e o nariz;
V. Garanta a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, ressalvado o cliente e o profissional no momento do atendimento.
VI. Garanta a higienização dos equipamentos com álcool 70% antes e imediatamente após o uso;
VII. Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde

Parágrafo único. Os agendamentos deverão ser organizados de forma a permitir que a conclusão do serviço não impeça o encerramento das atividades do estabelecimento as 19h00min.

DA REALIZAÇÃO DE FESTAS, CELEBRAÇÕES, JANTARES, CHURRASCOS E EVENTOS

Art. 14. No limite territorial do Município, está proibida a realização de eventos, festas, celebrações, churrascos e jantares, com número superior a 25 pessoas, não computado neste, as crianças de até 12 anos.

DAS PENALIDADES

Art. 15. Aquele que descumprir qualquer das medidas instituídas por este Decreto, seja pessoa física ou pessoa jurídica, incide em infração administrativa, sujeitando-se a aplicação de multa e demais sanções administrativas previstas neste Decreto, sem prejuízo de incidir em tipos penais e ilícitos civis.

Art. 16. A pessoa jurídica que descumprir as regras impostas por este Decreto será multada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, e sofrerá interdição da atividade por 24 horas.

Parágrafo único: A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência e a interdição da atividade será de 72 horas.

Art. 17. A pessoa física que descumprir as regras impostas por este Decreto será penalizada com multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.

§1º. Os valores serão aplicados em dobro em caso de reincidência.

§2º. Em se tratando de violação à proibição de realização de festas e eventos com mais de 25 pessoas, a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) será multiplicada pelo número de pessoas que excederam ao limite permitido, e será de responsabilidade dos noivos, organizadores e do proprietário do local em que se realizou o evento, de forma solidária.

Art. 18. Na aplicação de penalidades, será garantido o contraditório e a ampla defesa, em procedimento formal.

Parágrafo único: Constatada a necessidade da prática de ato urgente para evitar danos irreparáveis ou cessar situações prejudiciais à saúde da coletividade, a interdição do estabelecimento será aplicada de forma cautelar, garantindo-se o contraditório na forma postergada.

Art. 19. Aquele que desrespeitar as disposições deste Decreto e colocar a saúde de outras pessoas em risco, poderá incidir na prática dos crimes tipificados nos artigos art. 131 e art. 268 do Código Penal Brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. No limite territorial do Município, serão promovidas diligências junto ao Departamento de Estrada e Rodagem (DER), Policia Rodoviária Federal, Policia Rodoviária Estadual, visando verificar se os veículos de transportes coletivos interestaduais estão trafegando com 50% da capacidade.

Art. 21. É recomendado que os maiores de 60 anos de idade e os portadores de doenças crônicas e respiratórias somente saiam de suas residências se extremamente necessário, dando preferência à delivery/entregas.

Art. 22. As medidas estipuladas neste Decreto serão fiscalizadas por servidores/empregados públicos municipais já nomeados pelo Decreto nº 3.682 de 18 de janeiro de 2021.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Flórida, 23 de fevereiro de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

CONVÊNIO Nº 01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE DO IVAÍ** E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.282.649/000-04, com sede à Praça Santa Cruz nº 249 nesta cidade de São Jorge do Ivaí - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, portador da cédula de identidade RG n.º 4.184.198-2 SESP/PR e do CPF n.º 604.540.919-15, residente e domiciliado a Rua Visconde do Rio Branco, nº 1450 em São Jorge do Ivaí/Paraná, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Aquiles Takeda Filho**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8598364-4 SESP-PR, do CPF nº 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefinos, 426, em Marilândia do Sul (PR) – CEP 86825-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no **valor global (total)** de R$ 640.000,00, o qual será dividido em repasses anuais (por ano) de R$ 160.000,00 ; o valor total anual será repassado **em quatro parcelas** de R$ 40.000,00 , as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 5 (cinco) dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, sendo a primeira parcela em Março/2021 e a última em Dezembro/2024, totalizando dezesseis parcelas, conforme plano de aplicação em anexo, podendo ser alterado através de Termo Aditivo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 10.06.10.303.0011.2.107, elemento de despesa – 3.3.90.39.00.00, Fonte: 0303.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

S. Jorge do Ivaí, 21 de fevereiro de 2021

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 -...

2 -...

PLANO DE APLICAÇÃO
I— DADOS CADASTRAIS

Órgão / entidade proponente: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
Telefone: (41) 3323-7829 – 3324-8944 CNPJ: 03.273.207/0001-28
Endereço: Rua Emiliano Perneta, 822 – Sala 402, Centro, Curitiba-PR – 80420-080
Conta corrente: 5024-5 Banco do Brasil Agência: 3793-1
Nome do Responsável: Aquiles Takeda Filho
CPF: 065.015.569-61 RG: 8.598.364-4 SESP-PR Cargo: Presidente
Endereço: Rua Padre Josefinos, 426
Cidade: Marilândia do Sul UF : Paraná CEP: 86825-000

II - DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Serviço

- Operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, programados pelo Município, integrante do Consórcio.

Metas a serem atingidas

a) Adquirir os medicamentos junto a: laboratórios do sistema oficial, Distribuidoras, Indústrias da rede privada de produção, mediante processos de aquisição que atendam o previsto na legislação que regulamenta o CONSÓRCIO.

b) Adquirir e distribuir os medicamentos selecionados pelos Municípios, com base na Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica, e programados pelos mesmos através da planilha de programação físico-financeira, de acordo com o valor financeiro definido para cada Município.

c) Desenvolver controles gerenciais que permitam o acompanhamento do cumprimento dos objetivos do Convênio.

Destinatário do Serviço - População beneficiada

- Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí - população de 5.675 habitantes.

Justificativa da Solicitação

1) Tendo em vista a nova Política adotada, em 1999, pelos Gestores Federal, Estadual e Municipal, de repasse de Recurso Financeiro aos municípios como incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, para a compra de medicamentos, os Municípios do Paraná, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, acordaram a criação do Consórcio Paraná Saúde para gerenciar os recursos financeiros desse incentivo com o objetivo de adquirir medicamentos em escala com redução de custos.

2) Essa estratégia mostrou-se eficiente e econômica, porém, até o momento atual, estava restrita aos recursos financeiros repassados pelos governos Federal e Estadual. Em virtude da economicidade, os municípios têm manifestado interesse no sentido de que o Consórcio efetue aquisição de medicamentos com recursos do tesouro municipal, complementando suas necessidades no atendimento à população.

ESTIMATIVA DE CUSTOS/ CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
DISCRIMINAÇÃO: Parcelas a serem depositadas na conta corrente nº 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil

DATA	VALOR
05/03/2021	R$ 40.000,00
05/06/2021	R$ 40.000,00
05/09/2021	R$ 40.000,00
05/12/2021	R$ 40.000,00
05/03/2022	R$ 40.000,00
05/06/2022	R$ 40.000,00
05/09/2022	R$ 40.000,00
05/12/2022	R$ 40.000,00
05/03/2023	R$ 40.000,00
05/06/2023	R$ 40.000,00
05/09/2023	R$ 40.000,00
05/12/2023	R$ 40.000,00
05/03/2024	R$ 40.000,00
05/06/2024	R$ 40.000,00
05/09/2024	R$ 40.000,00
05/12/2024	R$ 40.000,00

Período de Execução: Início: Após a liberação da primeira parcela de recurso.
Fim: 31 de dezembro de 2024

III – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de celebração de Convênio e sob as penas da lei, em especial do artigo 299 do código Penal, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União/Estado, na forma deste Plano de Aplicação.
Pede Deferimento,

Curitiba, 01 de fevereiro de 2021

Aquiles Takeda Filho
Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ – PR, com endereço na Praça Santa Cruz, n° 249 – Centro, em São Jorge do Ivaí – Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 04/2021 no Departamento de Licitação, situado à Praça Santa Cruz, n° 249 – Centro, 1° andar, Edifício Anexo, para a formação de **REGISTRO DE PREÇOS, visando eventuais contratações de serviços de (horas) de máquinas, a fim de atender toda a necessidade do município de São Jorge do Ivaí, conforme condições e quantidades constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.** O Edital Pregão Presencial n° 04/2021 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município www.psjivai.pr.gov.br que dispõe a Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais n° 8.883/94 e 9.648/98, e Lei Federal n° 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subsequentes. Horário de entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até 08:45 horas do dia 09 de março de 2021. Horário de abertura dos envelopes: às 09:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Ivaí – PR, 19 de fevereiro 2021.

Sandra Regina Pastrelli Guimarães
Secretaria da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

(EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 08188-2)

Licitação: Inexigibilidade n° 08/2018

Processo Licitatório n° 093/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Contratado: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A

Objeto: 2° Termo Aditivo de prazo ao contrato n° 08188-2, para a prestação de serviços Arrecadação de Tributos Municipal e outras receitas.

Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Vigência: 01/02/2021 à 01/02/2022.

Data: 26 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2021

CONTRATO Nº 08/2021

PROCESSO Nº 11/2021

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CONTRATADO: AMBIENTETERRA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de responsabilidade técnica e elaboração de planos de gestão ambiental no município de São Jorge, com acompanhamento, orientações técnicas, preparação de relatórios e demais documentos técnicos e licenciamentos ambientais.

Valor: R$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.06.10.301.0011.2.109	**Manter os Serviços de Odontologia**
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses da data da publicação

FORO: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.

DATA: 22 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

PORTARIA N° 25/2021

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário abaixo relacionado FÉRIAS REGULAMENTARES de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE FÉRIAS
Fabiano Alves da Silva	Motorista	06/07/2019 a 05/07/2020	01/03/2021 a 30/03/2021

Registra-se e Publica-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 23 de fevereiro de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

PORTARIA N° 26/2021

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário abaixo relacionado FÉRIAS REGULAMENTARES de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE FÉRIAS
Edilaine Barbosa de Oliveira	Atendente de Creche	04/03/2020 a 10/03/2021	09/03/2021 a 07/04/2021

Registra-se e Publica-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 23 de fevereiro de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

PORTARIA N° 27/2021

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR, a Sr. (a) **SIMONE CARBONE GREGÓRIO**, matrícula 301, Servidora Pública Municipal, Regime Estatutário, ocupante do Cargo de Professor, para o exercício da função de docência com alunos portadores de necessidades especiais, nos termos do art. 73 da Lei Municipal n° 07/2011 de 27/05/2011, com nova redação dada pela Lei municipal 027/2015, recebendo para tal gratificação na ordem de 20% (vinte por cento) do vencimento básico da servidora, pelo período correspondente entre a data de sua nomeação até 31/12/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 23 de fevereiro de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 DE FEVEREIRO DE 2021

CONTRATANTE: PRFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, endereço à Av. Antonio Veiga Martins Nº 80/82, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. Nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA - **PREFEITO MUNICIPAL**, casado, portador do RG nº 7.580.647-7 – SSP/PR e. C.P.F. nº 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITORIA, Nº 367, CENTRO - Inajá - Estado do Paraná;

CONTRATADO: MOLIN & MOLIN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.902.576/0001-59, situada na AVENIDA PARANÁ, Nº 2270, SALA 02, CENTRO- CEP- 87.750-000- ALTO PARANÁ - PR, neste ato, representada pela Sra. BRUNA MARIA OLIVATTI MOLI - RG Nº 8.367.489-0- SSP-PR, CPF – 051.170.099-75- SÓCIA- PROPRIETARIA da empresa.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E ACESSORIOS PARA O FORNECIMENTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME SOLICITAÇÃO RECEBIDA, NO ATEDIMENTO A DEMANDA DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED.

VALOR: R$ 17.574,00 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)

PRAZO DE FORNECIMENTO: Imediato.

FORO: Comarca de Paranacity . Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 22 DE FEVEREIRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
CLEBER GERALDO DA SILVA

BRUNA MARIA OLIVATTI MOLI
SÓCIA- PROPRIETARIA

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO FINAL

RESULTADO FINAL

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021.

A Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, através do pregoeiro designado pelo Decreto Nº 3.696/2021, de 29 de Janeiro de 2021, comunica as empresas do ramo pertinente na entrega de kits escolares para rede municipal de educação do município de Flórida, objeto do edital de Pregão Presencial Nº 01/2021, que após a análise e verificação da proposta e lance ofertado, decidiu classificar as empresas abaixo conforme proposta ajustada anexa ao processo.

Vencedor item	Vencedor	Menor Valor Unitário	Menor valor Total R$
Vencedor item 01	02- ANGELICA ROMANO DA SILVA AMBROZIO 02168106983	28,90	4.335,00
Vencedor item 02	01 - A. PASSAGNOLI BATISTA	2,42	605,00
Vencedor item 03	01 - A. PASSAGNOLI BATISTA	8,72	5.824,93
Vencedor item 04	02- ANGELICA ROMANO DA SILVA AMBROZIO 02168106983	6,60	1.980,00
Vencedor item 05	01 - A. PASSAGNOLI BATISTA	49,50	742,50
Vencedor item 06	01 - A. PASSAGNOLI BATISTA	129,26	646,30
Vencedor item 07	01 - A. PASSAGNOLI BATISTA	14,27	4281,00
Vencedor item 08	02- ANGELICA ROMANO DA SILVA AMBROZIO 02168106983	7,85	2355,00
Vencedor item 09	02- ANGELICA ROMANO DA SILVA AMBROZIO 02168106983	17,55	5265,00
Vencedor item 10	01 - A. PASSAGNOLI BATISTA	14,22	2.133,00
Vencedor item 11	01 - A. PASSAGNOLI BATISTA	34,22	171,10
Vencedor item 12	01 - A. PASSAGNOLI BATISTA	41,57	207,85
Vencedor item 13	01 - A. PASSAGNOLI BATISTA	37,26	186,30
Vencedor item 14	01 - A. PASSAGNOLI BATISTA	42,37	211,85
Vencedor item 15	01 - A. PASSAGNOLI BATISTA	16,97	1697,00
Vencedor item 16	deserto		

Flórida/PR, em 23 de fevereiro de 2021.

LUIS EDUARDO CESNIK
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Eu, ***ANTONIO EMERSON SETTE***, Prefeito Municipal de Flórida, Estado do Paraná, **HOMOLOGO** o Parecer da Comissão Especial nomeada pelo Decreto Nº 3.696/2021, de 29 de Janeiro de 2021, que julgou ás 14:00 horas do dia 19 de fevereiro de 2021 o recebimento das propostas e lances, referente ao ***PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021*** de 02 de fevereiro de 2021, para seleção das melhores propostas para contratação de empresa para fornecimento de Kits Escolares para entrega na rede municipal de ensino deste município de Flórida/PR, sendo as empresas vencedoras relacionadas abaixo, conforme proposta ajustada anexo ao processo.

Vencedor item	Vencedor	Menor Valor Unitário	Menor valor Total R$
Vencedor item 01	02- ANGELICA ROMANO DA SILVA AMBROZIO 02168106983	28,90	4.335,00
Vencedor item 02	01 - A. PASSAGNOLI BATISTA	2,42	605,00
Vencedor item 03	01 - A. PASSAGNOLI BATISTA	8,72	5.824,93
Vencedor item 04	02- ANGELICA ROMANO DA SILVA AMBROZIO 02168106983	6,60	1.980,00
Vencedor item 05	01 - A. PASSAGNOLI BATISTA	49,50	742,50
Vencedor item 06	01 - A. PASSAGNOLI BATISTA	129,26	646,30
Vencedor item 07	01 - A. PASSAGNOLI BATISTA	14,27	4281,00
Vencedor item 08	02- ANGELICA ROMANO DA SILVA AMBROZIO 02168106983	7,85	2355,00
Vencedor item 09	02- ANGELICA ROMANO DA SILVA AMBROZIO 02168106983	17,55	5265,00
Vencedor item 10	01 - A. PASSAGNOLI BATISTA	14,22	2.133,00
Vencedor item 11	01 - A. PASSAGNOLI BATISTA	34,22	171,10
Vencedor item 12	01 - A. PASSAGNOLI BATISTA	41,57	207,85
Vencedor item 13	01 - A. PASSAGNOLI BATISTA	37,26	186,30
Vencedor item 14	01 - A. PASSAGNOLI BATISTA	42,37	211,85
Vencedor item 15	01 - A. PASSAGNOLI BATISTA	16,97	1697,00
Vencedor item 16	deserto		

Determino ao Departamento competente da Prefeitura Municipal de Flórida a tomar as devidas providências que se fizerem necessárias.

Flórida/PR, em 23 de fevereiro de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE INAJA - PR, E A EMPRESA - MOLIN & MOLIN LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2021 de 22/02/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, com endereço a Av. Antônio Veiga Martins, Nº 80/82, Centro, inscrita sob o CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL, casado, portador do RG Nº 7.580.647-7-SSP/PR e CPF Nº 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITORIA , Nº 367, CENTRO, neste município.

CONTRATADA: MOLIN & MOLIN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.902.576/0001-59, situada na AVENIDA PARANÁ, Nº 2270, SALA 02, CENTRO- CEP- 87.750-000- ALTO PARANÁ - PR, neste ato, representada pela Sra. BRUNA MARIA OLIVATTI MOLI - RG Nº 8.367.489-0- SSP-PR, CPF – 051.170.099-75- SÓCIA- PROPRIETARIA da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E ACESSORIOS PARA O FORNECIMENTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME SOLICITAÇÃO RECEBIDA, NO ATEDIMENTO A DEMANDA DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED, CONFORME ITEM E QUANTIDADE EM ANEXO:

Nº Ordem	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	MONITOR 19" LED - ENTRADAS: VGA/HDMI - BIVOLT - COR PRETA	UND	6,00	684,00	4.104,00
2	GABINETE COM 2 BAIAS - COR PRETA - EQUIPADO COM FONTE 230W	UND	6,00	229,00	1.374,00
3	PLACA MAE H410M LGA 1200 MICRO ATX - DDR4 - Marca: INTEL	UND	6,00	598,00	3.588,00
4	PROCESSADOR CORE I3-10100 3.6 6M LGA 1200 - DECIMA GERACAO - Marca: INTEL	UND	6,00	962,00	5.772,00
5	PENTE DE MEMORIA - 4Gb - ENTRADA: DDR4 2666Mhz	UND	6,00	189,00	1.134,00
6	HD SSD - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 240Gb - MODELO: SATA3 2.5 - Marca: WESTERN	UND	6,00	267,00	1.602,00
				Total:	17.574,00

Parágrafo único – Ficam integrados a este Contrato, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Proposta de preço, Parecer Jurídico e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
O valor total referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-2021, é de R$ 17.574,00 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, através de nota fiscal emitido pela CONTRATADA ou sua representante a partir da data de assinatura deste, com comprovação fiscal e trabalhista.
Ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10.02 2.103 44.90.52.00.00.00.00 - R$ 11.937,00
- 10.05 2.107 44.90.52.00.00.00.00 - R$ 6.843,00

Ultrapassado o exercício financeiro de 2021, o Município adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

Parágrafo primeiro: Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao presente, deverá esta, comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo segundo: Sobre as práticas fraudulentas e de corrupção, para os propósitos desta, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Enquanto perdurar o impedimento, a CONTRATANTE se reserva no direito de contratar o objeto em questão com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições deste processo, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:
A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma ceder o presente Contrato a nenhuma outra pessoa de caráter física ou jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência do presente contrato é de 25/02/2021 A 25/02/2022 ou até a entrega total do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

a) A entrega do objeto no destino final será de responsabilidade da contratada.
b) Será designado um servidor para o fiscalização do objeto, com autorização do Departamento solicitante;
c) Apresentar junto com a nota fiscal, Certidão Trabalhista e Certidões Fiscais e Previdenciárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:
A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
c) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo único: A rescisão do Contrato quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos serão dirimidos em comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES:
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Paranacity-PR, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA.

Justas e Contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Em, 22 de fevereiro de 2021.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BRUNA MARIA OLIVATTI MOLI
SÓCIA-PROPRIETARIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

HELIO RODRIGUES DE JESUS

GILBERTO MARCOS LUTERKING DUTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

Decreto nº 017/2021

DATA: 22 de Fevereiro de 2021

SÚMULA: Estabelece a Programação Financeira para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

Cleber Geraldo da Silva, Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e, tendo em vista o contido nos art. 8º e 13 da lei complementar nº 101/00, de 04/05/2000

D E C R E T A

Artigo 1º - Na forma do contido nos Anexos I e II ficam estabelecidas as METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO e o CRONOGRAMA BIMESTRAL DE DESEMBOLSO, a serem observados no exercício de 2021, pelo Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: Verificando-se que a realização da receita mostra-se aquém dos montantes programados, aplicar-se-á o dispositivo no art. 9º da LC 101/00.

Artigo. 2º - O desdobramento da Receita de que trata o Art. 13 da LC N.º 101/00, fica estabelecido de conformidade com o Quadro de METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO, anexo ao presente Decreto.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Inajá, Estado do Paraná, 22 de fevereiro de 2021.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

Paraná Exercício de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Município: Inajá

Código	Especificação	Bimestre 1 Previsto	Bimestre 2 Previsto	Bimestre 3 Previsto	Bimestre 4 Previsto	Bimestre 5 Previsto	Bimestre 6 Previsto	Total Previsto
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas	3.516.936,20	3.516.936,20	3.516.936,20	3.516.936,20	3.516.936,20	3.516.935,97	21.101.616,97
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	3.910.459,06	3.910.459,06	3.910.459,06	3.910.459,06	3.910.459,06	3.910.458,71	23.462.754,01
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhor	141.190,96	141.190,96	141.190,96	141.190,96	141.190,96	141.190,56	847.145,36
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	124.560,46	124.560,46	124.560,46	124.560,46	124.560,46	124.560,22	747.362,52
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de	16.872,72	16.872,72	16.872,72	16.872,72	16.872,72	16.872,75	101.236,35
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fon	16.872,72	16.872,72	16.872,72	16.872,72	16.872,72	16.872,75	101.236,35
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fc	16.872,72	16.872,72	16.872,72	16.872,72	16.872,72	16.872,75	101.236,35
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na F	16.872,72	16.872,72	16.872,72	16.872,72	16.872,72	16.872,75	101.236,35
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na	10.917,64	10.917,64	10.917,64	10.917,64	10.917,64	10.917,67	65.505,87
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	LIVRE - IRRF - Poder Executivo	6.550,58	6.550,58	6.550,58	6.550,58	6.550,58	6.550,62	39.303,52
4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Poder Execu	2.729,42	2.729,42	2.729,42	2.729,42	2.729,42	2.729,37	16.376,47
4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	SAÚDE - IRRF - Poder Executivo	1.637,64	1.637,64	1.637,64	1.637,64	1.637,64	1.637,68	9.825,88
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na	5.955,08	5.955,08	5.955,08	5.955,08	5.955,08	5.955,08	35.730,48
4.1.1.1.3.03.1.1.02.01.00	LIVRE - IRRF - Poder Legislativo	3.573,04	3.573,04	3.573,04	3.573,04	3.573,04	3.573,09	21.438,29
4.1.1.1.3.03.1.1.02.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Poder Legis	1.488,78	1.488,78	1.488,78	1.488,78	1.488,78	1.488,72	8.932,62
4.1.1.1.3.03.1.1.02.03.00	SAÚDE - IRRF - Poder Legislativo	893,26	893,26	893,26	893,26	893,26	893,27	5.359,57
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Mu	107.687,74	107.687,74	107.687,74	107.687,74	107.687,74	107.687,47	646.126,17
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Esta	63.719,40	63.719,40	63.719,40	63.719,40	63.719,40	63.719,13	382.316,13
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e	30.767,92	30.767,92	30.767,92	30.767,92	30.767,92	30.767,88	184.607,48
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial	23.820,32	23.820,32	23.820,32	23.820,32	23.820,32	23.820,32	142.921,92
4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Prc	14.292,20	14.292,20	14.292,20	14.292,20	14.292,20	14.292,15	85.753,15
4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre	5.955,08	5.955,08	5.955,08	5.955,08	5.955,08	5.955,08	35.730,48
4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a P	3.573,04	3.573,04	3.573,04	3.573,04	3.573,04	3.573,09	21.438,29
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial	595,50	595,50	595,50	595,50	595,50	595,55	3.573,05
4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Prc	357,30	357,30	357,30	357,30	357,30	357,33	2.143,83
4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre	148,88	148,88	148,88	148,88	148,88	148,86	893,26
4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a P	89,32	89,32	89,32	89,32	89,32	89,36	535,96
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial	5.955,08	5.955,08	5.955,08	5.955,08	5.955,08	5.955,08	35.730,48
4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Prc	3.573,04	3.573,04	3.573,04	3.573,04	3.573,04	3.573,09	21.438,29
4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre	1.488,78	1.488,78	1.488,78	1.488,78	1.488,78	1.488,72	8.932,62
4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a P	893,26	893,26	893,26	893,26	893,26	893,27	5.359,57
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial	397,02	397,02	397,02	397,02	397,02	396,93	2.382,03
4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Prc	238,20	238,20	238,20	238,20	238,20	238,22	1.429,22
4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre	99,26	99,26	99,26	99,26	99,26	99,21	595,51
4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a P	59,56	59,56	59,56	59,56	59,56	59,50	357,30
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivc	32.951,48	32.951,48	32.951,48	32.951,48	32.951,48	32.951,25	197.708,65
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vi	31.760,42	31.760,42	31.760,42	31.760,42	31.760,42	31.760,46	190.562,56
4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais so	19.056,26	19.056,26	19.056,26	19.056,26	19.056,26	19.056,24	114.337,54
4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Re	7.940,10	7.940,10	7.940,10	7.940,10	7.940,10	7.940,14	47.640,64
4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais s	4.764,06	4.764,06	4.764,06	4.764,06	4.764,06	4.764,08	28.584,38
4.1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vi	397,02	397,02	397,02	397,02	397,02	396,93	2.382,03
4.1.1.1.8.01.4.2.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais so	238,20	238,20	238,20	238,20	238,20	238,22	1.429,22
4.1.1.1.8.01.4.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Re	99,26	99,26	99,26	99,26	99,26	99,21	595,51
4.1.1.1.8.01.4.2.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais s	59,56	59,56	59,56	59,56	59,56	59,50	357,30
4.1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vi	397,02	397,02	397,02	397,02	397,02	396,93	2.382,03
4.1.1.1.8.01.4.3.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais so	238,20	238,20	238,20	238,20	238,20	238,22	1.429,22
4.1.1.1.8.01.4.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Re	99,26	99,26	99,26	99,26	99,26	99,21	595,51
4.1.1.1.8.01.4.3.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais s	59,56	59,56	59,56	59,56	59,56	59,50	357,30
4.1.1.1.8.01.4.4.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vi	397,02	397,02	397,02	397,02	397,02	396,93	2.382,03
4.1.1.1.8.01.4.4.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais so	238,20	238,20	238,20	238,20	238,20	238,22	1.429,22
4.1.1.1.8.01.4.4.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Re	99,26	99,26	99,26	99,26	99,26	99,21	595,51
4.1.1.1.8.01.4.4.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais s	59,56	59,56	59,56	59,56	59,56	59,50	357,30
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação	43.968,34	43.968,34	43.968,34	43.968,34	43.968,34	43.968,34	263.810,04
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer N	43.968,34	43.968,34	43.968,34	43.968,34	43.968,34	43.968,34	263.810,04
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer	39.700,54	39.700,54	39.700,54	39.700,54	39.700,54	39.700,50	238.203,20
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Se	23.820,32	23.820,32	23.820,32	23.820,32	23.820,32	23.820,32	142.921,92
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sot	9.925,14	9.925,14	9.925,14	9.925,14	9.925,14	9.925,10	59.550,80
4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre S	5.955,08	5.955,08	5.955,08	5.955,08	5.955,08	5.955,08	35.730,48
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer	992,50	992,50	992,50	992,50	992,50	992,58	5.955,08
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Se	595,50	595,50	595,50	595,50	595,50	595,55	3.573,05
4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sot	248,12	248,12	248,12	248,12	248,12	248,17	1.488,77
4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre S	148,88	148,88	148,88	148,88	148,88	148,86	893,26
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer	2.977,54	2.977,54	2.977,54	2.977,54	2.977,54	2.977,54	17.865,24
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Se	1.786,52	1.786,52	1.786,52	1.786,52	1.786,52	1.786,54	10.719,14
4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sot	744,38	744,38	744,38	744,38	744,38	744,41	4.466,31
4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre S	446,64	446,64	446,64	446,64	446,64	446,59	2.679,79
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer	297,76	297,76	297,76	297,76	297,76	297,72	1.786,52
4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Se	178,66	178,66	178,66	178,66	178,66	178,61	1.071,91
4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sot	74,44	74,44	74,44	74,44	74,44	74,43	446,63
4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre S	44,66	44,66	44,66	44,66	44,66	44,68	267,98
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	16.630,50	16.630,50	16.630,50	16.630,50	16.630,50	16.630,34	99.782,84
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	4.267,82	4.267,82	4.267,82	4.267,82	4.267,82	4.267,75	25.606,85
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscaliza	4.267,82	4.267,82	4.267,82	4.267,82	4.267,82	4.267,75	25.606,85
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscali	4.267,82	4.267,82	4.267,82	4.267,82	4.267,82	4.267,75	25.606,85
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscal	3.672,30	3.672,30	3.672,30	3.672,30	3.672,30	3.672,30	22.033,80
4.1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscal	99,26	99,26	99,26	99,26	99,26	99,21	595,51
4.1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscal	397,00	397,00	397,00	397,00	397,00	397,03	2.382,03
4.1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscal	99,26	99,26	99,26	99,26	99,26	99,21	595,51
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	12.362,68	12.362,68	12.362,68	12.362,68	12.362,68	12.362,59	74.175,99
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	12.362,68	12.362,68	12.362,68	12.362,68	12.362,68	12.362,59	74.175,99
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	12.362,68	12.362,68	12.362,68	12.362,68	12.362,68	12.362,59	74.175,99
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - F	11.767,16	11.767,16	11.767,16	11.767,16	11.767,16	11.767,14	70.602,94
4.1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - N	99,26	99,26	99,26	99,26	99,26	99,21	595,51
4.1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - D	397,00	397,00	397,00	397,00	397,00	397,03	2.382,03
4.1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - D	99,26	99,26	99,26	99,26	99,26	99,21	595,51
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	120.292,60	120.292,60	120.292,60	120.292,60	120.292,60	120.292,70	721.755,70
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	79.599,56	79.599,56	79.599,56	79.599,56	79.599,56	79.599,62	477.597,42
4.1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Est	79.599,56	79.599,56	79.599,56	79.599,56	79.599,56	79.599,62	477.597,42
4.1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil para o Pl	79.599,56	79.599,56	79.599,56	79.599,56	79.599,56	79.599,62	477.597,42
4.1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	79.401,06	79.401,06	79.401,06	79.401,06	79.401,06	79.401,10	476.406,40
4.1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Princ	79.401,06	79.401,06	79.401,06	79.401,06	79.401,06	79.401,10	476.406,40
4.1.2.1.8.01.2.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	198,50	198,50	198,50	198,50	198,50	198,52	1.191,02
4.1.2.1.8.01.2.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Pri	198,50	198,50	198,50	198,50	198,50	198,52	1.191,02
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de	40.693,04	40.693,04	40.693,04	40.693,04	40.693,04	40.693,08	244.158,28
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviç	40.693,04	40.693,04	40.693,04	40.693,04	40.693,04	40.693,08	244.158,28
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Servi	40.693,04	40.693,04	40.693,04	40.693,04	40.693,04	40.693,08	244.158,28
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	99.485,98	99.485,98	99.485,98	99.485,98	99.485,98	99.486,18	596.916,08
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do E	992,52	992,52	992,52	992,52	992,52	992,48	5.955,08
4.1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudê	992,52	992,52	992,52	992,52	992,52	992,48	5.955,08
4.1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	992,52	992,52	992,52	992,52	992,52	992,48	5.955,08
4.1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	992,52	992,52	992,52	992,52	992,52	992,48	5.955,08
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	98.493,46	98.493,46	98.493,46	98.493,46	98.493,46	98.493,70	590.961,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	98.493,46	98.493,46	98.493,46	98.493,46	98.493,46	98.493,70	590.961,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	3.212,18	3.212,18	3.212,18	3.212,18	3.212,18	3.212,42	19.273,32
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancário	3.212,18	3.212,18	3.212,18	3.212,18	3.212,18	3.212,42	19.273,32
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	RAF Contas Livres Fonte 000	198,50	198,50	198,50	198,50	198,50	198,52	1.191,02
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	RAF Contas Saúde Fonte 303	198,50	198,50	198,50	198,50	198,50	198,53	1.191,03
4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	RAF Contas Educação Fonte 103	198,50	198,50	198,50	198,50	198,50	198,52	1.191,02
4.1.3.2.1.00.1.1.06.00.00	RAF Contas Educação Fonte 104	198,50	198,50	198,50	198,50	198,50	198,51	1.191,01
4.1.3.2.1.00.1.1.07.00.00	RAF Contas Educação Fonte 107	198,50	198,50	198,50	198,50	198,50	198,51	1.191,01
4.1.3.2.1.00.1.1.08.00.00	RAF Contas Educação Fonte 101	198,50	198,50	198,50	198,50	198,50	198,52	1.191,02
4.1.3.2.1.00.1.1.09.00.00	RAF Contas Educação Fonte 102	198,50	198,50	198,50	198,50	198,50	198,52	1.191,02
4.1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	RAF Contas Educação Fonte 115	198,50	198,50	198,50	198,50	198,50	198,52	1.191,02
4.1.3.2.1.00.1.1.12.00.00	RAF Contas Taxa Poder Policia For	198,50	198,50	198,50	198,50	198,50	198,51	1.191,01
4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	RAF Contas Taxas Prestação Servi	198,50	198,50	198,50	198,50	198,50	198,51	1.191,01
4.1.3.2.1.00.1.1.14.00.00	RAF Contas Recursos Hidricvos Fo	198,50	198,50	198,50	198,50	198,50	198,51	1.191,01
4.1.3.2.1.00.1.1.15.00.00	RAF Contas CIDE Fonte 512	234,68	234,68	234,68	234,68	234,68	234,67	1.408,07
4.1.3.2.1.00.1.1.16.00.00	RAF Contas Assistência Social Fon	198,50	198,50	198,50	198,50	198,50	198,52	1.191,02
4.1.3.2.1.00.1.1.17.00.00	RAF Contas Alienaçãpo Bens Fonte	198,50	198,50	198,50	198,50	198,50	198,52	1.191,02
4.1.3.2.1.00.1.1.18.00.00	RAF Contas Consignação Fonte 09	198,50	198,50	198,50	198,50	198,50	198,52	1.191,02
4.1.3.2.1.00.1.1.48.00.00	RAF Conta Bloco Investimento 518	198,50	198,50	198,50	198,50	198,50	198,51	1.191,01
4.1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regin	95.281,28	95.281,28	95.281,28	95.281,28	95.281,28	95.281,28	571.687,68
4.1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regi	95.281,28	95.281,28	95.281,28	95.281,28	95.281,28	95.281,28	571.687,68
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	5.458,82	5.458,82	5.458,82	5.458,82	5.458,82	5.458,84	32.752,94
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Ge	496,26	496,26	496,26	496,26	496,26	496,24	2.977,54
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais (	496,26	496,26	496,26	496,26	496,26	496,24	2.977,54
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais	496,26	496,26	496,26	496,26	496,26	496,24	2.977,54
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comercia	496,26	496,26	496,26	496,26	496,26	496,24	2.977,54
4.1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	4.962,56	4.962,56	4.962,56	4.962,56	4.962,56	4.962,60	29.775,40
4.1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de atendimento à Saúde	4.962,56	4.962,56	4.962,56	4.962,56	4.962,56	4.962,60	29.775,40
4.1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de atendimento à Saúde	4.962,56	4.962,56	4.962,56	4.962,56	4.962,56	4.962,60	29.775,40
4.1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de atendimento à Saúde - F	4.962,56	4.962,56	4.962,56	4.962,56	4.962,56	4.962,60	29.775,40
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência Correntes	3.543.947,36	3.543.947,36	3.543.947,36	3.543.947,36	3.543.947,36	3.543.947,13	21.263.683,93
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferência da União e de suas Entidad	2.821.097,38	2.821.097,38	2.821.097,38	2.821.097,38	2.821.097,38	2.821.097,16	16.926.584,06
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferência da União - Específica E/M	2.821.097,38	2.821.097,38	2.821.097,38	2.821.097,38	2.821.097,38	2.821.097,16	16.926.584,06
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	2.550.759,30	2.550.759,30	2.550.759,30	2.550.759,30	2.550.759,30	2.550.759,10	15.304.555,60
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação (	2.382.032,00	2.382.032,00	2.382.032,00	2.382.032,00	2.382.032,00	2.382.032,00	14.292.192,00
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação	2.382.032,00	2.382.032,00	2.382.032,00	2.382.032,00	2.382.032,00	2.382.032,00	14.292.192,00
4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	LIVRE - FPM - Cota-Parte do Fundo	1.429.219,20	1.429.219,20	1.429.219,20	1.429.219,20	1.429.219,20	1.429.219,20	8.575.315,20
4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - FPM - Cota-Parte do	595.508,00	595.508,00	595.508,00	595.508,00	595.508,00	595.508,00	3.573.048,00
4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	SAÚDE - FPM - Cota-Parte do Func	357.304,80	357.304,80	357.304,80	357.304,80	357.304,80	357.304,80	2.143.828,80
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação (	49.625,68	49.625,68	49.625,68	49.625,68	49.625,68	49.625,60	297.754,00
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação	49.625,68	49.625,68	49.625,68	49.625,68	49.625,68	49.625,60	297.754,00
4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	1% FPM Cota Dezembro - MDE 25'	12.406,42	12.406,42	12.406,42	12.406,42	12.406,42	12.406,40	74.438,50
4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	1% FPM Cota Dezembro - Livre	37.219,26	37.219,26	37.219,26	37.219,26	37.219,26	37.219,20	223.315,50
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação (	49.625,68	49.625,68	49.625,68	49.625,68	49.625,68	49.625,60	297.754,00
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação	49.625,68	49.625,68	49.625,68	49.625,68	49.625,68	49.625,60	297.754,00
4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	1% FPM Cota Julho - MDE 25%	12.406,42	12.406,42	12.406,42	12.406,42	12.406,42	12.406,40	74.438,50
4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	1% FPM Cota Julho - Livre	37.219,26	37.219,26	37.219,26	37.219,26	37.219,26	37.219,20	223.315,50
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propri	69.475,94	69.475,94	69.475,94	69.475,94	69.475,94	69.475,90	416.855,60
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Prop	69.475,94	69.475,94	69.475,94	69.475,94	69.475,94	69.475,90	416.855,60
4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	LIVRE - ITR - Cota-Parte do Impost	41.685,56	41.685,56	41.685,56	41.685,56	41.685,56	41.685,56	250.113,36
4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITR - Cota-Parte do I	17.368,98	17.368,98	17.368,98	17.368,98	17.368,98	17.369,00	104.213,90
4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	SAÚDE - ITR - Cota-Parte do Impos	10.421,40	10.421,40	10.421,40	10.421,40	10.421,40	10.421,34	62.528,34
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financ	85.356,16	85.356,16	85.356,16	85.356,16	85.356,16	85.356,08	512.136,88
4.1.7.1.8.02.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financei	63.520,86	63.520,86	63.520,86	63.520,86	63.520,86	63.520,82	381.125,12
4.1.7.1.8.02.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Finance	63.520,86	63.520,86	63.520,86	63.520,86	63.520,86	63.520,82	381.125,12
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petr	21.835,30	21.835,30	21.835,30	21.835,30	21.835,30	21.835,26	131.011,76
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Pe	21.835,30	21.835,30	21.835,30	21.835,30	21.835,30	21.835,26	131.011,76
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema	98.633,28	98.633,28	98.633,28	98.633,28	98.633,28	98.633,22	591.799,62
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – /	71.068,16	71.068,16	71.068,16	71.068,16	71.068,16	71.068,12	426.408,92
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -	71.068,16	71.068,16	71.068,16	71.068,16	71.068,16	71.068,12	426.408,92
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	SUS Custeio - Atenção Básica	71.068,16	71.068,16	71.068,16	71.068,16	71.068,16	71.068,12	426.408,92
4.1.7.1.8.03.1.1.01.01.00	Atenção Básica	71.068,16	71.068,16	71.068,16	71.068,16	71.068,16	71.068,12	426.408,92
4.1.7.1.8.03.1.1.01.01.01	Incentivo Financeiro da APS - Pe	3.083,10	3.083,10	3.083,10	3.083,10	3.083,10	3.083,10	18.498,60
4.1.7.1.8.03.1.1.01.01.02	Incentivo Financeiro da APS - De	4.483,04	4.483,04	4.483,04	4.483,04	4.483,04	4.483,04	26.898,24
4.1.7.1.8.03.1.1.01.01.03	Incentivo para Ações Estratégica	5.960,00	5.960,00	5.960,00	5.960,00	5.960,00	5.960,00	35.760,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.01.04	Agente Comunitário de Saúde	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	84.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.01.05	Incentivo Financeiro da APS Cap	37.708,68	37.708,68	37.708,68	37.708,68	37.708,68	37.708,68	226.252,08
4.1.7.1.8.03.1.1.01.01.06	Programa de Informatização da /	5.833,34	5.833,34	5.833,34	5.833,34	5.833,34	5.833,30	35.000,00
4.1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - \	7.554,74	7.554,74	7.554,74	7.554,74	7.554,74	7.554,78	45.328,48
4.1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -	7.554,74	7.554,74	7.554,74	7.554,74	7.554,74	7.554,78	45.328,48
4.1.7.1.8.03.3.1.01.00.00	Bloco de Vigilância em Saúde	7.554,74	7.554,74	7.554,74	7.554,74	7.554,74	7.554,78	45.328,48
4.1.7.1.8.03.3.1.01.01.00	Incentivo Finacneiro para Vigilânci	1.788,08	1.788,08	1.788,08	1.788,08	1.788,08	1.788,08	10.728,48
4.1.7.1.8.03.3.1.01.02.00	Assistência Finacneira Compleme	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	5.600,00	33.600,00
4.1.7.1.8.03.3.1.01.03.00	Incentivo Finacneiro às Ações de \	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
4.1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - /	20.010,38	20.010,38	20.010,38	20.010,38	20.010,38	20.010,32	120.062,22
4.1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -	20.010,38	20.010,38	20.010,38	20.010,38	20.010,38	20.010,32	120.062,22
4.1.7.1.8.03.4.1.01.00.00	Bloco da Assistência Farmacêutica	20.010,38	20.010,38	20.010,38	20.010,38	20.010,38	20.010,32	120.062,22
4.1.7.1.8.03.4.1.01.01.00	Organização dos Serviços de Assi	20.010,38	20.010,38	20.010,38	20.010,38	20.010,38	20.010,32	120.062,22
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo N	37.318,50	37.318,50	37.318,50	37.318,50	37.318,50	37.318,51	223.911,01
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferência do Salário-Educação	21.438,28	21.438,28	21.438,28	21.438,28	21.438,28	21.438,33	128.629,73
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferência do Salário-Educação -	21.438,28	21.438,28	21.438,28	21.438,28	21.438,28	21.438,33	128.629,73
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferência Diretas do FNDE referei	9.925,14	9.925,14	9.925,14	9.925,14	9.925,14	9.925,10	59.550,80
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferência Diretas do FNDE refer	9.925,14	9.925,14	9.925,14	9.925,14	9.925,14	9.925,10	59.550,80
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferência Diretas do FNDE referei	5.955,08	5.955,08	5.955,08	5.955,08	5.955,08	5.955,08	35.730,48

Município: Inajá

Código	Especificação	Bimestre 1 Previsto	Bimestre 2 Previsto	Bimestre 3 Previsto	Bimestre 4 Previsto	Bimestre 5 Previsto	Bimestre 6 Previsto	Total Previsto
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferência Diretas do FNDE refer	5.955,08	5.955,08	5.955,08	5.955,08	5.955,08	5.955,08	35.730,48
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Des	2.977,54	2.977,54	2.977,54	2.977,54	2.977,54	2.977,54	17.865,24
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - D	2.977,54	2.977,54	2.977,54	2.977,54	2.977,54	2.977,54	17.865,24
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - I	2.977,54	2.977,54	2.977,54	2.977,54	2.977,54	2.977,54	17.865,24
4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	LIVRE - Transferência Financeira d	1.786,52	1.786,52	1.786,52	1.786,52	1.786,52	1.786,54	10.719,14
4.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	744,38	744,38	744,38	744,38	744,38	744,41	4.466,31
4.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	SAÚDE - Transferência Financeira (	446,64	446,64	446,64	446,64	446,64	446,59	2.679,79
4.1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo I	46.052,60	46.052,60	46.052,60	46.052,60	46.052,60	46.052,71	276.315,71
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo	46.052,60	46.052,60	46.052,60	46.052,60	46.052,60	46.052,71	276.315,71
4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fund	46.052,60	46.052,60	46.052,60	46.052,60	46.052,60	46.052,71	276.315,71
4.1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Componente Serviço Convivência e	21.041,28	21.041,28	21.041,28	21.041,28	21.041,28	21.041,30	126.247,70
4.1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Componente do Piso Básico Fixo	21.438,28	21.438,28	21.438,28	21.438,28	21.438,28	21.438,32	128.629,72
4.1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Componente do Índice de Gestão D	3.573,04	3.573,04	3.573,04	3.573,04	3.573,04	3.573,09	21.438,29
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Fe	444.946,24	444.946,24	444.946,24	444.946,24	444.946,24	444.946,27	2.669.677,47
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados - Específica E	444.946,24	444.946,24	444.946,24	444.946,24	444.946,24	444.946,27	2.669.677,47
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	440.777,68	440.777,68	440.777,68	440.777,68	440.777,68	440.777,73	2.644.666,13
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	357.304,80	357.304,80	357.304,80	357.304,80	357.304,80	357.304,80	2.143.828,80
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	357.304,80	357.304,80	357.304,80	357.304,80	357.304,80	357.304,80	2.143.828,80
4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do ICMS - Princ	214.382,88	214.382,88	214.382,88	214.382,88	214.382,88	214.382,88	1.286.297,28
4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do ICMS	89.326,20	89.326,20	89.326,20	89.326,20	89.326,20	89.326,20	535.957,20
4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do ICMS - Prir	53.595,72	53.595,72	53.595,72	53.595,72	53.595,72	53.595,72	321.574,32
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	72.453,46	72.453,46	72.453,46	72.453,46	72.453,46	72.453,54	434.720,84
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	72.453,46	72.453,46	72.453,46	72.453,46	72.453,46	72.453,54	434.720,84
4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do IPVA - Princi	43.472,08	43.472,08	43.472,08	43.472,08	43.472,08	43.472,10	260.832,50
4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPVA -	18.113,36	18.113,36	18.113,36	18.113,36	18.113,36	18.113,41	108.680,21
4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do IPVA - Prin	10.868,02	10.868,02	10.868,02	10.868,02	10.868,02	10.868,03	65.208,13
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	6.947,60	6.947,60	6.947,60	6.947,60	6.947,60	6.947,56	41.685,56
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Princ	6.947,60	6.947,60	6.947,60	6.947,60	6.947,60	6.947,56	41.685,56
4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do IPI - Municíp	4.168,56	4.168,56	4.168,56	4.168,56	4.168,56	4.168,54	25.011,34
4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPI - N	1.736,90	1.736,90	1.736,90	1.736,90	1.736,90	1.736,89	10.421,39
4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do IPI - Munici	1.042,14	1.042,14	1.042,14	1.042,14	1.042,14	1.042,13	6.252,83
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de interver	4.071,82	4.071,82	4.071,82	4.071,82	4.071,82	4.071,83	24.430,93
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de interve	4.071,82	4.071,82	4.071,82	4.071,82	4.071,82	4.071,83	24.430,93
4.1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Cota-parte da Compei	198,50	198,50	198,50	198,50	198,50	198,52	1.191,02
4.1.7.2.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação I	198,50	198,50	198,50	198,50	198,50	198,52	1.191,02
4.1.7.2.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação	198,50	198,50	198,50	198,50	198,50	198,52	1.191,02
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de convênios dos Estado	3.970,06	3.970,06	3.970,06	3.970,06	3.970,06	3.970,02	23.820,32
4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferência de convênio dos Estadc	3.970,06	3.970,06	3.970,06	3.970,06	3.970,06	3.970,02	23.820,32
4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferência de convênio dos Estad	3.970,06	3.970,06	3.970,06	3.970,06	3.970,06	3.970,02	23.820,32
4.1.7.2.8.10.2.1.01.00.00	Transporte Escolar	3.970,06	3.970,06	3.970,06	3.970,06	3.970,06	3.970,02	23.820,32
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferência de Outras instituições Públi	277.903,74	277.903,74	277.903,74	277.903,74	277.903,74	277.903,70	1.667.422,40
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferência de Outras instituições Púb	277.903,74	277.903,74	277.903,74	277.903,74	277.903,74	277.903,70	1.667.422,40
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de	277.903,74	277.903,74	277.903,74	277.903,74	277.903,74	277.903,70	1.667.422,40
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo (	277.903,74	277.903,74	277.903,74	277.903,74	277.903,74	277.903,70	1.667.422,40
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo	277.903,74	277.903,74	277.903,74	277.903,74	277.903,74	277.903,70	1.667.422,40
4.1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Fundeb 60%	236.218,18	236.218,18	236.218,18	236.218,18	236.218,18	236.218,14	1.417.309,04
4.1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Fundeb 40%	41.685,56	41.685,56	41.685,56	41.685,56	41.685,56	41.685,56	250.113,36
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	83,34	83,34	83,34	83,34	83,34	83,30	500,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	83,34	83,34	83,34	83,34	83,34	83,30	500,00
4.1.9.9.0.01.0.0.00.00.00	Aportes Periódicos para amortização de	83,34	83,34	83,34	83,34	83,34	83,30	500,00
4.1.9.9.0.01.1.0.00.00.00	Aportes Periódicos para amortização (	83,34	83,34	83,34	83,34	83,34	83,30	500,00
4.1.9.9.0.01.1.1.00.00.00	Aportes Periódicos para amortização	83,34	83,34	83,34	83,34	83,34	83,30	500,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	21.828,06	21.828,06	21.828,06	21.828,06	21.828,06	21.828,14	130.968,44
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	2.977,54	2.977,54	2.977,54	2.977,54	2.977,54	2.977,54	17.865,24
4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	2.977,54	2.977,54	2.977,54	2.977,54	2.977,54	2.977,54	17.865,24
4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	2.977,54	2.977,54	2.977,54	2.977,54	2.977,54	2.977,54	17.865,24
4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoven	2.977,54	2.977,54	2.977,54	2.977,54	2.977,54	2.977,54	17.865,24
4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semove	2.977,54	2.977,54	2.977,54	2.977,54	2.977,54	2.977,54	17.865,24
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência de Capital	18.850,52	18.850,52	18.850,52	18.850,52	18.850,52	18.850,60	113.103,20
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferência da União e de suas Entidad	18.850,52	18.850,52	18.850,52	18.850,52	18.850,52	18.850,60	113.103,20
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de	18.850,52	18.850,52	18.850,52	18.850,52	18.850,52	18.850,60	113.103,20
4.2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema	18.850,52	18.850,52	18.850,52	18.850,52	18.850,52	18.850,60	113.103,20
4.2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – /	18.850,52	18.850,52	18.850,52	18.850,52	18.850,52	18.850,60	113.103,20
4.2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS -	18.850,52	18.850,52	18.850,52	18.850,52	18.850,52	18.850,60	113.103,20
4.2.4.1.8.03.1.1.01.00.00	Estruturação de Unidades de Atenç	9.425,26	9.425,26	9.425,26	9.425,26	9.425,26	9.425,30	56.551,60
4.2.4.1.8.03.1.1.02.00.00	Estruturação da Rede de Serviços (	9.425,26	9.425,26	9.425,26	9.425,26	9.425,26	9.425,30	56.551,60
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	162.887,34	162.887,34	162.887,34	162.887,34	162.887,34	162.887,43	977.324,13
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	162.887,34	162.887,34	162.887,34	162.887,34	162.887,34	162.887,43	977.324,13
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	162.887,34	162.887,34	162.887,34	162.887,34	162.887,34	162.887,43	977.324,13
4.7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Est	162.887,34	162.887,34	162.887,34	162.887,34	162.887,34	162.887,43	977.324,13
4.7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Espe	162.887,34	162.887,34	162.887,34	162.887,34	162.887,34	162.887,43	977.324,13
4.7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	162.887,34	162.887,34	162.887,34	162.887,34	162.887,34	162.887,43	977.324,13
4.7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativc	162.772,18	162.772,18	162.772,18	162.772,18	162.772,18	162.772,22	976.633,12
4.7.2.1.8.03.1.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativc	115,16	115,16	115,16	115,16	115,16	115,21	691,01
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RENÚNCIAS, RESTITUIÇÕES, DESCONTC	-578.238,26	-578.238,26	-578.238,26	-578.238,26	-578.238,26	-578.238,31	-3.469.429,61
4.9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência Correntes	-578.238,26	-578.238,26	-578.238,26	-578.238,26	-578.238,26	-578.238,31	-3.469.429,61
4.9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferência da União e de suas Entidad	-490.897,08	-490.897,08	-490.897,08	-490.897,08	-490.897,08	-490.897,17	-2.945.382,57
4.9.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferência da União - Específica E/M	-490.897,08	-490.897,08	-490.897,08	-490.897,08	-490.897,08	-490.897,17	-2.945.382,57
4.9.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	-490.301,58	-490.301,58	-490.301,58	-490.301,58	-490.301,58	-490.301,62	-2.941.809,52
4.9.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação (	-476.406,40	-476.406,40	-476.406,40	-476.406,40	-476.406,40	-476.406,40	-2.858.438,40
4.9.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação	-476.406,40	-476.406,40	-476.406,40	-476.406,40	-476.406,40	-476.406,40	-2.858.438,40
4.9.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Dedução da receita para formação (	-476.406,40	-476.406,40	-476.406,40	-476.406,40	-476.406,40	-476.406,40	-2.858.438,40
4.9.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propri	-13.895,18	-13.895,18	-13.895,18	-13.895,18	-13.895,18	-13.895,22	-83.371,12
4.9.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Prop	-13.895,18	-13.895,18	-13.895,18	-13.895,18	-13.895,18	-13.895,22	-83.371,12
4.9.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Dedução da receita para formação (	-13.895,18	-13.895,18	-13.895,18	-13.895,18	-13.895,18	-13.895,22	-83.371,12
4.9.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Des	-595,50	-595,50	-595,50	-595,50	-595,50	-595,55	-3.573,05
4.9.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - D	-595,50	-595,50	-595,50	-595,50	-595,50	-595,55	-3.573,05
4.9.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - I	-595,50	-595,50	-595,50	-595,50	-595,50	-595,55	-3.573,05
4.9.7.1.8.06.1.1.02.00.00	Dedução da receita para formação (	-595,50	-595,50	-595,50	-595,50	-595,50	-595,55	-3.573,05
4.9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Fe	-87.341,18	-87.341,18	-87.341,18	-87.341,18	-87.341,18	-87.341,14	-524.047,04
4.9.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados - Específica E	-87.341,18	-87.341,18	-87.341,18	-87.341,18	-87.341,18	-87.341,14	-524.047,04
4.9.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	-87.341,18	-87.341,18	-87.341,18	-87.341,18	-87.341,18	-87.341,14	-524.047,04
4.9.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	-71.460,96	-71.460,96	-71.460,96	-71.460,96	-71.460,96	-71.460,96	-428.765,76
4.9.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	-71.460,96	-71.460,96	-71.460,96	-71.460,96	-71.460,96	-71.460,96	-428.765,76
4.9.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Dedução da receita para formação (	-71.460,96	-71.460,96	-71.460,96	-71.460,96	-71.460,96	-71.460,96	-428.765,76
4.9.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	-14.490,70	-14.490,70	-14.490,70	-14.490,70	-14.490,70	-14.490,67	-86.944,17
4.9.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	-14.490,70	-14.490,70	-14.490,70	-14.490,70	-14.490,70	-14.490,67	-86.944,17
4.9.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Dedução da receita para formação (	-14.490,70	-14.490,70	-14.490,70	-14.490,70	-14.490,70	-14.490,67	-86.944,17
4.9.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	-1.389,52	-1.389,52	-1.389,52	-1.389,52	-1.389,52	-1.389,51	-8.337,11
4.9.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Princ	-1.389,52	-1.389,52	-1.389,52	-1.389,52	-1.389,52	-1.389,51	-8.337,11
4.9.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Dedução da receita para formação (	-1.389,52	-1.389,52	-1.389,52	-1.389,52	-1.389,52	-1.389,51	-8.337,11
	TOTAL GERAL PREVISTO:	3.516.936,20	3.516.936,20	3.516.936,20	3.516.936,20	3.516.936,20	3.516.935,97	21.101.616,97

Paraná Exercício de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA

Cronograma Bimestral de Desembolso por Elementos (L.R.F., Artigo 8) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	1º Bimestre Previsto Realizado Diferença	2º Bimestre Previsto Realizado Diferença	3º Bimestre Previsto Realizado Diferença	4º Bimestre Previsto Realizado Diferença	5º Bimestre Previsto Realizado Diferença	6º Bimestre Previsto Realizado Diferença	Total Previsto Realizado Diferença
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	3.361.377,66	3.361.377,66	3.361.377,66	3.361.377,66	3.361.377,66	3.361.392,33	**20.168.280,63**
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.903.788,38	1.903.788,38	1.903.788,38	1.903.788,38	1.903.788,38	1.903.793,71	**11.422.735,61**
3.1.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	28.346,00	28.346,00	28.346,00	28.346,00	28.346,00	28.346,00	**170.076,00**
3.1.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	28.346,00	28.346,00	28.346,00	28.346,00	28.346,00	28.346,00	**170.076,00**
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.661.070,30	1.661.070,30	1.661.070,30	1.661.070,30	1.661.070,30	1.661.073,73	**9.966.425,23**
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENT. DO RPPS, RESERVA REMUN. E REFORM MILIT	261.778,36	261.778,36	261.778,36	261.778,36	261.778,36	261.778,43	**1.570.670,23**
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS	76.073,16	76.073,16	76.073,16	76.073,16	76.073,16	76.073,20	**456.439,00**
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.336,28	1.336,28	1.336,28	1.336,28	1.336,28	1.336,60	**8.018,00**
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.244.056,44	1.244.056,44	1.244.056,44	1.244.056,44	1.244.056,44	1.244.058,80	**7.464.341,00**
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	77.826,06	77.826,06	77.826,06	77.826,06	77.826,06	77.826,70	**466.957,00**
3.1.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNI	214.372,08	214.372,08	214.372,08	214.372,08	214.372,08	214.373,98	**1.286.234,38**
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	214.372,08	214.372,08	214.372,08	214.372,08	214.372,08	214.373,98	**1.286.234,38**
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	13.205,16	13.205,16	13.205,16	13.205,16	13.205,16	13.205,20	**79.231,00**
3.2.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	13.205,16	13.205,16	13.205,16	13.205,16	13.205,16	13.205,20	**79.231,00**
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	13.205,16	13.205,16	13.205,16	13.205,16	13.205,16	13.205,20	**79.231,00**
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.444.384,12	1.444.384,12	1.444.384,12	1.444.384,12	1.444.384,12	1.444.393,42	**8.666.314,02**
3.3.50.00.00.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	1.201,16	1.201,16	1.201,16	1.201,16	1.201,16	1.201,20	**7.207,00**
3.3.50.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	500,50	500,50	500,50	500,50	500,50	500,50	**3.003,00**
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	700,66	700,66	700,66	700,66	700,66	700,70	**4.204,00**
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	37.928,80	37.928,80	37.928,80	37.928,80	37.928,80	37.929,00	**227.573,00**
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	37.928,80	37.928,80	37.928,80	37.928,80	37.928,80	37.929,00	**227.573,00**
3.3.72.00.00.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAM. DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICO	14.330,78	14.330,78	14.330,78	14.330,78	14.330,78	14.331,10	**85.985,00**
3.3.72.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	126,66	126,66	126,66	126,66	126,66	126,70	**760,00**
3.3.72.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.117,16	4.117,16	4.117,16	4.117,16	4.117,16	4.117,20	**24.703,00**
3.3.72.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	326,82	326,82	326,82	326,82	326,82	326,90	**1.961,00**
3.3.72.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.238,82	1.238,82	1.238,82	1.238,82	1.238,82	1.238,90	**7.433,00**
3.3.72.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.521,32	8.521,32	8.521,32	8.521,32	8.521,32	8.521,40	**51.128,00**
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.295.731,74	1.295.731,74	1.295.731,74	1.295.731,74	1.295.731,74	1.295.740,32	**7.774.399,02**
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	37.313,52	37.313,52	37.313,52	37.313,52	37.313,52	37.314,40	**223.882,00**
3.3.90.18.00.00.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	20.659,32	20.659,32	20.659,32	20.659,32	20.659,32	20.659,40	**123.956,00**
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	456.276,94	456.276,94	456.276,94	456.276,94	456.276,94	456.279,89	**2.737.664,59**
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	46.777,74	46.777,74	46.777,74	46.777,74	46.777,74	46.778,10	**280.666,80**
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	800,82	800,82	800,82	800,82	800,82	800,90	**4.805,00**
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR.CONTRATOS TERCEI	11.227,44	11.227,44	11.227,44	11.227,44	11.227,44	11.227,57	**67.364,77**
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14.120,10	14.120,10	14.120,10	14.120,10	14.120,10	14.121,10	**84.721,60**
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	591.000,22	591.000,22	591.000,22	591.000,22	591.000,22	591.003,16	**3.546.004,26**
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	**120.000,00**
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	62.873,82	62.873,82	62.873,82	62.873,82	62.873,82	62.873,90	**377.243,00**
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	31.312,66	31.312,66	31.312,66	31.312,66	31.312,66	31.312,70	**187.876,00**
3.3.90.48.00.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	3.369,16	3.369,16	3.369,16	3.369,16	3.369,16	3.369,20	**20.215,00**
3.3.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNI	95.191,64	95.191,64	95.191,64	95.191,64	95.191,64	95.191,80	**571.150,00**
3.3.91.97.00.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RI	95.191,64	95.191,64	95.191,64	95.191,64	95.191,64	95.191,80	**571.150,00**
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	152.514,34	152.514,34	152.514,34	152.514,34	152.514,34	152.516,68	**915.088,38**
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	107.332,02	107.332,02	107.332,02	107.332,02	107.332,02	107.334,28	**643.994,38**
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	107.332,02	107.332,02	107.332,02	107.332,02	107.332,02	107.334,28	**643.994,38**
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	33.362,60	33.362,60	33.362,60	33.362,60	33.362,60	33.362,91	**200.175,91**
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	73.969,42	73.969,42	73.969,42	73.969,42	73.969,42	73.971,37	**443.818,47**
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	45.182,32	45.182,32	45.182,32	45.182,32	45.182,32	45.182,40	**271.094,00**
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	45.182,32	45.182,32	45.182,32	45.182,32	45.182,32	45.182,40	**271.094,00**
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	45.182,32	45.182,32	45.182,32	45.182,32	45.182,32	45.182,40	**271.094,00**
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.041,32	3.041,32	3.041,32	3.041,32	3.041,32	3.041,36	**18.247,96**
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.041,32	3.041,32	3.041,32	3.041,32	3.041,32	3.041,36	**18.247,96**
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.041,32	3.041,32	3.041,32	3.041,32	3.041,32	3.041,36	**18.247,96**
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.041,32	3.041,32	3.041,32	3.041,32	3.041,32	3.041,36	**18.247,96**
	Total Geral	3.516.933,32	3.516.933,32	3.516.933,32	3.516.933,32	3.516.933,32	3.516.950,37	**21.101.616,97**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA
CNPJ: 12.482.802/0001-64
email: assistsocial@colorado.pr.gov.br
Rua Pará, 491 - Fone: (44) 3323-1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Colorado -PR, declara para os fins previstos que no Art. 1º, inciso II da Resolução nº 164/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA) Programas e Projetos de atendimento a criança e adolescente e suas famílias sob nº 003/2018 à entidade Centro de Integração Empresa – Escola (CIEE/PR) inscrita no CNPJ: 76.610.591/0001-80, situada na Av. Carneiro Leão, 135 – Centro, 10º Andar – salas 1001 e 1004, Edifício Europa Maringá – Paraná e com Polo em Colorado, situado na rua Bahia nº 513, Centro de Colorado, CEP: 86.690 – 000, desenvolve Programas de Aprendizagem que estão inscritos neste Conselho, sob o número 005 desde 30/10/2018, nos quais, os cursos citados abaixo houve a adequação de carga horária de 30% para 40% da parte teórica do Programa, acordado em reunião no dia 19/02/2021, concedido a validação dos seguintes cursos:

Curso de Aprendizagem em Serviços Comerciais e Varejo – Sistema Modular 4hs.

Carga Horária da Fase Teórica: Total de 400 horas, sendo 80 horas de Módulo Integrador Inicial, 160 horas Módulo Básico e 160 horas no Módulo Específico.

Carga Horária da Fase Prática: Total de 880 horas com 16 meses de duração.

CBO 3541-25:Assistentes de vendas, Técnicos de vendas, Técnicos de vendas nas ciências administrativas, Técnicos de vendas em operações comerciais, Técnico em promoção de produtos e vendas, Técnico de atendimento e vendas, Agente de vendas em Serviços.

Curso de Aprendizagem em Serviços de Varejo em Supermercados 4hs.

Carga Horária da Fase Teórica: Total de 400 horas, sendo 80 horasde Módulo Integrador Inicial, 160 horas Módulo Básico e 160 horas no Módulo Específico. **Carga Horária da Fase Prática:** Total de 880 horas com 16 meses de duração. **CBO 5211-25:** Repositor de mercadorias, Arrumador de prateleiras – em supermercados, Arrumador de prateleiras – no comércio, Repositor – em supermercados.

Colorado, 23 de fevereiro de 2021.

Joelma Chelinho Galvão
Presidente do CMDCA

ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE
#CONSTRUINDO O NOVO JUNTOS#
ESTADO PARANÁ

www.atalaia.pr.gov.br
Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/fax (44) 3254-1122 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021.

O Município de Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, por meio INTERNET, **PREGÃO ELETRÔNICO:**

DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO.

O PREGÃO, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação – em todas as suas fases; **melhor lance ou oferta, por percentual de desconto, através da MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

No dia 10 de março de 2021, às 09h00min (nove horas), na sala de Licitações Públicas do Município de Atalaia Pr, localizada na Praça José Bento dos Santos, 02 – Centro, Atalaia, Pr. A sessão pública na INTERNET será aberta por comando do(a) PREGOEIRO, nomeado através da Portaria, com a utilização de sua chave de acesso e senha. A licitante deverá observar a data e horário previsto para abertura da sessão, atentando também para a data e horário para início da disputa de preços, assim definido:

Abertura das propostas: dàs 08:00 horas as 08:30 horas do dia 10/03/2021.

Recebimento das propostas: das 08:00 hrs do dia 25/02/2021 às 08h00hrs do dia 10/03/2021.

Início da sessão de disputa de preços: às 09:00 horas do dia 10/03/2021.

referência de tempo: horário de BRASÍLIA (DF).

LOCAL: www.bllcompras.org.br

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para realizar a gestão e o fornecimento de cartões para a utilização do vale alimentação pelos servidores do Município de Atalaia Pr- Paraná, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme características, condições, quantidades e exigências indicadas no Termo de Referência - Anexo I deste edital de Licitação.

As despesas do objeto do edital em epígrafe correrão á conta dos recursos livres do Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ nº 13.495.579/0001-52 da Administração Pública Municipal.

Poderão participar desta licitação os interessados deste município devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, consoante a Lei nº 10.520/2002 e seu regulamento, **Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações** e Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso III do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar na presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos Incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar empresas em consórcio.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS

O presente Edital poderá ser examinados no endereço supra mencionado e adquiridos, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Atalaia/PR., 23 de fevereiro de 2021.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE FERNANDES
Pregoeiro Oficial

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização
GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

DECRETO Nº 028/2021

SÚMULA: DEFINE OS VALORES PARA FINS DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE IMÓVEIS RURAIS.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 24/2003 – Código Tributário Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Os valores em alqueires paulista para fins de recolhimento do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis Rurais, ficam reajustados em 25,03% (vinte e cinco vírgula três por cento), correspondentes a inflação acumulada de 2018 a 2020, pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, a partir de ***24 de Fevereiro de 2021***, passando a vigorar da seguinte forma:

I - SETOR RURAL	VALOR / PAUTA
- Terras destinadas à pastagem e terras nuas	**R$ 47.638,88**
- Terras mecanizáveis destinadas a plantação de cultura (café, urucum, amoreira, eucaliptos e cana-de-açúcar)	**R$ 55.578,70**
- Terras localizadas a margem do Rio Pirapó	**R$ 63.518,50**
- Terras destinadas a chácaras localizadas na Gleba Patrimônio	**R$ 79.398,13**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este ***DECRETO*** entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente publicado no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARCOS CÉSAR SUGIGAN
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 118/2021

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

Conceder progressão com elevação de nível por tempo de serviços, prova de títulos e graduação a servidora abaixo relacionados Conforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	CARGO	NIVEL ANTES	NIVEL ATUAL	TIPO
RAFAEL EDSON LEITE MATRICULA 15525 RG-8.132.454-9 SESP PR	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	47	48	T

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

E-escolaridade
T-Prova títulos
TS- Tempo serviço

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PORTARIA 119/2021

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

EXONERAR a srta. MONARA DA SILVA SEFRIAN matricula 15776, CPF-102.464.919-90 RG. 13.527.812-2 SESP.PR, do cargo comissionado na função de **DIREÇÃO E ASSESSORIA SUPERIOR 3- CC3** - comissionado não efetivo na DIVISÃO ADMINISTRATIVO a partir de 19 de fevereiro de 2021 conforme pedido feito pela funcionária .

Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de publicação , com efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2021 revogadas disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PORTARIA 122/2021

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

DESIGNAR o funcionário **ADEVANIR ANTONIO DO NASCIMENTO** matrícula 15508 **CPF-** 065.416.879-27 **RG/ID** 4.694.705-3 SESP SP para desempenhar função de Controle administrativo de motoristas, Tratoristas e Operadores de Máquinas e demais funcionários da Garagem Municipal . O funcionário receberá função gratificada de 30% (trinta por cento) , respondendo e responsabilizando pelos atos da referida função.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir da data de 01 de fevereiro de 2021 salvo disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021
Processo Administrativo Nº 19/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 26/01/2021 10:06:52

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:14
Lote: 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Caixa Marca: coloplast Modelo:
Descrição: Bolsa de Colostomia, Opaca, Drenável, Recortável de 19 a 64mm - 10 Unidades, Características:-Proteção du pele:-Multi-medidas: recortável e adaptável a diferentes tamanhos e formatos de estoma.-Janela opaca: não permite a visualização dos efluentes.-Bolsa elaborada em plástico resistente a vazamentos: segura e confortável para o paciente.-Fechamento com clip. Caixa com 10 unidade
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 113,99 **Valor Total:** 56.995,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS	084	11.541.499/0001-60	135,34	113,99	Sim
2 PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	028	07.344.756/0001-05	135,34	117,00	Sim
3 AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA	040	08.836.350/0001-02	135,34	135,33	Sim
4 CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI	009	24.586.988/0001-80	135,34	135,34	Sim
5 F.G.I COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	018	32.998.325/0001-00	135,34	135,34	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES	077	22.437.236/0001-22	135,34	114,00	Sim
CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP	069	47.063.094/0001-01	300,00	300,00	Sim

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:15
Lote: 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3 Unidade: UN Marca: siger Modelo:
Descrição: Caixa térmica com tampa e corpo confeccionados em material de alta resistência: poliuretano ou polietileno de alta densidade (PEHD) nas paredes internas e externas. com tampa que permita fechamento isolante. resistente à impactos. com alças de transporte. qualificada para transporte de medicamentos. com termômetro acoplado com visor externo com faixa de medicação de - 50° a 70°, para registro da temperatura (atual, máxima e mínima). Capacidade de armazenamento 26 L.
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 348,13 **Valor Total:** 3.481,30

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS	051	11.541.499/0001-60	499,22	348,13	Sim
2 CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI ME	062	07.654.231/0001-68	498,22	425,01	Sim
3 AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA	076	08.836.350/0001-02	499,22	491,00	Sim
4 ESPAÇO SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	008	10.569.258/0001-67	499,22	491,70	Sim
5 J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	059	32.282.308/0001-63	494,90	494,90	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
LONDRINA SUPRIMENTOS LTDA - ME	083	27.549.683/0001-97	499,00	348,12	Sim
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	025	82.478.140/0001-34	499,22	449,89	Sim

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:15
Lote: 4

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 4 Unidade: UN Marca: mor Modelo:
Descrição: Caixa térmica com tampa e corpo confeccionados em material de alta resistência: poliuretano ou polietileno de alta densidade (PEHD) nas paredes internas e externas. com tampa que permita fechamento isolante. resistente à impactos. com alças de transporte, com rodas. qualificada para transporte de medicamentos. Capacidade de armazenamento 70 L.
Quantidade: 5 **Valor Unit.:** 667,47 **Valor Total:** 3.337,35

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI ME	037	07.654.231/0001-68	667,47	667,47	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	068	82.478.140/0001-34	7.100,00	7.100,00	Sim

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:15
Lote: 5

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 5 Unidade: UN Marca: SONI Modelo:
Descrição: CADARÇO Largo para fixação de traqueostomia 10 m.
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 3,00 **Valor Total:** 900,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	012	07.344.756/0001-05	5,52	3,00	Sim
2 ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS	003	11.541.499/0001-60	5,52	4,32	Sim
3 ESPAÇO SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	007	10.569.258/0001-67	5,52	5,52	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E	001	32.635.445/0001-34	5,50	3,70	Sim
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	097	82.478.140/0001-34	5,52	3,87	Sim
PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES	074	22.437.236/0001-22	5,52	4,40	Sim

LOTE 7 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:15
Lote: 7

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 7 Unidade: UN Marca: WILTEX Modelo:
Descrição: Clamp umbilical - estéril esterilizado por óxido de etileno. Fabricado em polipropileno (pp).
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 0,50 **Valor Total:** 250,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	096	07.344.756/0001-05	0,73	0,50	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	094	82.291.311/0001-11	0,73	0,30	Sim
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E	068	32.635.445/0001-34	0,73	0,60	Sim
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	001	82.478.140/0001-34	0,73	0,66	Sim

LOTE 8 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:16
Lote: 8

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 8 Unidade: Pcte Marca: solidor Modelo:
Descrição: Eletrodo para Monitorização Cardíaca, pacote c/ 50 unidades Composição:- Dorso de espuma.- Gel condutor adesivo.
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 14,42 **Valor Total:** 14.420,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS	031	11.541.499/0001-60	31,06	14,42	Sim
2 CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI	003	24.586.988/0001-80	31,06	14,43	Sim
3 RANGEL HOSPITALAR EIRELI	068	29.907.666/0001-00	30,69	16,00	Sim
4 PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	040	07.344.756/0001-05	31,06	16,48	Sim
5 JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA	069	85.081.446/0001-40	31,06	19,99	Sim
6 AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA	073	08.836.350/0001-02	31,06	26,60	Sim
7 ESPAÇO SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	092	10.569.258/0001-67	31,06	28,95	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	045	82.291.311/0001-11	31,06	14,70	Sim
PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES	009	22.437.236/0001-22	31,06	17,60	Sim
CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP	084	47.063.094/0001-01	31,06	18,00	Sim
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	047	82.478.140/0001-34	31,06	20,98	Sim

LOTE 9 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:16
Lote: 9

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 9 Unidade: UN Marca: labor importe Modelo:
Descrição: Espéculo Vaginal Descartável* Não Lubrificado* EstérilTamanho: G
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 1,09 **Valor Total:** 1.090,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS	049	11.541.499/0001-60	1,86	1,09	Sim
2 CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI	029	24.586.988/0001-80	1,86	1,10	Sim
3 PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	070	07.344.756/0001-05	1,86	1,38	Sim
4 ESPAÇO SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	090	10.569.258/0001-67	1,86	1,86	Sim
5 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI	094	32.743.242/0001-61	1,86	1,86	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	001	82.291.311/0001-11	1,86	0,96	Sim
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E	036	32.635.445/0001-34	1,86	1,26	Sim
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	082	82.478.140/0001-34	1,86	1,28	Sim
CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP	032	47.063.094/0001-01	1,86	1,40	Sim
PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES	072	22.437.236/0001-22	1,86	1,65	Sim

LOTE 10 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:16
Lote: 10

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 10 Unidade: UN Marca: cral Modelo:
Descrição: ESTANTE P/40 TUBOS TAMANHO 21X21MM, confeccionadas em plástico tipo polipropileno (PP)
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 23,35 **Valor Total:** 233,50

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS	075	11.541.499/0001-60	23,38	23,35	Sim
2 AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA	009	08.836.350/0001-02	23,38	23,37	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

LOTE 14 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:16
Lote: 14

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 14 Unidade: Caixa Marca: ADVANTIVE Modelo:
Descrição: Lâmina de Bisturi nº 11, caixa com 100.
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 33,07 **Valor Total:** 330,70

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	063	07.344.756/0001-05	47,80	33,07	Sim
2 ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS	019	11.541.499/0001-60	47,80	38,50	Sim
3 RANGEL HOSPITALAR EIRELI	076	29.907.666/0001-00	47,23	39,00	Sim
4 ESPAÇO SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	024	10.569.258/0001-67	47,80	46,85	Sim
5 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI	085	32.743.242/0001-61	47,80	46,20	Sim
6 CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI	054	24.586.988/0001-80	47,80	47,80	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP	012	47.063.094/0001-01	47,80	32,45	Sim
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E	041	32.635.445/0001-34	47,00	32,49	Sim
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	015	82.291.311/0001-11	47,80	32,50	Sim
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	052	82.478.140/0001-34	47,80	38,49	Sim
PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES	025	22.437.236/0001-22	47,80	42,00	Sim

LOTE 15 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:16
Lote: 15

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 15 Unidade: RL Marca: ELITE Modelo:
Descrição: LENÇOL DESCARTAVEL 70x50
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 6,50 **Valor Total:** 6.500,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 FACIOLI & FACIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS	073	31.133.295/0001-06	15,00	6,50	Sim
2 ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS	051	11.541.499/0001-60	15,00	6,79	Sim
3 CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI	001	24.586.988/0001-80	15,00	6,80	Sim
4 PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	005	07.344.756/0001-05	15,00	8,15	Sim
5 CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI ME	011	07.654.231/0001-68	14,97	8,20	Sim
6 RANGEL HOSPITALAR EIRELI	026	29.907.666/0001-00	14,82	8,80	Sim
7 JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA	053	85.081.446/0001-40	15,00	9,60	Sim
8 AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA	027	08.836.350/0001-02	15,00	10,00	Sim
9 J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	054	32.282.308/0001-63	14,49	14,49	Sim
10 F.G.I COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	021	32.998.325/0001-00	15,00	15,00	Sim
11 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI	039	32.743.242/0001-61	15,00	15,00	Sim
12 ESPAÇO SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	038	10.569.258/0001-67	15,00	15,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP	019	47.063.094/0001-01	15,00	8,00	Sim
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E	067	32.635.445/0001-34	15,00	9,00	Sim
PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES	089	22.437.236/0001-22	15,00	10,50	Sim
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	090	82.478.140/0001-34	15,00	11,49	Sim

LOTE 18 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:17
Lote: 18

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 18 Unidade: JOG Marca: cmos Drake Modelo:
Descrição: PÁS DE CHOQUE ADESIVA, PARA USO ADULTO, COM CONECTOR DE 4 VIAS PARA USO EM dea da marca cmosdrake. (Conector preto) 1 jogo com 2 eletrodos
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 464,90 **Valor Total:** 23.245,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS	027	11.541.499/0001-60	490,58	464,90	Sim
2 CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI	090	24.586.988/0001-80	490,58	465,00	Sim
3 GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	041	34.620.735/0001-30	490,58	490,58	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

LOTE 19 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:17
Lote: 19

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 19 Unidade: JOG Marca: cmos Drake Modelo:
Descrição: PÁS DE CHOQUE ADESIVA, PARA USO PEDIÁTRICO, COM CONECTOR DE 4 VIAS para uso em dea da marca cmosdrake. (Conector preto) 1 jogo com eletrodos
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 499,90 **Valor Total:** 9.998,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS	013	11.541.499/0001-60	571,77	499,90	Sim
2 CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI	010	24.586.988/0001-80	571,77	500,00	Sim
3 GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	070	34.620.735/0001-30	571,77	571,77	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

LOTE 21 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:17
Lote: 21

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 21 Unidade: UN Marca: GOLGRAN Modelo:
Descrição: PORTA AGULHA OLSEN HEGAR 14 CM. PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL. UTILIZADO PARA FIXAÇÃO DE AGULHA DURANTE A SUTURA. PORTA AGULHA COM TESOURA ACOPLADA, FACILITANDO O TRABALHO NA HORA DA SUTURA.
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 52,00 **Valor Total:** 1.040,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	083	07.344.756/0001-05	52,11	52,00	Sim
2 ESPAÇO SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	019	10.569.258/0001-67	52,11	52,11	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	017	82.478.140/0001-34	2.053,60	2.053,60	Sim

LOTE 22 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:17
Lote: 22

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 22 Unidade: UN Marca: SOLIDOR Modelo:
Descrição: Sonda Uretral descartável nº 08 - estéril, confeccionada em PVC, atóxico e flexível, deve possuir conector com tampa e dispor de orifícios para não causar desconforto ao paciente. Cada embalagem deve conter 1 sonda.
Quantidade: 5.000 **Valor Unit.:** 0,55 **Valor Total:** 2.750,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI	053	24.586.988/0001-80	0,70	0,55	Sim
2 PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	076	07.344.756/0001-05	0,70	0,57	Sim
3 ESPAÇO SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	065	10.569.258/0001-67	0,70	0,59	Sim
4 AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA	099	08.836.350/0001-02	0,70	0,62	Sim
5 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI	048	32.743.242/0001-61	0,70	0,68	Sim
6 RANGEL HOSPITALAR EIRELI	045	29.907.666/0001-00	0,69	0,69	Sim
7 F.G.I COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	068	32.998.325/0001-00	0,70	0,70	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	079	82.291.311/0001-11	0,70	0,54	Sim
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E	046	32.635.445/0001-34	0,70	0,64	Sim
PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES	011	22.437.236/0001-22	0,70	0,70	Sim
CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP	005	47.063.094/0001-01	0,70	0,70	Sim
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	066	82.478.140/0001-34	4,78	4,78	Sim

LOTE 23 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:17
Lote: 23

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 23 Unidade: UN Marca: SOLIDOR Modelo:
Descrição: Sonda Uretral descartável nº 10 - estéril, confeccionada em PVC, atóxico e flexível, deve possuir conector com tampa e dispor de orifícios para não causar desconforto ao paciente. Cada embalagem deve conter 1 sonda
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 0,56 **Valor Total:** 560,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI	053	24.586.988/0001-80	0,70	0,56	Sim
2 PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	014	07.344.756/0001-05	0,70	0,61	Sim
3 AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA	059	08.836.350/0001-02	0,70	0,67	Sim
4 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI	019	32.743.242/0001-61	0,70	0,68	Sim
5 RANGEL HOSPITALAR EIRELI	098	29.907.666/0001-00	0,69	0,69	Sim
6 F.G.I COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	008	32.998.325/0001-00	0,70	0,70	Sim
7 ESPAÇO SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	069	10.569.258/0001-67	0,70	0,70	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	073	82.291.311/0001-11	0,70	0,55	Sim
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E	065	32.635.445/0001-34	0,70	0,58	Sim
CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP	040	47.063.094/0001-01	0,70	0,70	Sim
PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES	021	22.437.236/0001-22	0,70	0,70	Sim
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	089	82.478.140/0001-34	4,93	4,93	Sim

LOTE 24 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:18
Lote: 24

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 24 Unidade: UN Marca: MARKMED Modelo:
Descrição: Sonda de aspiração traqueal nº 18 confeccionado em transparente, flexível, atóxico. esterilizado. Cada embalagem deve conter uma sonda.
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 0,82 **Valor Total:** 820,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI	027	24.586.988/0001-80	1,44	0,82	Sim
2 PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	049	07.344.756/0001-05	1,44	0,87	Sim
3 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI	035	32.743.242/0001-61	1,44	0,95	Sim
4 AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA	039	08.836.350/0001-02	1,44	1,08	Sim
5 ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS	095	11.541.499/0001-60	1,44	1,09	Sim
6 RANGEL HOSPITALAR EIRELI	012	29.907.666/0001-00	1,42	1,42	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	063	82.291.311/0001-11	1,44	0,81	Sim
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	086	82.478.140/0001-34	1,44	1,11	Sim
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E	095	32.635.445/0001-34	1,44	1,30	Sim
CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP	098	47.063.094/0001-01	1,44	1,40	Sim

LOTE 25 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:18
Lote: 25

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 25 Unidade: UN Marca: cpl Modelo:
Descrição: Sonda de aspiração traqueal nº 20 confeccionado em transparente, flexível, atóxico. esterilizado. Cada embalagem deve conter uma sonda.
Quantidade: 5.000 **Valor Unit.:** 0,77 **Valor Total:** 3.850,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS	086	11.541.499/0001-60	1,44	0,77	Sim
2 PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	029	07.344.756/0001-05	1,44	0,87	Sim
3 CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI	082	24.586.988/0001-80	1,44	0,95	Sim
4 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI	093	32.743.242/0001-61	1,44	1,08	Sim
5 AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA	026	08.836.350/0001-02	1,44	1,19	Sim
6 RANGEL HOSPITALAR EIRELI	045	29.907.666/0001-00	1,42	1,42	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	023	82.291.311/0001-11	1,44	0,72	Sim
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E	016	32.635.445/0001-34	1,44	0,73	Sim
CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP	094	47.063.094/0001-01	1,44	1,44	Sim
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	018	82.478.140/0001-34	1,44	1,44	Sim

LOTE 26 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:18
Lote: 26

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 26 Unidade: UN Marca: MARK MED Modelo:
Descrição: Sonda de aspiração traqueal nº 10 confeccionado em transparente, flexível, atóxico. esterilizado. Cada embalagem deve conter uma sonda
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 0,62 **Valor Total:** 62,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	094	07.344.756/0001-05	0,76	0,62	Sim
2 RANGEL HOSPITALAR EIRELI	087	29.907.666/0001-00	0,75	0,75	Sim
3 AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA	051	08.836.350/0001-02	0,76	0,76	Sim
4 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI	071	32.743.242/0001-61	0,76	0,76	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	009	82.291.311/0001-11	0,76	0,50	Sim
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E	080	32.635.445/0001-34	0,76	0,52	Sim
PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES	055	22.437.236/0001-22	0,76	0,55	Sim
CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP	076	47.063.094/0001-01	0,75	0,75	Sim
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	038	82.478.140/0001-34	4,93	4,93	Sim

LOTE 30 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:18
Lote: 30

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 30 Unidade: UN Marca: S.R Modelo:
Descrição: SERINGA 60 ML BICO CATETER SEM AGULHA. CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO. VOLUME DE 60 ML. CONEXÃO LUER-SLIP CENTRAL - CATETER. ESTERELIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO. CORPO LUBRIFICADO, COM ESCALA EXTERNA GRAVADA, PRECISA E VISIVEL.
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 1,72 **Valor Total:** 1.720,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI	079	24.586.988/0001-80	3,50	1,72	Sim
2 ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS	035	11.541.499/0001-60	3,50	2,14	Sim
3 PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	052	07.344.756/0001-05	3,50	2,15	Sim
4 AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA	073	08.836.350/0001-02	3,50	3,29	Sim
5 J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	034	32.282.308/0001-63	3,39	3,39	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E	044	32.635.445/0001-34	3,50	1,71	Sim
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	045	82.291.311/0001-11	3,50	2,40	Sim
CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP	094	47.063.094/0001-01	3,50	3,50	Sim
PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES	084	22.437.236/0001-22	3,50	3,50	Sim

LOTE 31 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:18
Lote: 31

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 31 Unidade: Caixa Marca: sr Modelo:
Descrição: SERINGA TUBERCULINICA. o SERINGAS DESCARTÁVEIS - COM AGULHA DESCONECTÁVEL (13 X 0,38 MM).o VOLUME NOMINAL - 1 ML.o GRADUAÇÃO - INTERVALO 0,1 EM 0,1 ML COM SUBDIVISÃO 0,01 MLo PISTÃO - PERMITE AJUSTE DO PISTÃO NO BICO QUANDO DA INJEÇÃO, RETIRANDO TODO O MEDICAMENTO, PERMITINDO PERDA MÍNIMA DE MEDICAMENTOS.o ESCALA DE GRADUAÇÃO - APRESENTA ALTO GRAU DE PRECISÃO, TRAÇOS E NÚMEROS DE INSCRIÇÃO CLAROS E LEGÍVEIS. ESTERILIZAÇÃO: OXIDO DE ETILENO - VALIDADE 5 ANOS DA DATA DE FABRICAÇÃO.o EMBALAGEM - AS SERINGAS SÃO EMBALADAS EM INVÓLUCRO APROPRIADO, GARANTINDO INTEGRIDADE E ESTERILIDADE AO PRODUTO DURANTE ARMAZENAMENTO E ATÉ O MOMENTO DO USO.o PÉTALA DE ABERTURA - REDUZ O RISCO DE CONTAMINAÇÃO DURANTE A ABERTURA DA EMBALAGEM. NÃO PODE SER FECHADA APÓS ABERTA.Caixa com 100.
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 44,83 **Valor Total:** 4.483,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS	093	11.541.499/0001-60	45,50	44,83	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP	018	47.063.094/0001-01	100,00	44,85	Sim
PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES	085	22.437.236/0001-22	45,50	45,00	Sim

LOTE 32 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:18
Lote: 32

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 32 Unidade: UN Marca: INCOTERM Modelo:
Descrição: Termo-higrômetro digital destinado para medir a temperatura e umidade ambiente. Medição de temperatura interna e externa. função máxima e mínima. botão de seletor de unidade de medição °C ou °F. botão de temperatura interna/externa. Especificações técnicas: cabo de aproximadamente 2,4m. faixa de medição interna: 0°C à 50°C (32°F à 122°F). faixa de medição externa: -50° à +70°C (-58°F à 158°F). resolução interna/externa: 0,1°C/ °F. precisão: +ou- 1°C/°F. faixa de medição da umidade: 15% à 95% UR. resolução: 1% UR. precisão: + ou - 5% UR. pilha: 1,5V - AAA. material: plástico ABS.
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 87,50 **Valor Total:** 4.375,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES -	077	24.399.184/0001-72	180,48	87,50	Sim
2 PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	068	07.344.756/0001-05	180,48	90,82	Sim
3 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI	094	32.743.242/0001-61	180,48	95,00	Sim
4 AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA	036	08.836.350/0001-02	180,48	105,00	Sim
5 ESPAÇO SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	089	10.569.258/0001-67	180,48	107,50	Sim
6 ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS	014	11.541.499/0001-60	180,48	144,99	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP	044	47.063.094/0001-01	180,48	87,99	Sim
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	082	82.291.311/0001-11	180,48	89,00	Sim
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	039	82.478.140/0001-34	180,48	135,99	Sim
LONDRINA SUPRIMENTOS LTDA - ME	022	27.549.683/0001-97	180,00	139,00	Sim
PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES	028	22.437.236/0001-22	180,48	160,00	Sim

LOTE 33 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:18
Lote: 33

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 33 Unidade: UN Marca: G-TECH Modelo:
Descrição: Termometro clínico digital
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 15,72 **Valor Total:** 1.572,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	024	07.344.756/0001-05	20,93	15,72	Sim
2 CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES -	071	24.399.184/0001-72	20,93	19,50	Sim
3 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI	042	32.743.242/0001-61	20,93	20,88	Sim
4 AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA	059	08.836.350/0001-02	20,93	20,90	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	019	82.291.311/0001-11	20,93	15,70	Sim
CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP	040	47.063.094/0001-01	20,93	20,00	Sim
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	066	82.478.140/0001-34	192,00	192,00	Sim

LOTE 34 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:19
Lote: 34

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 34 Unidade: UN Marca: VITALGOLD Modelo:
Descrição: TUBO ENDOTRAQUEAL TAMANHO 26FR, interno 6.5mm, marcadores de graduação em centímetros. Fabricada com material atóxico, translúcido e radiopaco. Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável.
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 4,26 **Valor Total:** 213,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	066	07.344.756/0001-05	5,71	4,26	Sim
2 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI	060	32.743.242/0001-61	5,71	5,89	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E	064	32.635.445/0001-34	5,71	4,20	Sim
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	002	82.291.311/0001-11	5,71	5,70	Sim
PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES	026	22.437.236/0001-22	5,71	5,71	Sim
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	046	82.478.140/0001-34	37,00	37,00	Sim

LOTE 35 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:19
Lote: 35

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 35 Unidade: UN Marca: VITALGOLD Modelo:
Descrição: TUBO ENDOTRAQUEAL 28FR, interno 7,0mm, marcadores de graduação em centímetros. Fabricada com material atóxico, translúcido e radiopaco. Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável.
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 4,26 **Valor Total:** 213,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	071	07.344.756/0001-05	5,95	4,26	Sim
2 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI	092	32.743.242/0001-61	5,95	5,69	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E	093	32.635.445/0001-34	5,95	4,20	Sim
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	002	82.291.311/0001-11	5,95	5,70	Sim
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	061	82.478.140/0001-34	5,95	5,92	Sim
PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES	050	22.437.236/0001-22	5,95	5,95	Sim

LOTE 36 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:19
Lote: 36

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 36 Unidade: UN Marca: VITALGOLD Modelo:
Descrição: TUBO ENDOTRAQUEAL 30FR, interno 7.5mm, marcadores de graduação em centímetros. Fabricada com material atóxico, translúcido e radiopaco. Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável.
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 4,26 **Valor Total:** 213,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	002	07.344.756/0001-05	5,95	4,26	Sim
2 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI	066	32.743.242/0001-61	5,95	5,69	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E	046	32.635.445/0001-34	5,95	4,20	Sim
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	034	82.291.311/0001-11	5,95	5,70	Sim
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	074	82.478.140/0001-34	5,95	5,92	Sim
PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES	080	22.437.236/0001-22	5,95	5,95	Sim

LOTE 37 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:19
Lote: 37

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 37 Unidade: UN Marca: vitalgold Modelo:
Descrição: TUBO ENDOTRAQUEAL 38FR, interno 9,5mm, marcadores de graduação em centímetros. Fabricada com material atóxico, translúcido e radiopaco. Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável.
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 7,38 **Valor Total:** 369,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI	029	32.743.242/0001-61	7,38	7,38	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	069	82.478.140/0001-34	7,38	7,37	Sim
PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES	094	22.437.236/0001-22	7,38	7,38	Sim

LOTE 38 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:20
Lote: 38

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 38 Unidade: UN Marca: solidor Modelo:
Descrição: TUBO ENDOTRAQUEAL 24FR, interno 6.0mm, marcadores de graduação em centímetros. Fabricada com material atóxico, translúcido e radiopaco. Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável.
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 5,95 **Valor Total:** 297,50

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI	011	32.743.242/0001-61	5,95	5,95	Sim
2 PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	082	07.344.756/0001-05	5,95	5,95	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E	001	32.635.445/0001-34	5,95	4,20	Sim
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	039	82.291.311/0001-11	5,95	5,70	Sim
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	042	82.478.140/0001-34	5,95	5,92	Sim
PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES	005	22.437.236/0001-22	5,95	5,95	Sim

LOTE 39 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:20
Lote: 39

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 39 Unidade: UN Marca: solidor Modelo:
Descrição: TUBO ENDOTRAQUEAL 34FR, interno 8.5mm, marcadores de graduação em centímetros. Fabricada com material atóxico, translúcido e radiopaco. Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável.
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 5,95 **Valor Total:** 297,50

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI	097	32.743.242/0001-61	5,95	5,95	Sim
2 PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	033	07.344.756/0001-05	5,95	5,95	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E	001	32.635.445/0001-34	5,95	4,20	Sim
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	076	82.478.140/0001-34	5,95	5,92	Sim
PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES	023	22.437.236/0001-22	5,95	5,95	Sim

LOTE 40 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:20
Lote: 40

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 40 Unidade: UN Marca: VITALGOLD Modelo:
Descrição: TUBO ENDOTRAQUEAL 22FR, interno 5.5mm, marcadores de graduação em centímetros. Fabricada com material atóxico, translúcido e radiopaco. Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável.
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 4,26 **Valor Total:** 213,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	096	07.344.756/0001-05	5,95	4,26	Sim
2 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI	054	32.743.242/0001-61	5,95	5,95	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E	092	32.635.445/0001-34	5,95	4,25	Sim
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	058	82.291.311/0001-11	5,95	5,70	Sim
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	094	82.478.140/0001-34	5,95	5,92	Sim
PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES	039	22.437.236/0001-22	5,95	5,95	Sim

LOTE 41 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:20
Lote: 41

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 41 Unidade: UN Marca: VITALGOLD Modelo:
Descrição: TUBO ENDOTRAQUEAL 20FR, interno 5.0mm, marcadores de graduação em centímetros. Fabricada com material atóxico, translúcido e radiopaco. Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável.
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 4,26 **Valor Total:** 213,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	070	07.344.756/0001-05	5,71	4,26	Sim
2 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI	009	32.743.242/0001-61	5,71	5,71	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E	011	32.635.445/0001-34	5,71	4,25	Sim
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	033	82.291.311/0001-11	5,71	5,70	Sim
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	053	82.478.140/0001-34	5,71	5,71	Sim
PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES	024	22.437.236/0001-22	5,71	5,71	Sim

LOTE 42 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:20
Lote: 42

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 42 Unidade: UN Marca: solidor Modelo:
Descrição: TUBO ENDOTRAQUEAL 36FR, interno 9.0mm, marcadores de graduação em centímetros. Fabricada com material atóxico, translúcido e radiopaco. Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável.
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 5,95 **Valor Total:** 297,50

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI	088	32.743.242/0001-61	5,95	5,95	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E	098	32.635.445/0001-34	5,95	5,60	Sim
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	070	82.478.140/0001-34	5,95	5,92	Sim
PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES	087	22.437.236/0001-22	5,95	5,95	Sim

LOTE 43 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:20
Lote: 43

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 43 Unidade: UN Marca: VITALGOLD Modelo:
Descrição: TUBO ENDOTRAQUEAL 32FR, interno 8.0mm, marcadores de graduação em centímetros. Fabricada com material atóxico, translúcido e radiopaco. Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável.
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 4,26 **Valor Total:** 213,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	098	07.344.756/0001-05	5,95	4,26	Sim
2 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI	079	32.743.242/0001-61	5,95	5,95	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E	006	32.635.445/0001-34	5,95	4,25	Sim
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	089	82.478.140/0001-34	5,95	5,92	Sim
PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES	014	22.437.236/0001-22	5,95	5,95	Sim

LOTE 44 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:21
Lote: 44

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 44 Unidade: UN Marca: VITALGOLD Modelo:
Descrição: TUBO ENDOTRAQUEAL 16FR, interno 4.0mm, marcadores de graduação em centímetros. Fabricada com material atóxico, translúcido e radiopaco. Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável.
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 4,26 **Valor Total:** 213,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	097	07.344.756/0001-05	7,73	4,26	Sim
2 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI	028	32.743.242/0001-61	7,73	6,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E	037	32.635.445/0001-34	7,73	4,25	Sim
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	046	82.291.311/0001-11	7,73	5,70	Sim
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	077	82.478.140/0001-34	7,73	7,72	Sim
PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES	076	22.437.236/0001-22	7,73	7,73	Sim

LOTE 45 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:21
Lote: 45

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 45 Unidade: UN Marca: VITALGOLD Modelo:
Descrição: TUBO ENDOTRAQUEAL 12FR, interno 3.0mm, marcadores de graduação em centímetros. Fabricada com material atóxico, translúcido e radiopaco. Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável.
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 4,26 **Valor Total:** 213,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	014	07.344.756/0001-05	7,90	4,26	Sim
2 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI	080	32.743.242/0001-61	7,90	6,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E	002	32.635.445/0001-34	7,90	4,00	Sim
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	005	82.478.140/0001-34	7,90	7,89	Sim
PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES	024	22.437.236/0001-22	7,90	7,90	Sim

LOTE 46 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:21
Lote: 46

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 46 Unidade: Caixa Marca: biomed Modelo:
Descrição: URIPEN - DISPOSITIVO DE INCONTINENCIA URINARIA MASCULINA, PELICULA FINA DE BORRACHA, CONFECCIONADO EM PURO LATEX NATURAL. Nº 4. CAIXA COM 2 UNIDADES
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 2,27 **Valor Total:** 45,40

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS	003	11.541.499/0001-60	4,26	2,27	Sim
2 PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	016	07.344.756/0001-05	4,26	2,28	Sim
3 ESPAÇO SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	077	10.569.258/0001-67	4,26	4,26	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E	088	32.635.445/0001-34	4,26	3,20	Sim
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	061	82.478.140/0001-34	4,26	3,67	Sim
CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP	040	47.063.094/0001-01	4,26	4,26	Sim
PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES	035	22.437.236/0001-22	4,26	4,26	Sim

LOTE 47 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:21
Lote: 47

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 47 Unidade: Caixa Marca: biomed Modelo:
Descrição: URIPEN - DISPOSITIVO DE INCONTINENCIA URINARIA MASCULINA, PELICULA FINA DE BORRACHA, CONFECCIONADO EM PURO LATEX NATURAL. Nº 5. CAIXA COM 2 UNIDADES
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 2,27 **Valor Total:** 45,40

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS	026	11.541.499/0001-60	4,45	2,27	Sim
2 PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	074	07.344.756/0001-05	4,45	2,28	Sim
3 ESPAÇO SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	083	10.569.258/0001-67	4,45	4,45	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E	090	32.635.445/0001-34	4,45	3,20	Sim
SALVI E LOPES E CIA LTDA.	093	82.478.140/0001-34	4,45	3,66	Sim
CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP	003	47.063.094/0001-01	4,26	4,26	Sim
PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES	027	22.437.236/0001-22	4,45	4,45	Sim

LOTE 48 - HOMOLOGADO - 11/02/2021 14:08:21
Lote: 48

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 48 Unidade: UN Marca: protec Modelo:
Descrição: VÁLVULA REDUTORA C/ FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 222,59 **Valor Total:** 2.225,90

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS	091	11.541.499/0001-60	324,47	222,59	Sim
2 CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI	043	24.586.988/0001-80	324,47	222,61	Sim
3 GUSTAVO VINICIUS DE SOUZA - MEI	051	40.380.377/0001-38	320,00	230,00	Sim
4 ESPAÇO SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS	088	10.569.258/0001-67	324,47	324,47	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E	071	32.635.445/0001-34	324,40	229,00	Sim
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	063	82.291.311/0001-11	324,47	272,00	Sim
CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP	025	47.063.094/0001-01	324,47	324,47	Sim
PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES	022	22.437.236/0001-22	324,47	324,47	Sim

AUTORIDADE: MAURICIO APARECIDO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR
MANDAGUAÇU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021
Processo Administrativo Nº 19/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 26/01/2021 10:06:52

TOTAL DO PROCESSO: **147.295,05**

ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA — 11.541.499/0001-60 — 120.112,50

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 084 113,99 **Total: 56.995,00**
Item: 1 Unidade: Caixa Marca: coloplast Modelo:
Descrição: Bolsa de Colostomia, Opaca, Drenável, Recortável de 19 a 64mm - 10 Unidades, Características:-Proteção de pele:-Multi-medidas: recortável e adaptável a diferentes tamanhos e formatos de estoma.-Janela opaca: não permite a visualização dos efluentes.-Bolsa elaborada em plástico resistente a vazamentos: segura e confortável para o paciente.-Fechamento com clip. Caixa com 10 unidade
Quantidade: 500 **Valor Unit.: 113,99** Total Item: 56.995,00

LOTE 3 Quant.: 1 Num: 051 348,13 **Total 3.481,30**
Item: 3 Unidade: UN Marca: siger Modelo:
Descrição: Caixa térmica com tampa e corpo confeccionados em material de alta resistência: poliuretano ou polietileno de alta densidade (PEHD) nas paredes internas e externas. com tampa que permita fechamento isolante. resistente à impactos. com alças de transporte, qualificada para transporte de medicamentos. com termômetro acoplado com visor externo com faixa de medicação de - 50° a 70°, para registro da temperatura (atual, máxima e mínima). Capacidade de armazenamento 26 L.
Quantidade: 10 **Valor Unit.: 348,13** Total Item 3.481,30

LOTE 8 Quant.: 1 Num: 031 14,42 **Total: 14.420,00**
Item: 8 Unidade: Pcte Marca: solidor Modelo:
Descrição: Eletrodo para Monitorização Cardíaca, pacote c/ 50 unidades Composição:- Dorso de espuma.- Gel condutor adesivo.
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.: 14,42** Total Item: 14.420,00

LOTE 9 Quant.: 1 Num: 049 1,09 **Total: 1.090,00**
Item: 9 Unidade: UN Marca: labor importe Modelo:
Descrição: Espéculo Vaginal Descartável* Não Lubrificado* EstérilTamanho: G
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.: 1,09** Total Item 1.090,00

LOTE 10 Quant.: 1 Num: 075 23,35 **Total: 233,50**
Item: 10 Unidade: UN Marca: cral Modelo:
Descrição: ESTANTE P/40 TUBOS TAMANHO 21X21MM, confeccionadas em plástico tipo polipropileno (PP)
Quantidade: 10 **Valor Unit.: 23,35** Total Item: 233,50

LOTE 18 Quant.: 1 Num: 027 464,90 **Total: 23.245,00**
Item: 18 Unidade: JOG Marca: cmos Drake Modelo:
Descrição: PÁS DE CHOQUE ADESIVA, PARA USO ADULTO, COM CONECTOR DE 4 VIAS PARA USO EM dea da marca cmosdrake. (Conector preto) 1 jogo com 2 eletrodos
Quantidade: 50 **Valor Unit.: 464,90** Total Item: 23.245,00

LOTE 19 Quant.: 1 Num: 013 499,90 **Total: 9.998,00**
Item: 19 Unidade: JOG Marca: cmos Drake Modelo:
Descrição: PÁS DE CHOQUE ADESIVA, PARA USO PEDIÁTRICO, COM CONECTOR DE 4 VIAS para uso em dea da marca cmosdrake. (Conector preto) 1 jogo com eletrodos
Quantidade: 20 **Valor Unit.: 499,90** Total Item: 9.998,00

LOTE 25 Quant.: 1 Num: 086 0,77 **Total: 3.850,00**
Item: 25 Unidade: UN Marca: cpl Modelo:
Descrição: Sonda de aspiração traqueal nº 20 confeccionado em transparente, flexível, atóxico. esterilizado. Cada embalagem deve conter uma sonda.
Quantidade: 5.000 **Valor Unit.: 0,77** Total Item: 3.850,00

LOTE 31 Quant.: 1 Num: 093 44,83 **Total: 4.483,00**
Item: 31 Unidade: Caixa Marca: sr Modelo:
Descrição: SERINGA TUBERCULINICA. o SERINGAS DESCARTÁVEIS - COM AGULHA DESCONECTÁVEL (13 X 0,38 MM).o VOLUME NOMINAL - 1 ML.o GRADUAÇÃO - INTERVALO 0,1 EM 0,1 ML COM SUBDIVISÃO 0,01 MLo PISTÃO - PERMITE AJUSTE DO PISTÃO NO BICO QUANDO DA INJEÇÃO, RETIRANDO TODO O MEDICAMENTO, PERMITINDO PERDA MÍNIMA DE MEDICAMENTOS.o ESCALA DE GRADUAÇÃO - APRESENTA ALTO GRAU DE PRECISÃO, TRAÇOS E NÚMEROS DE INSCRIÇÃO CLAROS E LEGÍVEIS. ESTERILIZAÇÃO: OXIDO DE ETILENO - VALIDADE 5 ANOS DA DATA DE FABRICAÇÃO.o EMBALAGEM - AS SERINGAS SÃO EMBALADAS EM INVÓLUCRO APROPRIADO, GARANTINDO INTEGRIDADE E ESTERILIDADE AO PRODUTO DURANTE ARMAZENAMENTO E ATÉ O MOMENTO DO USO.o PÉTALA DE ABERTURA - REDUZ O RISCO DE CONTAMINAÇÃO DURANTE A ABERTURA DA EMBALAGEM. NÃO PODE SER FECHADA APÓS ABERTA.Caixa com 100.
Quantidade: 100 **Valor Unit.: 44,83** Total Item: 4.483,00

LOTE 46 Quant.: 1 Num: 003 2,27 **Total: 45,40**
Item: 46 Unidade: Caixa Marca: biomed Modelo:
Descrição: URIPEN - DISPOSITIVO DE INCONTINENCIA URINARIA MASCULINA, PELICULA FINA DE BORRACHA, CONFECCIONADO EM PURO LATEX NATURAL. Nº 4. CAIXA COM 2 UNIDADES
Quantidade: 20 **Valor Unit.: 2,27** Total Item: 45,40

LOTE 47 Quant.: 1 Num: 026 2,27 **Total: 45,40**
Item: 47 Unidade: Caixa Marca: biomed Modelo:
Descrição: URIPEN - DISPOSITIVO DE INCONTINENCIA URINARIA MASCULINA, PELICULA FINA DE BORRACHA, CONFECCIONADO EM PURO LATEX NATURAL. Nº 5. CAIXA COM 2 UNIDADES
Quantidade: 20 **Valor Unit.: 2,27** Total Item: 45,40

LOTE 48 Quant.: 1 Num: 091 222,59 **Total: 2.225,90**
Item: 48 Unidade: UN Marca: protec Modelo:
Descrição: VÁLVULA REDUTORA C/ FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO
Quantidade: 10 **Valor Unit.: 222,59** Total Item: 2.225,90

CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI ME — 07.654.231/0001-68 — 3.337,35

LOTE 4 Quant.: 1 Num: 037 667,47 **Total: 3.337,35**
Item: 4 Unidade: UN Marca: mor Modelo:
Descrição: Caixa térmica com tampa e corpo confeccionados em material de alta resistência: poliuretano ou polietileno de alta densidade (PEHD) nas paredes internas e externas. com tampa que permita fechamento isolante. resistente à impactos. com alças de transporte, com rodas. qualificada para transporte de medicamentos. Capacidade de armazenamento 70 L.
Quantidade: 5 **Valor Unit.: 667,47** Total Item: 3.337,35

PRÓ-SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI — 07.344.756/0001-05 — 5.858,70

LOTE 5 Quant.: 1 Num: 012 3,00 **Total: 900,00**
Item: 5 Unidade: UN Marca: SONI Modelo:
Descrição: CADARÇO Largo para fixação de traqueostomia 10 m.
Quantidade: 300 **Valor Unit.: 3,00** Total Item: 900,00

LOTE 7 Quant.: 1 Num: 096 0,50 **Total: 250,00**
Item: 7 Unidade: UN Marca: WILTEX Modelo:
Descrição: Clamp umbilical - estéril esterilizado por óxido de etileno. Fabricado em polipropileno (pp).
Quantidade: 500 **Valor Unit.: 0,50** Total Item: 250,00

LOTE 14 Quant.: 1 Num: 063 33,07 **Total: 330,70**
Item: 14 Unidade: Caixa Marca: ADVANTIVE Modelo:
Descrição: Lâmina de Bisturi nº 11, caixa com 100.
Quantidade: 10 **Valor Unit.: 33,07** Total Item: 330,70

LOTE 21 Quant.: 1 Num: 083 52,00 **Total: 1.040,00**
Item: 21 Unidade: UN Marca: GOLGRAN Modelo:
Descrição: PORTA AGULHA OLSEN HEGAR 14 CM. PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL. UTILIZADO PARA FIXAÇÃO DE AGULHA DURANTE A SUTURA. PORTA AGULHA COM TESOURA ACOPLADA, FACILITANDO O TRABALHO NA HORA DA SUTURA.
Quantidade: 20 **Valor Unit.: 52,00** Total Item: 1.040,00

LOTE 26 Quant.: 1 Num: 094 0,62 **Total: 62,00**
Item: 26 Unidade: UN Marca: MARK MED Modelo:
Descrição: Sonda de aspiração traqueal nº 10 confeccionado em transparente, flexível, atóxico. esterilizado. Cada embalagem deve conter uma sonda
Quantidade: 100 **Valor Unit.: 0,62** Total Item: 62,00

LOTE 33 Quant.: 1 Num: 024 15,72 **Total: 1.572,00**
Item: 33 Unidade: UN Marca: G-TECH Modelo:
Descrição: Termometro clínico digital
Quantidade: 100 **Valor Unit.: 15,72** Total Item: 1.572,00

LOTE 34 Quant.: 1 Num: 066 4,26 **Total: 213,00**
Item: 34 Unidade: UN Marca: VITALGOLD Modelo:
Descrição: TUBO ENDOTRAQUEAL TAMANHO 26FR, interno 6.5mm, marcadores de graduação em centímetros. Fabricada com material atóxico, translúcido e radiopaco. Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável.
Quantidade: 50 **Valor Unit.: 4,26** Total Item: 213,00

LOTE 35 Quant.: 1 Num: 071 4,26 **Total: 213,00**
Item: 35 Unidade: UN Marca: VITALGOLD Modelo:
Descrição: TUBO ENDOTRAQUEAL 28FR, interno 7.0mm, marcadores de graduação em centímetros. Fabricada com material atóxico, translúcido e radiopaco. Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável.
Quantidade: 50 **Valor Unit.: 4,26** Total Item: 213,00

LOTE 36 Quant.: 1 Num: 002 4,26 **Total: 213,00**
Item: 36 Unidade: UN Marca: VITALGOLD Modelo:
Descrição: TUBO ENDOTRAQUEAL 30FR, interno 7.5mm, marcadores de graduação em centímetros. Fabricada com material atóxico, translúcido e radiopaco. Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável.
Quantidade: 50 **Valor Unit.: 4,26** Total Item: 213,00

LOTE 40 Quant.: 1 Num: 096 4,26 **Total: 213,00**
Item: 40 Unidade: UN Marca: VITALGOLD Modelo:
Descrição: TUBO ENDOTRAQUEAL 22FR, interno 5.5mm, marcadores de graduação em centímetros. Fabricada com material atóxico, translúcido e radiopaco. Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável.
Quantidade: 50 **Valor Unit.: 4,26** Total Item: 213,00

LOTE 41 Quant.: 1 Num: 070 4,26 **Total: 213,00**
Item: 41 Unidade: UN Marca: VITALGOLD Modelo:
Descrição: TUBO ENDOTRAQUEAL 20FR, interno 5.0mm, marcadores de graduação em centímetros. Fabricada com material atóxico, translúcido e radiopaco. Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável.
Quantidade: 50 **Valor Unit.: 4,26** Total Item: 213,00

LOTE 43 Quant.: 1 Num: 098 4,26 **Total: 213,00**
Item: 43 Unidade: UN Marca: VITALGOLD Modelo:
Descrição: TUBO ENDOTRAQUEAL 32FR, interno 8.0mm, marcadores de graduação em centímetros. Fabricada com material atóxico, translúcido e radiopaco. Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável.
Quantidade: 50 **Valor Unit.: 4,26** Total Item: 213,00

LOTE 44 Quant.: 1 Num: 097 4,26 **Total: 213,00**
Item: 44 Unidade: UN Marca: VITALGOLD Modelo:
Descrição: TUBO ENDOTRAQUEAL 16FR, interno 4.0mm, marcadores de graduação em centímetros. Fabricada com material atóxico, translúcido e radiopaco. Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável.
Quantidade: 50 **Valor Unit.: 4,26** Total Item: 213,00

LOTE 45 Quant.: 1 Num: 014 4,26 **Total: 213,00**
Item: 45 Unidade: UN Marca: VITALGOLD Modelo:
Descrição: TUBO ENDOTRAQUEAL 12FR, interno 3.0mm, marcadores de graduação em centímetros. Fabricada com material atóxico, translúcido e radiopaco. Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável.
Quantidade: 50 **Valor Unit.: 4,26** Total Item: 213,00

FACIOLI & FACIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA — 31.133.295/0001-06 — 6.500,00

LOTE 15 Quant.: 1 Num: 073 6,50 **Total: 6.500,00**
Item: 15 Unidade: RL Marca: ELITE Modelo:
Descrição: LENÇOL DESCARTAVEL 70x50
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.: 6,50** Total Item: 6.500,00

CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI — 24.586.988/0001-80 — 5.850,00

LOTE 22 Quant.: 1 Num: 053 0,55 **Total: 2.750,00**
Item: 22 Unidade: UN Marca: SOLIDOR Modelo:
Descrição: Sonda Uretral descartável nº 08 - estéril, confeccionada em PVC, atóxico e flexível, deve possuir conector com tampa e dispor de orifícios para não causar desconforto ao paciente. Cada embalagem deve conter 1 sonda.
Quantidade: 5.000 **Valor Unit.: 0,55** Total Item: 2.750,00

LOTE 23 Quant.: 1 Num: 053 0,56 **Total: 560,00**
Item: 23 Unidade: UN Marca: SOLIDOR Modelo:
Descrição: Sonda Uretral descartável nº 10 - estéril, confeccionada em PVC, atóxico e flexível, deve possuir conector com tampa e dispor de orifícios para não causar desconforto ao paciente. Cada embalagem deve conter 1 sonda
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.: 0,56** Total Item: 560,00

LOTE 24 Quant.: 1 Num: 027 0,82 **Total: 820,00**
Item: 24 Unidade: UN Marca: MARKMED Modelo:
Descrição: Sonda de aspiração traqueal nº 18 confeccionado em transparente, flexível, atóxico. esterilizado. Cada embalagem deve conter uma sonda.
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.: 0,82** Total Item: 820,00

LOTE 30 Quant.: 1 Num: 079 1,72 **Total: 1.720,00**
Item: 30 Unidade: UN Marca: S.R Modelo:
Descrição: SERINGA 60 ML BICO CATETER SEM AGULHA. CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO. VOLUME DE 60 ML. CONEXÃO LUER-SLIP CENTRAL - CATETER. ESTERELIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO. CORPO LUBRIFICADO, COM ESCALA EXTERNA GRAVADA, PRECISA E VISIVEL.
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.: 1,72** Total Item: 1.720,00

CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI — 24.399.184/0001-72 — 4.375,00

LOTE 32 Quant.: 1 Num: 077 87,50 **Total: 4.375,00**
Item: 32 Unidade: UN Marca: INCOTERM Modelo:
Descrição: Termo-higrômetro digital destinado para medir a temperatura e umidade ambiente. Medição de temperatura interna e externa. função máxima e mínima. botão de seletor de unidade de medição °C ou °F. botão de temperatura interna/externa. Especificações técnicas: cabo de aproximadamente 2,4m. faixa de medição interna: 0°C à 50°C (32°F à 122°F). faixa de medição externa: -50° à +70°C (-58°F à 158°F). resolução interna/externa: 0,1°C/ °F. precisão: +ou- 1°C/°F. faixa de medição da umidade: 15% à 95% UR. resolução: 1% UR. precisão: + ou - 5% UR. pilha: 1,5V - AAA. material: plástico ABS.
Quantidade: 50 **Valor Unit.: 87,50** Total Item: 4.375,00

CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP — 32.743.242/0001-61 — 1.261,50

LOTE 37 Quant.: 1 Num: 029 7,38 **Total: 369,00**
Item: 37 Unidade: UN Marca: vitalgold Modelo:
Descrição: TUBO ENDOTRAQUEAL 38FR, interno 9.5mm, marcadores de graduação em centímetros. Fabricada com material atóxico, translúcido e radiopaco. Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável.
Quantidade: 50 **Valor Unit.: 7,38** Total Item: 369,00

LOTE 38 Quant.: 1 Num: 011 5,95 **Total: 297,50**
Item: 38 Unidade: UN Marca: solidor Modelo:
Descrição: TUBO ENDOTRAQUEAL 24FR, interno 6.0mm, marcadores de graduação em centímetros. Fabricada com material atóxico, translúcido e radiopaco. Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável.
Quantidade: 50 **Valor Unit.: 5,95** Total Item: 297,50

LOTE 39 Quant.: 1 Num: 097 5,95 **Total: 297,50**
Item: 39 Unidade: UN Marca: solidor Modelo:
Descrição: TUBO ENDOTRAQUEAL 34FR, interno 8.5mm, marcadores de graduação em centímetros. Fabricada com material atóxico, translúcido e radiopaco. Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável.
Quantidade: 50 **Valor Unit.: 5,95** Total Item: 297,50

LOTE 42 Quant.: 1 Num: 086 5,95 **Total: 297,50**
Item: 42 Unidade: UN Marca: solidor Modelo:
Descrição: TUBO ENDOTRAQUEAL 36FR, interno 9.0mm, marcadores de graduação em centímetros. Fabricada com material atóxico, translúcido e radiopaco. Conector em polipropileno, válvula ABS com mola inoxidável.
Quantidade: 50 **Valor Unit.: 5,95** Total Item: 297,50

PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº28, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, **MANOEL RODRIGO AMADO**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, artigo 64 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672, pelo Supremo Tribunal Federal que reafirma a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, pelo Supremo Tribunal Federal, que também reafirma a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO, pois, que em decorrência das ações já implementadas pelo Município de Ourizona, sobretudo o isolamento social instituído desde o dia 20 de março de 2020, havendo resultado satisfatório, de modo a buscar o controleda situação epidemiológica relacionada ao Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizado pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) fundamentados, conforme, por exemplo, decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR, 4ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 0015598-75.2020.8.16.0000, Relatora Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes, 03 de abril de 2020);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, através de seus gestores, tomar as medidas necessárias para assegurar o direito à saúde da população;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.828, de 10 de fevereiro de 2021, em que prorroga as medidas dispostas no Decreto nº 6.294, de 03 de dezembro de 2020, tratando-se do "Toque de Recolher" no Estado;

CONSIDERANDO que as regras relacionadas aesta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica;

DECRETA:

Art. 1º Entra em vigor as seguintes regras relacionadas ao enfrentamento do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Obriga, no Município de Ourizona, o uso de máscara por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Art. 3º Obriga as repartições públicas, comerciais, industriais, bancárias e as empresas que prestam serviço de transporte rodoviário e de passageiros a fornecer para seus funcionários, servidorese colaboradores:

I – Máscara de proteção;
II – Locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com solução de álcool em gel 70% (setenta por cento).

§ 1º Cabe aos estabelecimentos dispostos no *caput* deste artigo, exigir que todas as pessoas que neles estiverem presentes, incluindo o público em geral, utilizem máscaras durante o horário de funcionamento.
§ 2º Os pontos com solução de álcool em gel 70% (setenta por cento), disposto no inciso II deste artigo, deverão estar disponíveis para o público em geral.

Art. 4º Podem permanecer em atividade as empresas de serviços essenciais, listadas no Decreto Estadual nº 4.317/2020.

§ 1º É responsabilidade das empresas:

I – Fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;
II – Disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os clientes ao acessarem as lojas e os guichês/caixas;
III – Controlar a lotação:
a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados de área livre do estabelecimento, considerado o número de funcionários e clientes;
b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;
c) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família nos estabelecimentos de grande fluxo, tais como mercados, supermercados, mercearias, padarias, açougues e farmácias;
d) manter a quantidade máxima de 02 (duas) pessoas por guichê/caixa em funcionamento em locais de grande fluxo, tais como mercados, mercearias, padarias, açougues e farmácias.

IV – Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente, inclusive com produtos destinados ao combate de vírus e bactérias, como, por exemplo, álcool 70%(setenta por cento), hipoclorito, etc.;
V – Não atender consumidores desprovidos de máscara.

Art. 5º Os demais estabelecimentos comerciaispoderão permanecer com suas atividades de atendimento ao público, das 06h00min às 18h00min, com as seguintes regras:

I – Fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento);
II – Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes (ao entrar no estabelecimento e nos caixas);
III – Controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados de área livre, considerando o número de funcionários e clientes;
IV – Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
V – Definir escalas para os funcionários, quando possível, a fim de diminuir o fluxo de pessoas internamente;
VI – Não atender consumidores desprovidos de máscara.

Parágrafo Único – Fica permitido ao comércio em geral a operar pelo sistema de entrega a domicílio (delivery) ou drive thru (retirada rápida) em conformidade com o horário estipulado no *caput*.

Art. 6º As indústrias deverão adotar as seguintes regras, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:
I – Fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para seus colaboradores;
II – Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
III – Definir escalas de trabalho para seus colaboradores, quando possível;
IV – Monitorar diariamente sinais e sintomas dos empregados.

Art. 7º Fica estabelecido que a instituição bancária poderá manter atendimento presencial de usuários, observando:

a) lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados de área livre;
b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive externamente.

Art. 8º Restaurantes, lanchonetes, bares, conveniência, carrinhos de cachorro quente e food trucks, poderão atender ao público, de segunda-feira à domingo das 08h00min às 23h00min, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos:

I – Lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local definida no alvará de funcionamento;
II – Reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;
III – Suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;
IV – Fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;
V – Determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
VI – Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada e caixas;
VII – Higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta, inclusive com a utilização de álcool 70% (setenta por cento), dando preferência ao uso de itens descartáveis;
VIII – Os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;
IX – Dispor de detergentes e papel toalha nas pias;
X – Higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
XI – Higienizar corrimões, mesas, cadeiras, bem como locais de uso comum;
XII – Preferencialmente trabalhar com entregas a domicílio (delivery) e retirada no balcão (drive thru);
XIII – Obrigatoriamente devem adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados.

§ 1ºSe aplica a limitação de horários previstos no *caput* deste artigo para atendimento de serviços de entrega (delivery)e drive thru (retirada rápida).
§ 2ºOs estabelecimentos citados no *caput* ficam proibidos de permitir o consumo de bebidas alcoólicas no local após às 20h00min de segunda-feiraàdomingo.

Art. 9º Fica estabelecido que as academias poderão manter atendimento aos clientes, observando:

I – Uso obrigatório de máscaras aos clientes/usuários;
II – Lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados de área livre, ou seja, até 10 (dez) alunos por horário no estabelecimento;
III – Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada;
IV – Higienização constante dos equipamentos/aparelhos, sendo proibido a utilização de qualquer equipamento/aparelho antes de sua higienização;
V – Dispor de detergentes e papel toalha nas pias;
VI – Higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
VII – Higienizar corrimões, mesas, cadeiras, bem como locais de uso comum;
VIII – Vigilância constante dos usuários para que não se aglomerem a espera de aparelhos/equipamentos.

Parágrafo Único – O horário de funcionamento da academia mantém-sedas 06h30min às 09h00min, bem como das 15h30min às 21h00min.

Art. 10 Institui, no período das 23h00min às 05h00min do dia seguinte, de segunda-feira à domingo, proibição de circulação e aglomeração em espaços e vias públicas, também conhecido como "Toque de Recolher", em conformidade com o Decreto Estadual nº 6.828, de 10 de fevereiro de 2021.

§ 1º A multa pelo descumprimento seráde R$ 100,00 (cem reais) por pessoa, além de o infrator responder criminalmente nos termos dos artigos 131 (perigo de contágio de moléstia grave) e 268 (infração de medida sanitária preventiva), do Código Penal Brasileiro.
§ 2º A aplicação das penalidades será realizada tanto pela Fiscalização Municipal quanto pelas Polícias Civil e Militar.
§ 3º O "Toque de Recolher" não se aplica a quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos e serviços essenciais, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

Art. 11 Ficam proibidas as atividades esportivas coletivas, seja advindo da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, bem como de iniciativa privada (treino, futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol, bocha, etc.).

Art. 12 Ficam proibidas as realizações de festas, eventos, confraternizações, churrascos e afins.

Art. 13Conforme determinado no dispositivo anterior,está proibida a realização de qualquer das atividades listadas inclusive em chácaras de lazer, exceto para uso do proprietário e familiares que residam na mesma casa.

Parágrafo Único – O proprietário que ceder ou alugar o imóvel para festa ou evento, bem como o organizador e/ou responsável, serão multados no valor de R$ 1.000 (mil reais) cada, sem o prejuízo das demais multas e penalidades presentes neste Decreto para o enfrentamento da pandemia.

Art. 14Passam a vigorar as seguintes regras relacionadas as atividadesreligiosas, missas e cultos, diante o enfrentamento do Coronavírus (Covid-19).

I – Fica orientado o não comparecimento de pessoas pertencentes ao grupo de risco nas atividades religiosas, missas e cultos, sendo elas:

a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
b) crianças (com idade de 0 a 12 anos);
c) cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados);
d) portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada;
e) pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);
f) imunodeprimidos;
g) doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
h) diabéticos, conforme juízo clínico; e
i) gestantes de alto risco.

II – A orientação do *caput* não veda a presença das referidas pessoas que fazem parte do grupo de risco, ficando a critério de cada cidadão a percepção de comparecimento ou não junto as atividades religiosas;
III – Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19), sendo proibida a entrada no local de pessoa desprovida da mesma;
IV – Promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização (corrimões, mesas, cadeiras, bancos, bem como locais de uso comum), inclusive com produtos destinados ao combate de vírus e bactérias, como, por exemplo, álcool 70%, hipoclorito, etc.;
V – Disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os frequentadores ao acessarem as atividades religiosas;
VI – Manter distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada pessoa, visando cuidados especiais e restrições para celebração da ceia, como marcações no chão, etc.;
VII – Lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local definida no alvará de funcionamento;
VIII – As atividades religiosas deverão ter no máximo 1 (uma) hora de duração.

Art. 15 Fica proibida a visitação e aglomeração de espaços públicos do Município, tais como ruas, praças, complexos de esporte e lazer, academias de terceira idade, etc. O descumprimento deste dispositivo ensejará em multa de R$ 100,00 (cem reais) por pessoa.

Art. 16 Os servidores públicos pertencentes ao grupo de risco poderão ser dispensados de suas atribuições, conforme autorização de seus respectivos Secretários. Toda dispensa deverá ser comunicada ao Departamento de Recursos Humanos por meio de documento protocolado, com as seguintes informações: i) o nome do servidor; ii) o motivo do afastamento; e, se houver estabelecido iii) o período em que o mesmo ficará dispensado.

Art. 17 Ficam suspensas, até segunda ordem, as aulas presenciais.

Art. 18As atividades fiscalizatórias serão realizadas pelosFiscaisMunicipais coordenados pelo Técnico de Vigilância Sanitária, bem como por qualquer servidor que seja escalado para tanto, independentemente de sua lotação.

Parágrafo Único– Conforme solicitado, junto aos agentes fiscalizadores estarão Policiais Militares, a fim de impor o cumprimento desteDecreto quanto às condições estabelecidas.

Art. 19 O descumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto acarretará em aplicação de multa no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa física e R$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa jurídica responsável pela infração, sem prejuízo das demais penalidades passíveis de aplicação presentes no art. 10, § 1º, art. 13, Parágrafo Único e art. 15.

Parágrafo Único– Em caso de resistência por parte da(s) pessoa(s) abordada(s), e/ou reincidência da infração, ensejarámulta em dobro, sendo estes valores destinadosao Departamento de Saúde do Município para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19).

Art. 20 Este Decreto entra em vigorna data de sua publicação, revogando exposto em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA AOS23 DIAS DO MÊS DEFEVEREIRO DE 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 120/2021

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

NOMEAR a partir da data de dezoito de fevereiro de 2021- EDITAL 01/2021- PSS-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- (Contrato temporário de trabalho-Regime CLT) os professores classificados no referido processo seletivo.
PROFESSORAS:

ANDREA RENATA CHEDID SALLOUM
CHERLAINE HERMANN MICHELI
MARIANA APARECIDA DE ALMEIDA
MONICA RAMOS SCALDELAI
DANIELE HERNANDES
ELAINE CALVO
ERONI FARIA LUZ DA SILVA
ADRIANA DE SOUZA SOBRAL DENARDO
ELIZANE OHSE SALBEGO
ROSIMEIRE REGIANE DA SILVA PEREIRA
DAIANE APARECIDA ALVES GOMES
LAÍS BOZI FERREIRA

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

CISVAP Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema
Colorado - Itaguajé - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Cafeara - Paranacity - Santo Inácio
CNPJ 86.763.828/0001-17 e-Mail: cisvap@hotmail.com

III TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO 3/2018 PREGÃO 1/2018

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede administrativa na Rua Maranhão nº 90, na cidade de COLORADO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 86.763.828/0001-17, neste ato representado pelo seu Presidente **BRUNO VIEIRA LUVISOTTO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 054.482.119-09,, RG. N.º 9.262.814-0 residente e domiciliado na cidade de Santa Inês - PR.

CONTRATADO: **TORRES & NIRO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.270.369/0001-17, com sede na Rua Sergipe, 500 – Centro Cep: 86.690-000, na cidade de Colorado – PR, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO CARLOS NIRO**, portador da Cédula da Identidade RG sob nº 1.625.846 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 239.705.029-34, residente e domiciliado na Av. Brasil nº 1.781, Colorado/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO PRAZO.
Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato até 23/02/2022, conforme preceitua o art. 57, inciso II, combinado com o Artigo 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor do presente contrato para o exercício de 2021 é de R$. 29.180,36(Vinte e nove mil, cento e oitenta reais e trinta e seis centavos), corrigido pela atualização monetária do TCE PR, a partir de 23/02/2020.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Colorado , 19 de Fevereiro de 2021.

Contratante	Contratado
CISVAP	**TORRES & NIRO LTDA - ME**
Bruno Vieira Luvisotto Presidente	**ANTONIO CARLOS NIRO** Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº 37/2021

DISPOE SOBRE MEDIDAS UNIFORMES A SEREM ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

CONSIDERANDO O AUMENTO DO NÚMERO DE CASOS DECORRENTES DA PANDEMIA COVID-19;

CONSIDERANDO O NÚMERO DE LEITOS DISPONÍVEIS NOS HOSPITAIS DA 15ª REGIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ;

CONSIDERANDO A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA AMUSEPDE 19 DE FEVEREIRO DE 2021;

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAGUAJÉ DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1.º Regulamenta pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do dia 24/02/2021 (Vinte e Quatro de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Um) podendo ser prorrogado diante da necessidade ao enfrentamento da Pandemia decorrente do vírus Covid-19, as atividades comerciais e empresariais no âmbito do Município de Itaguajé;

Parágrafo único - O uso de máscara cobrindo o nariz e a boca é obrigatório a toda pessoa que transite, circule, resida ou esteja neste Município.

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 2º- É permitida a celebração presencial de cultos e missas, desde que:

I- Seja observado o limite máximo de 50% da capacidade do templo/igreja/terreiro/centro.
II - Seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
III- Seja disponibilizado álcool 70% aos presentes;
IV- O pastor, padre, rabino, médiuns e equivalentes responsável pela celebração, deverá garantir que todos os presentes utilizem máscara cobrindo nariz e boca durante todo o período.
V- Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.

§1º. Templos, igrejas, centros e terreiros que, em razão do diminuto espaço físico, não consigam observar de forma efetiva o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, deverão realizar celebrações/missas/cultos apenas na forma online.

§2º. Em razão do avanço da pandemia COVID-19 outras atividades de cunho religioso que acarretem aglomeração, devem ser realizadas exclusivamente na forma online.

DA PRÁTICA DE ESPORTES E ATIVIDADES FÍSICAS

Art. 3º- Fica proibida a prática de esportes coletivos e a utilização de quadras esportivas, canchas e campos de futebol por grupo de pessoas, seja o espaço público ou privado.

Parágrafo único: As academias poderão funcionar de segunda a sábado, das 06h00até as 23h00, permitida somente a prática de atividade física individual, desde que o estabelecimento respeite o limite máximo de 50% de sua capacidade de público e:

I- Disponibilize álcool 70% aos alunos/clientes, funcionários, empregados e prestadores de serviço;
II- Proíba o uso e interdite bebedouros;
III- Garanta queno interior do estabelecimento, todos utilizem máscara cobrindo a boca e o nariz, inclusive durante a execução da atividade física;
IV- Garanta a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;
V- Garanta a higienização dos equipamentos/aparelhos com álcool 70% antes e imediatamente após o uso por cada aluno/profissional.
VI- As aulas disponibilizadas pelas academias (zumba, jump, artes marciais, e afins) devem ter duração de no máximo 40 minutos, observar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas e ser ministrada em local que possibilite a circulação de ar (janelas e portas abertas).
VII- Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde

DO HORARIO DE FUNCIONAMENTO DOSESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.4º-Bares, restaurantes, sorveterias, cafeterias, pizzarias, conveniência, lanchonetes, padarias, mercados, supermercados, lojas e comercio de rua poderão funcionardesde que:

I- O estabelecimento opere com no máximo 50% de sua capacidade de público;
II- O estabelecimento garanta a observância do distanciamento mínimo de 1,5metros entre mesas/banquetas e entre as pessoas.
III- O estabelecimento disponibilize álcool 70% aos seus prestadores de serviço, empregados e clientes;

IV- O estabelecimento exija que seus empregados/prestadores de serviços/fornecedores e clientes utilizem máscara cobrindo boca e nariz, salvo no momento em que estiverem comendo ou ingerindo líquidos.

V- Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.
VI- Promovam a limpeza e desinfecção regular das superfícies com álcool 70%;
VII- Os supermercados e mercados deverão ainda:
a) Respeitar a ocupação máxima indicativa de uma pessoa a cada 25 m2 de área de vendas;
b) Proibir o acesso de crianças menores de 12 anos, sendo permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família;
c) Deverão organizar filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas;
d) Os caixas deverão funcionar de forma intercalada ou com anteparos que garantam a proteção de clientes e funcionários;

§1º Padarias, lanchonetes, foodtrucks, cafeterias, sorveterias, bares, restaurantes, pizzarias e carrinhos de lanches, poderão funcionar de segunda a domingo das 06h00 às 23h00.

§2º. Supermercados, mercados, mercearias, açougues, quitandas e conveniências, poderão funcionar de segunda a domingo, das 08h00 às 20h00.

DAS CHACARAS DE LAZER E ESPAÇOS DE USO COMUM DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS

Art. 5º. No limite territorial deste Município, está proibido o aluguel, empréstimo ou uso, ainda que gratuito, de chácaras, sítios e ranchos, com o intuito de lazer ou realização de festas/confraternizações, ressalvada a celebração de casamentos de que trata o artigo 8º deste Decreto, desde que respeitada a capacidade de público do local.

Art. 6º. Está proibido o uso desalões de festa,churrasqueiras e áreas de lazer disponíveis em condomínios residenciais, ressalvada a celebração de casamentos para até 25 convidados de que trata o artigo 8º deste Decreto e desde que respeitada a capacidade de público do local.

Art. 7º. Está proibida a utilização de piscinas, churrasqueiras e salões de festa deassociações, agremiações, clubese parques públicos ou privados, ressalvada a celebração de casamentos de que trata o artigo 8º deste Decreto, e desde que respeitada a capacidade de público do local.

Parágrafo único:As piscinas poderão ser utilizadas apenas para a prática de atividade física individual, desde que observada as regras do Parágrafo Únicodo artigo 3º deste Decreto, e em todo caso, não é permitida a participação simultânea de mais de 05 pessoas por horário.

DA CELEBRAÇÃO DE FESTAS DE CASAMENTO

Art. 8º. Festas de casamentos comprovadamente agendadas em cartório e templos religiosos até o fia 27 de novembro de 2020 poderão ser realizadas desde que observem o limite máximo de 150 convidados e, as festas de casamento comprovadamente agendadas em cartório e templos religiosos posteriormente a esta data, poderão ser realizadas se observado o limite máximo de 25 convidados, ambos os casos desde que:

I- Seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
II- Uso obrigatório de máscara cobrindo boca e nariz por todos os presentes,
III- Seja disponibilizado álcool 70%
IV- Seja garantida a circulação de ar no local (portas e janelas abertas)
V- Tenha alvará autorizando o evento.
VI- As comemorações deverão ser encerradas até as 23h00.
VII- Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde

Parágrafo único:No limite de convidados não se computa as crianças de até 12 anos.

DO FUNCIONAMENTO DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CLÍNICAS ESTÉTICAS

Art. 9º. O horário de funcionamento de salões de beleza, barbearia e clínicas estéticas é das 8h00 às 21h00, de segunda a sexta-feira, desde que:

I- O estabelecimento funcione com no máximo 50% da capacidade de atendimento;
II- Disponibilize álcool 70% aos clientes, funcionários, empregados e prestadores de serviço;
III- Proíba o uso e interdite bebedouros;
IV- Garanta que no interior do estabelecimento, todos utilizem máscara cobrindo a boca e o nariz;
V- Garanta a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, ressalvado o cliente e o profissional no momento do atendimento.
VI- Garanta a higienização dos equipamentos com álcool 70% antes e imediatamente após o uso.
VII- Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde

Parágrafo Único- Os agendamentos deverão ser organizados de forma a permitir que a conclusão do serviço não impeça o encerramento das atividades do estabelecimento as 21h00.

DA REALIZAÇÃO DE FESTAS, CELEBRAÇÕES, JANTARES, CHURRASCOS E EVENTOS

Art. 10. No limite territorial do Município, está proibida a realização de eventos, festas, celebrações, churrascos e jantares, com número superior a 25 pessoas, não computado neste, as crianças de até 12 anos.

Parágrafo único: Excetua-se desta proibição, os casamentos agendados até 27 de novembro de 2020 de que trata o artigo 8º deste Decreto.

DAS PENALIDADES

Art. 11. Aquele que descumprir qualquer das medidas instituídas por este Decreto, seja pessoa física ou pessoa jurídica, incide em infração administrativa, sujeitando-se a aplicação de multa e demais sanções administrativas previstas neste Decreto,sem prejuízo de incidir em tipos penais e ilícitos civis.

Art. 12. A pessoa jurídica que descumpriras regras impostas por este Decreto será multada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, e sofreráinterdição da atividade por 24 horas.

Parágrafo único: A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência e a interdição da atividade será de 72 horas.

Art. 13. A pessoa física que descumprir as regras impostas por este Decreto será penalizada com multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.

§1º. Os valores serão aplicados em dobro em caso de reincidência.

§2º. Em se tratando de violação à proibição de realização de festas e eventos com mais de 25 pessoas, a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) será multiplicada pelo número de pessoas que excederam ao limite permitido, e será de responsabilidade dos noivos, organizadores e do proprietário do local em que se realizou o evento, de forma solidária.

Art. 14. Na aplicação de penalidades, será garantido o contraditório e a ampla defesa, em procedimento formal.

Parágrafo único: Constatada a necessidade da prática de ato urgente para evitar danos irreparáveis ou cessar situações prejudiciais à saúde da coletividade, a interdição do estabelecimento será aplicada de forma cautelar, garantindo-se o contraditório na forma postergada.

Art. 15. Aquele que desrespeitar as disposições deste Decreto e colocar a saúde de outras pessoas em risco, poderá incidirna prática dos crimes tipificados nos artigos art. 131 e art. 268 do Código Penal Brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As medidas estipuladas em Decretos anteriores que não contrariem as disposições deste Decreto, continuam em vigor.

Art. 17. É recomendado que os maiores de 60 anos de idade e os portadores de doenças crônicas e respiratórias somente saiam de suas residências se extremamente necessário, dando preferência à *delivery/entregas*.

Art.18. As medidas estipuladas neste Decreto serão fiscalizadas por servidores/empregados públicos municipais lotados na Secretaria da Saúde.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 11de março de 2021, podendo ser prorrogado.

Itaguajé, 23 de fevereiro de 2021.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 15/2020 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 8/2020 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento referente a locação de um imóvel denominado lote 150/B ruas João Camilo, bº 265, Parque Ouro Verde (IBC)., tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 8/2020 - PMM. A empresa: MINISTERIO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ : 00394460043975.

Valor R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu , em 23 de Janeiro de 2020.

ANITO ROCHA DE OLIVEIRA
Departamento de Administração

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Administração tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguaçu , em 23 de Janeiro de 2020.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-1122
CNPJ 76.285.329/0001-08

IV - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2019

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU** e, de outro, a empresa **PRODASP INFORMÁTICA LTDA,** ambos já qualificados no contrato administrativo nº 09/2019, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência contratual para 15/01/2022, bem como promover a prorrogação e manutenção do equilíbrio contratual, de forma que o(a) contratado(a) manifesta expressamente sua concordância quanto à alteração, a qual fica devidamente autorizada pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fundamenta-se, o presente aditivo, no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a necessidade da contratante de alterar os termos referentes a prazos e assegurar o equilíbrio econômico financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em virtude da formalização desse aditivo, fica alterada a cláusula segunda do contrato, passando a figurar nele a data de 15/01/2022.

CLÁUSULA QUARTA – Diante do disposto neste aditivo fica alterado o contrato, passando o valor para R$ 428.844,28 (quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mandaguaçu, 15 de janeiro de 2021.

De acordo:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
==================ESTADO DO PARANÁ===============
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO

REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO AUMENTO DE VALORES

ESPÉCIE: Termo aditivo Contrato **nº 214/2020 – MF.**

REF.: Pregão nº. 61/2020
PARTES: Município de Floraí e a empresa **RURAL DIESEL LTDA.**

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula Terceira do Contrato nº 214/2020, alteração do valor por Reequilíbrio Econômico Financeiro, aumento de valores.

VALOR ATUAL DO DIESEL S-10: R$ 3,36 (três reais e tinta e seis centavos).

VALOR NOVO DO DIESEL S-10: R$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos).

As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 23/02/2021.

Edna de Lurdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO

REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO AUMENTO DE VALORES

ESPÉCIE: Termo aditivo Contrato **nº 155/2020 – MF.**

REF.: Pregão nº. 050/2020
PARTES: Município de Floraí e a empresa **GABREDU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula Terceira do Contrato nº 155/2020, alteração do valor por Reequilíbrio Econômico Financeiro, aumento de valores.

VALOR ATUAL DO ETANOL: R$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos).

VALOR NOVO DO ETANOL: R$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos).

As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 23/02/2021.

Edna de Lurdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2169/2021

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, relativo aos débitos tributários com a Fazenda Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Mandaguaçu - REFIS, destinado a promover a quitação de débitos municipais relativos aos impostos, taxas e contribuições de melhoria, inscritos em dívida ativa e outros débitos de natureza não tributária vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, ainda que tenham sido objeto de anterior parcelamento, considerado o seu saldo devedor, com exigibilidade suspensa ou não e de outros débitos de natureza não tributária desde que vinculados à uma indicação fiscal ou número fiscal, exceto aqueles resultantes de multas ambientais.

Parágrafo único. Por sua natureza transacional, não constitui o programa de que trata a presente lei em qualquer espécie de renúncia de receita, mantendo-se a exigência do valor principal do tributo em sua integralidade.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais do artigo anterior.

§1º O ingresso no REFIS implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§2º Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.

Art. 3º A opção pelo REFIS poderá ser formalizada até o dia dez do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (10/12/2021) e abrangerá débitos referentes até o exercício financeiro de 2020, mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS, conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento de Fazenda.

Art. 4º Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 14 (quatorze) parcelas mensais e sucessivas.

§1º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados na data em que for solicitada a formalização do pedido de ingresso no REFIS pelo contribuinte.

§2º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data do pedido de adesão pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e as atualizações monetárias, determinadas nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvados as disposições do §2º do artigo 2º desta Lei.

§3º Para fins do disposto neste artigo, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R$ 60,00 (sessenta reais).

§4º A primeira parcela do REFIS deverá ser paga no primeiro dia seguinte ao do requerimento da opção, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, desde que se mantenha o intervalo máximo de 30 dias entre as parcelas.

§5º O pedido de parcelamento implica em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários e na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

§6º No caso de débitos ajuizados, o optante deverá apresentar à Procuradoria Jurídica do Município recibo de pagamento de custas processuais, porque pertencentes a serventuários da justiça e recibo de quitação de honorários de advogado da Fazenda Pública, conforme o artigo 23 da Lei Federal nº 8.906//1994 e artigo 85, §19, da Lei Federal nº 13.105/2015, porque pertencente ao advogado da causa, para pedido de suspensão e oportuno arquivamento do processo, desde que comprovada a quitação de todas as parcelas do REFIS.

§7º Para fins da consolidação do montante do débito de que trata este artigo, ficam estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte, em relação a consolidação, até o mês do pagamento:

I - para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

II – para pagamento em até 3 parcelas, será concedido desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

III – para pagamento em até dez parcelas, o desconto será de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

IV – para pagamento em até quatorze parcelas, o desconto será de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos juros e da multa.

§8º A suspensão da exigibilidade para fins de expedição de certidões será reconhecida após a comprovação do recolhimento da primeira parcela.

§9º O não recolhimento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao REFIS.

§10º O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida ainda que não seja deferido ou que ocorra o previsto no § 9º.

Art. 5º Fica facultada à Administração municipal proceder à compensação, quando postulada pelo contribuinte, de eventual crédito líquido, certo e exigível que este possua em face da Fazenda Municipal, oriundo de despesas correntes e ou de investimentos, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§1º Valores líquidos que eventualmente o contribuinte possa ter direito decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com créditos referidos no *caput* não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§2º O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará juntamente com o requerimento de opção, documentação probatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a origem respectiva.

§3º O pedido de compensação será decidido pelo Chefe do Poder Executivo, segundo critérios de oportunidade e conveniência, podendo tal ato ser delegado ao Diretor do Departamento de Fazenda.

Art. 6º O contribuinte será excluído do REFIS diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses, independente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial:

I – inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 6 (seis) alternadas, o que primeiro ocorrer;

II – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

IV – falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V – falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente as obrigações do REFIS;

VI - cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidos no Município de Mandaguaçu e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

VII - prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham a base-de-cálculo para lançamentos de tributos municipais.

§1º A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade de totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§2º Sem prejuízos das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS e do parcelamento de que trata a presente Lei.

Art. 8º Os débitos fiscais de valor igual ou inferior a 20 UFIM deverão ser inscritos em dívida ativa e promovido o protesto extrajudicial da respectiva Certidão de Dívida Ativa ou inscritos em banco de dados de proteção ao crédito, dispensada a Execução Judicial nestes casos.

§ 1º Poderão ser executados judicialmente os débitos inscritos em Dívida Ativa, ainda que adotadas uma das providências previstas no *caput*, quando somados a outros débitos do mesmo contribuinte vierem a ultrapassar o valor previsto no *caput*.

§ 2º Independentemente do valor, todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa poderão, a critério da Administração, serem inscritos em banco de dados de proteção ao crédito mantidos por organizações públicas ou privadas, independentemente do seu valor e independentemente de serem executados judicialmente ou de serem protestados extrajudicialmente.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, em havendo necessidade para a sua fiel execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu (PR), 23 de fevereiro de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7591/2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO PARANÁ.

O Prefeito Municipal de Mandaguaçu (PR), no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Art. 84, da Lei Orgânica Municipal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda 05/2008, de 02.09.2008; o contido no Art. 5º, do Decreto Municipal nº 3639/2008, de 18.09.2008; bem como as disposições do Regimento Interno do referido Conselho,

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificada, em sua integralidade, a eleição da Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Mandaguaçu (PR), realizada em data de 03 de dezembro de 2020, a qual ficou assim constituída:

PRESIDENTE: Airton Delfino Andrade;
VICE-PRESIDENTE: Angelo João Jacomel;
SECRETÁRIO; Adalto Almir Braz
TESOUREIRO: Osvaldo Domingos Aquaroni;

CONSELHO FISCAL: Jesus Aparecido Reinaldo;
Leandro Niza; e
José Geraldo Vieira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu (PR), 23 de fevereiro de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6400/2021

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva,** Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Professora relacionada no quadro abaixo, remuneração adicional em razão de exercício, **pelo período extraordinário**, a partir de 19 de fevereiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

NOME	CARGO	PERCENTUAL
CINTIA BICUDO	PROFESSORA	100%

Art. 2º A remuneração adicional dar-se-á no vencimento básico do profissional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 19 de fevereiro de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal nº 81.
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6401/2021

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Senhor (a) **FERNANDA FORMAGGI LARA ARMI**, servidor (a) municipal, ocupante do cargo de Farmacêutica, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 22 de fevereiro de 2021, referente ao período de 10/08/2012 a 10/08/2017, de conformidade contida no artigo 89 da Lei Municipal nº. 1621/2008 (Estatuto dos Servidores do Município de Mandaguaçu).

Mandaguaçu, 22 de fevereiro de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal nº 81.
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6402/2021

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Senhor (a) **SAMARA DE SOUZA SANT'ANNA**, servidor (a) municipal, ocupante do cargo de Professora, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 19 de fevereiro de 2021, referente ao período de 09/02/2015 a 09/02/2020, de conformidade contida no artigo 89 da Lei Municipal nº. 1621/2008 (Estatuto dos Servidores do Município de Mandaguaçu).

Mandaguaçu, 22 de fevereiro de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Rua Juventino Baraldi Nº 270 – Centro
Fone (44) 3245-2312 CEP – 87.160-000 Mandaguaçu – PR
socialmgcu@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas da Deliberação 001/2017, Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa do CEDI/PR, referente ao 2º Semestre de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1603/2008, de 17 de março de 2008 e, alterada pela Lei 2063/2018, considerando a deliberação em plenária realizada em 18 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Prestação de Contas da Deliberação 001/2017, Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa do CEDI/PR, referente ao 2º Semestre de 2019.

Art. 2º -Aprovar o saldo superior a 30% não utilizado do valor recebido, como consta no Relatório de Gestão Financeiro.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 18 de fevereiro de 2021.

LEONOR AREAL CAZELOTO
Presidente do CMDI.

CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Rua Juventino Baraldi Nº 270 – Centro
Fone (44) 3245-2312 CEP – 87.160-000 Mandaguaçu – PR
socialmgcu@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 04/2021

SÚMULA: Aprovar a Prestação de Contas da Deliberação 001/2017, Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa do CEDI/PR, referente ao 1º Semestre de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1603/2008, de 17 de março de 2008 e, alterada pela Lei 2063/2018, considerando a deliberação em plenária realizada em 18 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Prestação de Contas da Deliberação 001/2017, Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa do CEDI/PR, referente ao 1º Semestre de 2020.

Art. 2º -Aprovar o saldo superior a 30% não utilizado do valor recebido, como consta no Relatório de Gestão Financeiro.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 18 de fevereiro de 2021.

LEONOR AREAL CAZELOTO
Presidente do CMDI.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

CONVÊNIO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Mandaguaçu**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º 76.285.329/0001-08, com sede à Rua Bernadino Bogo nº 175, nesta cidade de Mandaguaçu - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Mauricio Aparecido da Silva, portador da cédula de identidade 4.045.435-7/SSPPR e do CPF n.º 632.506.759-20, residente e domiciliado em Bernardino Bogo, 285, Mandaguaçu - PR, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Aquiles Takeda Filho,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 8598364-4 SESP-PR, do CPF nº 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefinos, 426, em Marilândia do Sul (PR) – CEP 86825-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no **valor global (total)** de R$ 1.600.000,00, o qual será dividido em repasses anuais (por ano) de R$ 400.000,00; o valor total anual será repassado **em quatro parcelas** de R$ 100.000,00, as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 5 (cinco) dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, sendo a primeira parcela em Março/2021 e a última em Dezembro/2024, totalizando dezesseis parcelas, conforme plano de aplicação em anexo, podendo ser alterado através de Termo Aditivo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º Dotação Orçamentária n.º.652, elemento de despesa - 339032, Fonte: 303.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Mandaguaçu, 22 de fevereiro de 2021

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 -..

2 -..

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DO CONTRATON°.021/2021

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01-2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF n°76.970.359/0001-53.

CONTRATADO: **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR - CNPJ 18.273.727/0001-08.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA PMF – DE DER (PRÉ MISTURADO A FRIO DENSO) E EMULSÃO RR1 1C, UTILIZADA PARA LIGAÇÃO DA MASSA PMF, ATRAVÉS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR E O MUNICIPIO DE ITAGUAJÉ.

VALOR:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
01	MASSA ASFÁLTICA PMF – D FAIXA E DER (PRÉ MISTURADO A FRIO DENSO).	UNID	150	295,00	44.250,00
02	EMULSSÃO RR1C UTILIZADA PARA LIGAÇÃO DA MASSA PMF.	LITROS	600	3,31	1.986,00
				TOTAL	46.236,00

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

DOTAÇÃO:

09.001.15.452.0007.2.057.3.3.71.70.00.00 01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
09.001.15.452.0007.2.057.3.3.71.70.00.00 01504 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
09.001.15.452.0007.2.057.3.3.71.70.00.00 01512 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

FORO: Comarca de Colorado – Estado do Paraná.

Itaguajé, 18 de Fevereiro de 2021.

CONTRATANTE

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida das Flores, nº. 118, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Sob nº. 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor José Bassi Neto, ratifica a **dispensa de licitação n°. 06/2021**, nos termos do Artigo 24, caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2021	
CONTRATADA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	**CNPJ: 61.198.164/0001-60**
Objeto do Contrato: Prestação de Serviço de Apólice de Seguro para o Departamento de Assistência Social e Gabinete do Prefeito.	
Valor: R$ 4.393,72 (quatro mil trezentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos).	
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.	

UNIFLOR/PR, 08 DE FEVEREIRO DE 2021

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida das Flores, nº. 118, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Sob nº. 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor JOSÉ BASSI NETO, ratifica a inexigibilidade de licitação n°. 02/2021, nos termos do artigo 25, inciso I da lei Federal n°. 8.666/93, respectivamente, da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2021	
CONTRATADA(S): NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	**CNPJ:** 07.797.967/0001-95
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico (banco de preços) com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e atas de registro de preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pela administração municipal em atendimento às suas secretarias.	
Valor: R$ R$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais).	
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.	

UNIFLOR/PR, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

CONTRATO N°. 034/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE REPROGRAMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, COM CAPACITAÇÃO DE NOVOS USUÁRIOS DO PAINEL ADMINISTRATIVO PARA GERENCIAMENTO DO CONTEÚDO, SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SITE, CONTAS DE E-MAILS OFICIAIS E SUPORTE TÉCNICO PARA USUÁRIOS DAS CONTAS DE E-MAIL E DO PAINEL ADMINISTRATIVO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANACITY.

CONTRATADO: MARCOS ANDRE RIBEIRO DA SILVA 07281141947

VALOR CONTRATUAL: R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)

INÍCIO DO CONTRATO: 23/02/2021.

TÉRMINO DO CONTRATO: 23/02/2022

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

PARANACITY/PR, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

CONTRATO N°. 025/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE PARA CONFECÇÃO DE AGENDAS E CADERNOS PERSONALIZADOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANACITY – PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANACITY.

CONTRATADO: ECO STORE – PAPELARIA PRESENTES E COVNENIENCIA LTDA

VALOR CONTRATUAL: R$ 7.545,00 (SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

INÍCIO DO CONTRATO: 23/02/2021.

TÉRMINO DO CONTRATO: 23/02/2022

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

PARANACITY/PR, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

ATOS DO PODER EXECUTIVO
ORIENTAÇÕES COVID-19

DECRETO Nº 16/2021

DISPOE SOBRE MEDIDAS UNIFORMES A SEREM ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

CONSIDERANDO O AUMENTO DO NÚMERO DE CASOS DECORRENTES DA PANDEMIA COVID-19;

CONSIDERANDO O NÚMERO DE LEITOS DISPONÍVEIS NOS HOSPITAIS DA 15ª REGIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ;

CONSIDERANDO A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA AMUSEP DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021;

JOSÉ BASSI NETO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE UNIFLOR - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

DO USO DE MÁSCARAS

Art. 1º. O uso de máscara cobrindo o nariz e a boca é obrigatório a toda pessoa que transite, circule, resida ou esteja neste Município.

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 2º. O toque de recolher está em vigor das 22h00 às 05h00, sendo terminantemente proibida a circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos do Município entre o horário estabelecido neste artigo.

§1º. O toque de recolher não se aplica a quem estiver, comprovadamente, circulando para acessar ou prestar serviços da área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos, serviços essenciais e serviços de entrega de medicamentos, alimentos, água e gás (delivery).

§2º. Está proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaço de uso público ou coletivo das 22h00 às 05h00, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

DA VOLTA AS AULAS

Art. 3º. No limite territorial deste Município, as voltas as aulas ocorrerão até o dia 01 de março de 2021 através de sistema remoto. Após esta data, será adotado o modelo híbrido, de acordo com a avaliação do cenário, e conforme as diretrizes da Secretaria do Estado da Educação.

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 4º- É permitida a celebração presencial de cultos e missas, desde que:

I- Seja observado o limite máximo de 50% da capacidade do templo/igreja/terreiro/centro.
II - Seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
III- Seja disponibilizado álcool 70% aos presentes;
IV- O pastor, padre, rabino, médiuns e equivalentes responsável pela celebração, deverá garantir que todos os presentes utilizem máscara cobrindo nariz e boca durante todo o período.
V- Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.

§1º. Templos, igrejas, centros e terreiros que, em razão do diminuto espaço físico, não consigam observar de forma efetiva o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, deverão realizar celebrações/missas/cultos apenas na forma online.

§2º. Em razão do avanço da pandemia COVID-19 outras atividades de cunho religioso que acarretem aglomeração, devem ser realizadas exclusivamente na forma online.

DA PRÁTICA DE ESPORTES E ATIVIDADES FÍSICAS

Art. 5º- Fica proibida a prática de esportes coletivos e a utilização de quadras esportivas, canchas e campos de futebol por grupo de pessoas, seja o espaço público ou privado.

Parágrafo único: As academias poderão funcionar de segunda a sábado, das 06h00 até as 22h00, permitida somente a prática de atividade física individual, desde que o estabelecimento respeite o limite máximo de 50% de sua capacidade de público e:

I- Disponibilize álcool 70% aos alunos/clientes, funcionários, empregados e prestadores de serviço;
II- Proíba o uso e interdite bebedouros;
III- Garanta que no interior do estabelecimento, todos utilizem máscara cobrindo a boca e o nariz, inclusive durante a execução da atividade física;
IV- Garanta a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;
V- Garanta a higienização dos equipamentos/aparelhos com álcool 70% antes e imediatamente após o uso por cada aluno/profissional.;
VI- As aulas disponibilizadas pelas academias (zumba, jump, artes marciais, e afins) devem ter duração de no máximo 40 minutos, observar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas e ser ministrada em local que possibilite a circulação de ar (janelas e portas abertas).
VII- Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde

DO HORARIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 6º- Bares, restaurantes, sorveterias, cafeterias, pizzarias, conveniência, lanchonetes, padarias, mercados, supermercados, lojas e comercio de rua poderão funcionar desde que:

I- O estabelecimento opere com no máximo 50% de sua capacidade de público;
II- O estabelecimento garanta a observância do distanciamento mínimo de 1,5metros entre mesas/banquetas e entre as pessoas.
III- O estabelecimento disponibilize álcool 70% aos seus prestadores de serviço, empregados e clientes;
IV- O estabelecimento exija que seus empregados/prestadores de serviços/fornecedores e clientes utilizem máscara cobrindo boca e nariz, salvo no momento em que estiverem comendo ou ingerindo líquidos.
V- Observem, quando for o caso, o *toque de recolher.*
VI- Não vendam/comercializem ou disponibilizem bebidas alcóolicas após as 22h00.
VII- Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.
VIII- Promovam a limpeza e desinfecção regular das superfícies com álcool 70%;
IX- Os supermercados e mercados deverão ainda:
a) Respeitar a ocupação máxima indicativa de uma pessoa a cada 25 m2 de área de vendas;
b) Proibir o acesso de crianças menores de 12 anos, sendo permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família;
c) Deverão organizar filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas;
d) Os caixas deverão funcionar de forma intercalada ou com anteparos que garantam a proteção de clientes e funcionários;

§1**º.** É proibida a distribuição de mesas nas calçadas.

§2º Padarias, lanchonetes, food trucks, cafeterias, sorveterias, bares, restaurantes, pizzarias e carrinhos de lanches, poderão funcionar de segunda a domingo das 06h00 às 22h00.

§3º. Supermercados, mercados, mercearias, açougues, quitandas e conveniências, poderão funcionar de segunda a domingo, das 08h00 às 22h00.

§4º. Lojas e comércio de rua poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 8h00 às 18h00 e aos sábados das 09h00 às 13h00.

§5º Prestadores de serviços poderão exercer suas atividades de segunda a sábado das 08h00 às 18h00.

DAS CHACARAS DE LAZER E ESPAÇOS DE USO COMUM DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS

Art. 7º. No limite territorial deste Município, está proibido o aluguel, empréstimo ou uso, ainda que gratuito, de chácaras, sítios e ranchos, com o intuito de lazer ou realização de festas/ confraternizações, ressalvada a celebração de casamentos de que trata o artigo 11 deste Decreto, desde que respeitada a capacidade de público do local.

Art. 8º. Está proibido o uso de salões de festa, churrasqueiras e áreas de lazer disponíveis em condomínios residenciais, ressalvada a celebração de casamentos para até 25 convidados de que trata o artigo 11 deste Decreto e desde que respeitada a capacidade de público do local.

Art. 9º. Está proibida a utilização de piscinas, churrasqueiras e salões de festa de associações, agremiações, clubes e parques públicos ou privados, ressalvada a celebração de casamentos de que trata o artigo 11 deste Decreto, e desde que respeitada a capacidade de público do local.

Parágrafo único: As piscinas poderão ser utilizadas apenas para a prática de atividade física individual, desde que observada as regras do artigo 5º deste Decreto, e em todo caso, não é permitida a participação simultânea de mais de 05 pessoas por horário.

DA CELEBRAÇÃO DE FESTAS DE CASAMENTO

Art. 10. Festas de casamentos comprovadamente agendadas em cartório e templos religiosos até o dia 27 de novembro de 2020 poderão ser realizadas desde que observem o limite máximo de 150 convidados e, as festas de casamento comprovadamente agendadas em cartório e templos religiosos posteriormente a esta data, poderão ser realizadas se observado o limite máximo de 25 convidados, ambos os casos desde que:

I- Seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
II- Uso obrigatório de máscara cobrindo boca e nariz por todos os presentes,
III- Seja disponibilizado álcool 70%
IV- Seja garantida a circulação de ar no local (portas e janelas abertas)
V- Tenha alvará autorizando o evento.
VI- As comemorações deverão ser encerradas até as 23h00, em razão do toque de recolher.
VII- Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde

Parágrafo único: No limite de convidados não se computa as crianças de até 12 anos.

DO FUNCIONAMENTO DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CLÍNICAS ESTÉTICAS

Art. 11. O horário de funcionamento de salões de beleza, barbearia e clínicas estéticas é das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, desde que:

I- O estabelecimento funcione com no máximo 50% da capacidade de atendimento;
II- Disponibilize álcool 70% aos clientes, funcionários, empregados e prestadores de serviço;
III- Proíba o uso e interdite bebedouros;
IV- Garanta que no interior do estabelecimento, todos utilizem máscara cobrindo a boca e o nariz;
V- Garanta a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, ressalvado o cliente e o profissional no momento do atendimento.
VI- Garanta a higienização dos equipamentos com álcool 70% antes e imediatamente após o uso.
VII- Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde

§1º. Os agendamentos deverão ser organizados de forma a permitir que a conclusão do serviço não impeça o encerramento das atividades do estabelecimento as 19h00.

§2º. O atendimento de clientes aos sábados se dará das 09h00 às 17h00 e se destina exclusivamente para atender noivos e convidados dos casamentos de que trata o artigo 11 deste Decreto.

DA REALIZAÇÃO DE FESTAS, CELEBRAÇÕES, JANTARES, CHURRASCOS E EVENTOS

Art. 12. No limite territorial do Município, está proibida a realização de eventos, festas, celebrações, churrascos e jantares, com número superior a 25 pessoas, não computado neste, as crianças de até 12 anos.

Parágrafo único: Excetua-se desta proibição, os casamentos agendados até 27 de novembro de 2020 de que trata o artigo 11 deste Decreto.

DAS PENALIDADES

Art. 13. Aquele que descumprir qualquer das medidas instituídas por este Decreto, seja pessoa física ou pessoa jurídica, incide em infração administrativa, sujeitando-se a aplicação de multa e demais sanções administrativas previstas neste Decreto, sem prejuízo de incidir em tipos penais e ilícitos civis.

Art. 14. A pessoa jurídica que descumprir as regras impostas por este Decreto será multada em R$ 3.000,00 (três mil reais) por infração, e sofrerá interdição da atividade por 24 horas.

Parágrafo único: A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência e a interdição da atividade será de 72 horas.

Art. 15. A pessoa física que descumprir as regras impostas por este Decreto será penalizada com multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.

§1º. Os valores serão aplicados em dobro em caso de reincidência.

§2º. Em se tratando de violação à proibição de realização de festas e eventos com mais de 25 pessoas, a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) será multiplicada pelo número de pessoas que excederam ao limite permitido, e será de responsabilidade dos noivos, organizadores e do proprietário do local em que se realizou o evento, de forma solidária.

Art. 16. Na aplicação de penalidades, será garantido o contraditório e a ampla defesa, em procedimento formal.

Parágrafo único: Constatada a necessidade da prática de ato urgente para evitar danos irreparáveis ou cessar situações prejudiciais à saúde da coletividade, a interdição do estabelecimento será aplicada de forma cautelar, garantindo-se o contraditório na forma postergada.

Art. 17. Aquele que desrespeitar as disposições deste Decreto e colocar a saúde de outras pessoas em risco, poderá incidir na prática dos crimes tipificados nos artigos art. 131 e art. 268 do Código Penal Brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. No limite territorial do Município, serão promovidas diligências junto ao Departamento de Estrada e Rodagem (DER), Policia Rodoviária Federal, Policia Rodoviária Estadual, visando verificar se os veículos de transportes coletivos interestaduais estão trafegando com 50% da capacidade.

Art. 19 As medidas estipuladas em Decretos anteriores que não contrariem as disposições deste Decreto, continuam em vigor.

Art. 20. É recomendado que os maiores de 60 anos de idade e os portadores de doenças crônicas e respiratórias somente saiam de suas residências se extremamente necessário, dando preferência à *delivery/entregas.*

Art. 21. As medidas estipuladas neste Decreto serão fiscalizadas por servidores/empregados públicos municipais lotados no Departamento de Saúde.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 10 de março de 2021, podendo ser prorrogado.

Uniflor, 23 de fevereiro de 2021.

José Bassi Neto
Prefeito Municipal

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01 / 2021

Resultado Final Homologado da Prova de Títulos e Tempo de Serviço
PSS 001/2021 Serviços Gerais

Mulheres

Classificação	Data de Nascimento	Nome	Nota
1º	11/01/1969	Ivanilda Teles	100
2º	09/02/1970	Maria Aparecida Soares da Silva	100
3º	17/12/1976	Daniela de Souza Duarte	100
4º	31/08/1981	Vilma Aparecida de Souza	100
5º	24/01/1983	Vanessa Cristina Moraes	100
6º	15/10/1983	Aline Ribeiro Cappi	100
7º	27/01/1984	Maria Silvania do Nascimento	100
8º	10/02/1985	Givaneide da Silva	100
9º	14/03/1987	Andreia do Nascimento	100
10º	20/05/1987	Carla Cassia Ribeiro da Cruz	100
11º	15/03/1999	Libina Gomes da Rocha	100
12º	13/05/1965	Sandra Cristina Solera	92
13º	20/05/1975	Solanja de Lima	92
14º	06/12/1979	Lucenilda de Oliveira Araujo	92
15º	18/03/1988	Maria Alice Lima Baliero	92
16º	16/02/1990	Vanessa Tomaz Pereira	92
17º	06/09/1990	Patricia de Souza Delgado	92
18º	09/07/1966	Janderleia Pimentel	84
19º	19/09/1969	Fatima Cristina Cirino	84
20º	04/03/1972	Maria Aparecida de Souza Ramos	84
21º	28/03/1972	Meire Aparecida de Moura	84
22º	09/06/1973	Sandra Lopes Aparicio Lazarim	84
23º	08/11/1976	Antonia Aparecida da Silva	84
24º	21/11/1976	Sirley Polidorio Rodrigues	84
25º	28/11/1978	Maria Luiza de Oliveira Souza	84
26º	02/12/1981	Lucimar de Souza Santos	84
27º	26/01/1984	Renata Vieira Ramos de Souza	84
28º	08/01/1985	Adriana Goncalves dos Santos	84
29º	27/01/1990	Gislaine Ferreira Soares	84
30º	16/12/1993	Mariana de Souza Ribeiro	84
31º	08/03/1995	Janaina de Oliveira	84
32º	18/03/1966	Fatima Aparecida da Silva	82
33º	07/12/1988	Juciele dos Santos	82
34º	16/03/1975	Cassia Aparecida Buriola	82
35º	27/02/1989	Camila Pereira dos Santos	82
36º	17/11/1993	Paula Patricia Tolari	79
37º	23/05/1958	Marli de Oliveira	76
38º	18/10/1967	Vera Maria Giacomini	76
39º	09/11/1971	Cristina de Oliveira Benedito	76
40º	30/05/1975	Adriana Alves da Silva	76
41º	06/11/1976	Ana Paula de Jesus	76
42º	03/12/1979	Eliana Alves da Silva	76
43º	21/10/1981	Lediane Paulino Carvalho	76
44º	30/11/1981	Rosimeire Batista	76
45º	17/01/1982	Erica Maria da Silva	76
46º	12/02/1984	Graciela Cavalcante da Silva	76
47º	19/08/1987	Greice Eloiza Alves	76
48º	12/06/1989	Daniela Silva dos Santos	76
49º	25/06/1989	Adriana Teixeira de Souza	76
50º	24/10/1989	Daniele Aparecida Simplicio Pontes	76
51º	14/01/1991	Fernanda Bizaglio	76
52º	28/10/1992	Cintia Marcela Gomes Tavares da Silva	76
53º	14/07/1993	Janaina Raquel dos Santos Cruz	76
54º	21/04/1968	Cleonice Cristina Medina Angelo	74
55º	31/12/1975	Aparecida Magali Ferreira da Silva Regoviche	74
56º	07/12/1976	Vania Maria Ferreira de Souza da Silva	74
57º	11/10/1979	Vanilda Mendes Maria	74
58º	21/10/1981	Orquiza das Neves Machado	74
59º	13/02/1986	Giseli Cristina Palhoto	74
60º	14/02/1967	Neusa Moura dos Santos Guimarães	72
61º	08/05/1988	Maria da Silva Cristovam de Lima	71
62º	25/09/1968	Eliane Vidal de Souza Monteiro	68
63º	08/02/1970	Edileuza dos Santos Gonçalves	68
64º	23/03/1970	Cicera Catarina de Silva	68
65º	27/04/1972	Rozangela dos Reis Anastácio	68
66º	24/06/1977	Eliana de Oliveira	68
67º	15/08/1977	Andreia Aparecida Grela	68
68º	04/03/1979	Ana Claudia da Silva de Jesus	68
69º	09/12/1979	Silvana Rodrigues Pereira	68
70º	28/04/1982	Maria Cristina do Nasciemnto	68
71º	20/03/1985	Maira Cristina Alves Silveira	68
72º	19/05/1987	Josiane Aparecida Silva	68
73º	17/02/1988	Adriana Aparecida Machado Maia	68
74º	17/01/1994	Daniela Sordine da Silva	68
75º	28/03/1994	Mileni Silva Siguekiti de Araujo	68
76º	14/08/1996	Emanuelle Marques Moreira	68
77º	29/04/1970	Cicera Rodrigues Pereira	66
78º	21/12/1972	Elizabete Pèreira Duarte	66
79º	20/08/1980	Sueli Alves de Oliveira	66
80º	11/04/1964	Eronides dos Santos	60
81º	25/07/1966	Ilda Pereira dos Santos	60
82º	20/09/1968	Sandra Barbosa Machado	60
83º	26/12/1969	Alaide Guelsin da Silva	60
84º	25/01/1970	Luzia Ricarddo de Oliveira	60
85º	29/12/1970	Cilange Joaquim da Silva	60
86º	16/03/1974	Edna Aparecida da Silva	60
87º	03/10/1974	Dilce Cardoso de Oliviera	60
88º	26/02/1977	Gislaine da Rocha Alves	60
89º	05/12/1977	Lucelia Francisquini	60
90º	30/08/1980	Melissa Rodrigues Santana Pereira	60
91º	22/02/1982	Silmara de Oliveira Regoviche	60
92º	01/06/1982	Josiane de Oliveira da Silva	60
93º	28/09/1983	Marcia Gislaine dos Santos	60
94º	03/06/1984	Solange Solera Lima Fortunato	60
95º	28/10/1984	Keli Xavier Martins	60
96º	20/03/1986	Leidivania Lopes da Silva	60
97º	08/08/1986	Lucineia Vergolino	60
98º	20/12/1988	Suzana Nascimento da Costa	60
99º	29/06/1989	Josiane Aparecida Ferreira	60
100º	14/08/1995	Maria Cleonice Campos Carvalho	60
101º	25/10/1995	Taina Crsitina Costa Porto	60
102º	19/07/1997	Ana Paula Hilario Folani	60
103º	01/05/1976	Maria Rosana da Silva	58
104º	26/09/1981	Suzana Aparecida Alvino	58
105º	24/10/1983	Maria Rosana do Nascimento	58
106º	14/10/1988	Dhenifer Vanielli Carlos de Souza	55
107º	19/01/1962	Rosa Maria Algaba	52
108º	30/09/1971	Conceição Eliane Alves de Oliveira Costa	52
109º	28/08/1974	Elizangela Cristina Ferreira	52
110º	28/05/1977	Josiane Moreira Generoso Prudencio	52
111º	10/01/1984	Leydiane dos Santos	52
112º	10/04/1984	Marilu Oliveira Araujo	52
113º	03/07/1985	Valreira Araujo Parreira	52
114º	09/07/1986	Petrúcia Fernandes da Graça Nogueira	52
115º	05/02/1987	Simone dos Santos Costa	52
116º	11/08/1990	Aline Fonseca de Souza	52
117º	20/05/1991	Leticia do Nascimento Bagateli	52
118º	23/01/1992	Michelli Aparecida dos Santos	52
119º	16/03/1992	Elen Kassia Soares Vieira	52
120º	16/07/1996	Alana Cardoso de Sal	52
121º	03/11/1999	Maira Vitoria de Souza Lima	52
122º	08/08/1976	Edilaine de Almeida	50
123º	10/12/1982	Eva da Silva	50
124º	18/09/1982	Adriana dos Santos Pereira	47
125º	19/01/1989	Daiane de Oliveira	47
126º	15/10/1964	Enedyna Jorge da Silva	44
127º	16/12/1980	Silmara de Moura Negrão Souza	44
128º	02/12/1982	Maura de Souza Alencar	44
129º	18/04/1983	Cristinae Porto Ramos	44
130º	05/12/1985	Ariane da Silva	44
131º	25/05/1988	Greciele Pires dos Santos	44
132º	02/09/1992	Aline Parola de Freitas	44
133º	06/10/1992	Aline Macena da Silva Nogueira	44
134º	28/02/1996	Laísa Fernanda Padilha Santos	44
135º	05/07/1996	Pamela Maiara da Silva	44
136º	08/11/1997	Kaline Martins Candido	44
137º	28/05/1999	Maiara Maila Alves Pereira	44
138º	27/07/1968	Maria Julia da Cunha	42
139º	31/01/1994	Viviane Cristina de Oliveira	42
140º	02/06/1956	Geni Maria Alves de Oliveira	40
141º	14/04/1987	Josiane Pereira Davanço	39
142º	07/01/1971	Valdinez da Silva	36
143º	14/08/1979	Adriana Lemos Palhares	36
144º	11/10/1981	Marcela Nogueira dos Passos	36
145º	29/03/1984	Débora Aparecida Rodrigues	36
146º	12/04/1984	Ketriane Lalli de Silva	36
147º	20/11/1985	Andreia Pereira dos Santos Viana	36
148º	14/06/1988	Sirlene Francisco de Oliveira	36
149º	18/10/1992	Ariane Camila de Araujo	36
150º	05/04/1993	Flaviane Mazeti	36
151º	09/05/1996	Taina Fernanda dos Reis	36
152º	04/10/1998	Karina Henrique Ferreira	36
153º	07/08/1999	Laiara Cassia Silva Santos	36
154º	08/03/1967	Maria Sonia Nunes	34
155º	13/12/1973	Roseli de Souza	34
156º	10/06/1982	Cristiane Aparecida Nogueira	34
157º	29/12/1982	Cristina laurindo da Silva Santos	34
158º	18/06/1990	Gislaine Xavier Martins	34
159º	29/11/1991	Ana Claudia Fernandes	34
160º	25/04/1974	Denilza Garcia	28
161º	19/08/1977	Ivana de Souza Chagas	28
162º	20/09/1983	Elaine Cristina Martins	28
163º	28/02/1984	Marta Reis de Oliveira	28
164º	04/06/1987	Andreia Luiza Pereira	28
165º	02/05/1989	Maria Cristino Moura da Silva	28
166º	07/11/1989	Cristiane Rodrigues de Souza	28
167º	01/09/1990	Aline de Oliveira Moreira da Silva	28
168º	12/12/1994	Jaqueline Siqueira Mazani	28
169º	15/04/1995	Marcilei Gonçalves de Oliveira	28
170º	06/11/1995	Nadia Patricia Silva Heringer	28
171º	14/10/1996	Valeria Ribeiro Bagateli	28
172º	01/10/1997	Hevelin Cristina Lima	28
173º	20/10/1997	Valéria da Silva Cordeiro	28
174º	07/10/1998	Gleice Ellen Angelin Vitor	28
175º	04/11/1999	Tainara de Souza Delgado	28
176º	24/12/1999	Luana Araujo da Silva	28
177º	17/01/2001	Gabriele Pereira da Silva	28
178º	05/09/2001	Eleandra Reis de Oliveira	28
179º	01/09/1979	Adriana Aparecida Rodrigues	26
180º	11/04/1969	Elizabete Meira de Araujo	26
181º	29/08/1987	Mariana Pereira de Andrade da Conceição	24
182º	03/01/1965	Maria de Fatima Alves de Sales Santana	20
183º	25/12/1967	Luciene de Souza	20
184º	22/04/1972	Rosemeire da Fonseca Davi	20
185º	30/09/1973	Roseny Pessoa da Silva	20
186º	09/09/1977	Sueli Pereira da Silva	20
187º	28/03/1978	Cristiana Alves de Oliveira	20
188º	14/04/1978	Gislaine Barboza Dal Bianco	20
189º	18/02/1979	Solange Lopes da Silva	20
190º	23/11/1979	Fernanda Pereira de Amorim	20
191º	11/04/1980	Michela Soares da Rocha	20
192º	08/10/1980	Sirlei Aparecida de Oliveira	20
193º	01/10/1981	Lilia Justiniano de Oliveira	20
194º	01/12/1981	Graziele Pereira da Silva	20
195º	24/06/1984	Luciana Cristina dos Santos	20
196º	18/08/1985	Mônica Pereira Rosa de Almeida	20
197º	23/09/1990	Michele Iara Silva	20
198º	20/06/1991	Monica Teixeira de Oliveira	20
199º	09/06/1995	Carolina do Nascimento Bagateli	20
200º	11/10/1995	Edilaine Aparecida da Silva Luche	20
201º	07/11/1996	Amanda Leonardo Gardino	20
202º	07/12/1996	Gabriela da Silva Carvalho	20
203º	28/04/1997	Rafaela Nogueira da Silva	20
204º	02/04/1999	Gabriela de Almeida Moreira	20
205º	18/12/2000	Beatriz Brito Garcia da Silva	20
206º	03/02/2001	Mickaely Silva de Lima	20
207º	02/05/2001	Paulina Meneses de Oliveira	20
208º	02/05/2001	Thaiane Girasol Pereira	20
209º	16/07/2001	Míbisia Ribeiro Bagateli	20
210º	17/08/2001	Ana Carolina Piga de Oliveira	20
211º	10/11/2001	Beatriz Solera Fortunato	20
212º	22/04/2002	Monique Pereira Menezes	20
213º	03/10/2002	Naiara de Oliveira Benedito	20
214º	10/10/2002	Isabeli Camili da Silva	20
215º	18/09/2012	Ingrid Faustino dos Santos Meneses	20
216º	11/02/1973	Maria Regina Silva de Souza	18
217º	10/06/1975	Maria Simone Borges dos Santos	18
218º	15/07/1985	Juliana Pereira dos Santos	18
219º	30/06/1986	Camila Aparecida Moraes Pessoa	18
220º	15/11/1986	Soeli de Oliveira	18
221º	17/10/1991	Jade Laiana Munhoz	18
222º	17/03/1974	Marcia Helena de Souza Borges	16
223º	06/08/1993	Patricia do Nascimento Bagateli	15
224º	01/08/2002	Dienifer Vitoria de Oliveira Gomes	15
225º	02/03/1969	Maria de Fátima dos Santos	12
226º	16/06/1976	Andreia Cavalcante Carvalho	12
227º	30/10/1978	Silvana Muniz de Aguiar	12
228º	08/11/1978	Vanessa Borges Descardeci	12
229º	06/04/1990	Patricia Aparecida da Conceição Marques	12
230º	17/03/1997	Sabrina Queiroz Sampaio	12
231º	05/06/1998	Lorena Fernanda Barbosa da Silva	12
232º	25/10/2000	Tainara Correa Mendes	12
233º	15/01/2002	Gabriele Vitoria de Mello Romanoli	12
234º	25/08/2002	Maria Eduarda Vieira Dantas	12
235º	27/09/1979	Maria Socorro de Souza	12
236º	06/10/1983	Leticia Cristina Marques Crepaldi	10
237º	25/11/1984	Francisca Valdirene Lemos de Oliveira	10
238º	07/11/1997	Andressa Gonçalves	10
239º	24/06/1966	Maria Sirlene dos Santos	8
240º	22/04/1989	Maria Andressa de Lima	8
241º	23/09/1999	Gleice Adelia da Silva Colavite	8
Descl.	11/06/1969	Cleusa Resende Costa	0
Descl.	15/11/1970	Marilene Aparecida Barbosa	0

Colorado 23 de fevereiro de 2021.

Thiago Manzano Rodrigues
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

EXTRATO DE 2º ADITIVO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 12/2019 – MF.**

REF.: Pregão Presencial nº. 05/2019.

PARTES: Município de Floraí e a empresa: **A. DE J. M. RUIZ PNEUS - ME**

OBJETO: Altera-se o prazo de vigência do contrato originariamente firmado para 26 de fevereiro de 2022.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 23/02/2021.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 007/2021 – MF.**

REF.: TOMADA DE PREÇOS 001/2021

PARTES: Município de Floraí e a empresa: **CLINICA MÉDICA AK SAÚDE LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa para consultas médicas ambulatórias e pequenos procedimentos clínicos e cirúrgicos nas unidades básicas de saúde do município de Floraí.

VALOR: R$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/02/2021 a 08/02/2022

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 08/02/2021

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

CNPJ: 75.731.000/0001-60
RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 177
C.E.P.: 87185-000 - Floraí - PR

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 1/2021 - TP

Processo Administrativo: 9/2021
Processo de Licitação: 9/2021
Data do Processo: 14/01/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeita Municipal, EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 9/2021
b) Licitação Nr.: 1/2021-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 08/02/2021
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTAS MEDICAS AMBULATORIAIS E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CLINICOS E CIRURGICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE FLORAI.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Desto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 000636 - CLINICA MEDICA AK SAUDE LTDA.	1	0,0000	144.000,00
	1		144.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.039.3.3.90.39.00.00.00.00 (312), 2.039.3.3.90.39.00.00.00.00 (313), 2.040.3.3.90.39.00.00.00.00 (318)

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
PREFEITA MUNICIPAL

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01 / 2021

Resultado Final Homologado da Prova de Títulos e Tempo de Serviço
PSS 001/2021 Serviços Gerais

Homens

Classificação	Data de Nascimento	Nome	Nota
1º	26/11/1963	João Carlos Carnelos	100
2º	01/01/1970	Antonio da Silva Rodrigues	100
3º	13/10/1957	Nelson da Silva	92
4º	12/07/1958	José Nivaldo de Santana	92
5º	23/11/1968	Nelson Souza de Carvalho	92
6º	28/11/1958	Aparecido Moreira Brito	92
7º	06/06/1968	Armando Papaiane	92
8º	29/06/1971	João Batista da Silva Cordeiro	92
9º	25/03/1972	Enoque Galdino da Silva	92
10º	19/02/1974	Marcio Rogerio Tomiazzi	92
11º	08/06/1976	Eurico dos Santos	92
12º	28/07/1993	Alisson Henrique dos Santos	92
13º	05/05/1988	Renato Virgulino Trevisan de Lima	84
14º	01/10/1957	Mario Chinji Amano	84
15º	13/05/1980	Adinaldo da silva	82
16º	26/08/1962	Antonio Aparecido Maria	82
17º	28/09/1983	Robson Aparecido Alvino	76
18º	10/12/1955	Osvaldo Ribeiro de Carvalho	76
19º	17/06/1998	Eder Junior Romanoli	76
20º	09/01/1969	Roberto Souza Gutierre	76
21º	19/05/1969	José Luiz de Souza	76
22º	11/10/1974	Alexandre Soares de Abreu	76
23º	13/03/1979	Marco Vinicius Tome	76
24º	21/06/1982	Ed Carlos Paixão da Conceição	76
25º	23/05/1995	Otavio Caique Carvalho	74
26º	13/05/1966	Jose Roberto Gomes	74
27º	23/06/1966	João Pereira Nunes	74
28º	27/09/1970	Edson Vieira dos Santos	74
29º	29/06/1973	Delci José de Oliveira	74
30º	15/09/1983	Junior Cesar Porqueri	74
31º	11/10/1985	Gean Prado de Oliveira	68
32º	16/05/1964	Leoncio Gomes de Souza Xavier	68
33º	04/03/1988	Bruno Canonice da Silva	68
34º	12/02/1989	Renan Junior de Oliveira	68
35º	18/03/1991	Anderson Fernandes Molka	66
36º	02/11/1970	Nelson Leal de Souza	60
37º	23/01/1968	Marcony Ancelmo Ferreira	60
38º	10/04/1968	Valdomiro José de Jesus	60
39º	03/09/1982	Valdecir Palodeto Rosseto	60
40º	04/02/1989	Wilson Fernado Lucas	60
41º	20/02/1997	Luan Junior dos Santos Pitozi	58
42º	16/06/1957	João Xavier Bezerra	58
43º	28/12/1962	Adelino Narante Manfre	58
44º	27/11/1963	Daniel Bordim	58
45º	25/07/1971	Fernando José da Silva	58
46º	30/10/1971	Elizeu Nazaro de araujo	58
47º	25/01/1977	Marcelo Jose dos Santos	58
48º	20/06/1995	Deiviti dos Santos Silva	58
49º	05/10/1955	Valter Luiz Carnelossi	55
50º	02/10/1966	Fernando Cesar Longhini	52
51º	07/09/1977	Fabricio Cardoso de Souza	52
52º	03/08/1979	Ricardo Ferandes Xavier Martins	52
53º	05/05/1984	Carlos Riquete dos Santos	52
54º	18/05/1984	Leonardo Ventura Blonski	52
55º	13/07/1995	Guilerme Henrique Bueno	52
56º	17/06/1996	Lucas Aparecido Marques Crepaldi	52
57º	24/09/1999	Rafael Vitor Lima	52
58º	22/02/1947	Luiz Martins Vaqueiro	50
59º	17/12/1969	Carlos Matias	50
60º	02/09/1971	Wilson Martins	50
61º	04/08/1991	Maicon Jonatas Menuci Costa	50
62º	17/04/1994	Luiz Carlos Barbiero dos Santos	50
63º	20/01/1967	Claudomiro de Barros	44
64º	26/10/1964	Valdemir Ismael dos Santos	42
65º	14/10/1990	Anderson Moreira Costa	40
66º	07/08/1968	Pedro Ferreira Cordeiro	36
67º	21/11/1977	Gilmar Aparecido Carvalho	36
68º	12/12/1980	Alexsandro Pereira da Silva	36
69º	08/05/1987	Edmauro Fernandes dos Anjos	36
70º	05/09/1987	Paulo Henrique Bega	36
71º	25/05/1993	Alam Guilherme Força	36
72º	14/11/1993	Jean Pierre Alves Cardoso	36
73º	06/10/1999	Angelo Luiz Verginacci	36
74º	18/06/2001	Eliton rodrigo Alves Santana	36
75º	06/07/1963	José Arlindo de Souza	34
76º	05/12/1981	Ruberval Ricardo	34
77º	09/01/1986	Leonardo Crepaldi	34
78º	14/05/1988	Thiago Teixeira Rodrigues	34
79º	02/07/1996	Leonardo de Lima Moreira	34
80º	13/12/1966	Cicero Luiz Rodrigues da Silva	34
81º	08/11/1974	Neimar Cristiano Assoni	32
82º	10/11/1977	Jair Teixeira Junior	28
83º	13/04/1993	Mateus da Silva Messias	28
84º	20/07/1993	Weverton Martins dos Santos	28
85º	12/10/1995	Lucas Guimaraes Gomes	28
86º	23/01/1999	Gabriel Correia da Silva	28
87º	12/05/1999	Bryan Carlos Cunha	28
88º	31/07/1999	Fabrício Januário da Silva	28
89º	13/04/2000	Nathan Bezerra Piga	28
90º	18/07/2001	Adryan Ruyther Borges Lima	28
91º	20/08/1943	Ricardo Briques Filho	28
92º	20/07/1983	Joaquim Junior de Oliveira	26
93º	31/03/1987	Maycon Adriano Alves Amorim	26
94º	03/09/1989	Anderson dos Santos	26
95º	26/02/1990	Rafael Molina	26
96º	30/04/1990	Lucas Rodrigues da Silva	26
97º	02/05/1997	Leandro da Silva Ferreira	26
98º	06/03/1998	Maicon Santos Araujo	26
99º	19/11/1985	Fabricio Oliane Classe	26
100º	19/11/1993	Erik de Oliveira Costa	20
101º	17/09/1995	Lucas Kendy Yaguinuma	20
102º	21/07/1997	Taymom dos Santos Demeterko	20
103º	24/05/1999	Diego Meira Lima	20
104º	09/09/1999	Eduardo GabrieldaSilva Felipe	20
105º	03/07/2000	Wesley Fernando Moreira Tomé	20
106º	10/04/2001	Rubens Alencar Rodrigues de Almeida	20
107º	02/03/2002	Diego Rafael Lopes da Silva	20
108º	10/09/1953	João Francisco Tome	20
109º	24/05/1995	Alan Meira Lima	18
110º	05/09/2005	Alecio Henrique Marques	18
111º	03/10/1974	Wilson Rodrigues da Silva	18
112º	27/03/1970	Hilto Fernades de Souza	16
113º	30/09/2002	Luiz Gabriel Baliero dos Santos	12
114º	23/02/1968	João Gomes da Silva	12
115º	03/07/1975	Marco Antonio dos Santos	10
116º	25/01/1977	Antonio Marcos Lucas de Souza	8
117º	09/08/1952	Jose Carlos Lopes	8
Descl.	17/06/1976	João Batista de Souza	0
Descl.	30/11/1981	Mauricio Xavier de Moura Souza	0
Descl.	08/02/1984	Daniel Vicente de Souza	0

Colorado 23 de fevereiro de 2021.

Thiago Manzano Rodrigues
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

EXTRATO DO 8º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO

REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO AUMENTO DE VALORES

ESPÉCIE: Termo aditivo Contrato **nº 134/2019 – MF.**

REF.: Pregão nº. 034/2019
PARTES: Município de Floraí e a empresa **GABREDU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula Terceira do Contrato nº 134/2019, alteração do valor por Reequilíbrio Econômico Financeiro, aumento de valores.

VALOR ATUAL DA GASOLINA R$ 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos).

VALOR NOVO DA GASOLINA: R$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos).

As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 23/02/2021.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE VALOR/CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 141/2020 – MF.**

REF.: Pregão Presencial nº. 043/2020.

PARTES: Município de Floraí e a empresa: **PAULO HENRIQUE QUIRINO 05084928900**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA E FABRICAÇÃO DE GRADES PARA O MUNICÍPIO DE FLORAÍ.

VALOR DO ADITIVO: R$7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais).

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 23/02/2021.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

DECRETO Nº 54/2021

DISPOE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTODA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE FLORAÍ.

CONSIDERANDO O AUMENTO DO NÚMERO DE CASOS DECORRENTES DA PANDEMIA COVID-19;

CONSIDERANDO O NÚMERO DE LEITOS DISPONÍVEIS NOS HOSPITAIS DA 15ª REGIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ;

CONSIDERANDO A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA AMUSEP DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021;

CONSIDERANDO QUE É DEVER DO PODER PÚBLICO, ATRAVÉS DE SEUS GESTORES, TOMAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR O DIREITO À SAÚDE DA POPULAÇÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

DO USO DE MÁSCARAS

Art. 1º. O uso de máscara cobrindo o nariz e a boca é obrigatório a toda pessoa que transite, circule, resida ou esteja neste Município.

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 2º. O toque de recolher está em vigor das 23h00 às 05h00, sendo terminantemente proibida a circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos do Município entre o horário estabelecido neste artigo.

§1º. O toque de recolher não se aplica a quem estiver, comprovadamente, circulando para acessar ou prestar serviços da área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos, serviços essenciais e serviços de entrega de medicamentos, alimentos, água e gás (delivery).

§2º. Está proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaço de uso público ou coletivo das 23h00 às 05h00, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

DA VOLTA AS AULAS

Art. 3º. No limite territorial deste Município, as voltas as aulas ocorrerão até o dia 01 de março de 2021 através de sistema remoto. Após esta data, será adotado o modelo híbrido, de acordo com a avaliação do cenário, e conforme as diretrizes da Secretaria do Estado da Educação.

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 4º- É permitida a celebração presencial de cultos e missas, desde que:

I- Seja observado o limite máximo de 50% da capacidade do templo/igreja/terreiro/centro.
II - Seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
III- Seja disponibilizado álcool 70% aos presentes;
IV- O pastor, padre, rabino, médiuns e equivalentes responsável pela celebração, deverá garantir que todos os presentes utilizem máscara cobrindo nariz e boca durante todo o período.
V- Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.

§1º. Templos, igrejas, centros e terreiros que, em razão do diminuto espaço físico, não consigam observar de forma efetiva o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, deverão realizar celebrações/missas/cultos apenas na forma online.

§2º. Em razão do avanço da pandemia COVID-19 outras atividades de cunho religioso que acarretem aglomeração, devem ser realizadas exclusivamente na forma online.

DA PRÁTICA DE ESPORTES E ATIVIDADES FÍSICAS

Art. 5º- Fica proibida a prática de esportes coletivos e a utilização de quadras esportivas, canchas e campos de futebol por grupo de pessoas, seja o espaço público ou privado.

Parágrafo único: As academias poderão funcionar de segunda a sábado, das 06h00 até as 23h00, permitida somente a prática de atividade física individual, desde que o estabelecimento respeite o limite máximo de 50% de sua capacidade de público e:

I- Disponibilize álcool 70% aos alunos/clientes, funcionários, empregados e prestadores de serviço;
II- Proíba o uso e interdite bebedouros;
III- Garanta que no interior do estabelecimento, todos utilizem máscara cobrindo a boca e o nariz, inclusive durante a execução da atividade física;
IV- Garanta a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;
V- Garanta a higienização dos equipamentos/aparelhos com álcool 70% antes e imediatamente após o uso por cada aluno/profissional.;
VI- As aulas disponibilizadas pelas academias (zumba, jump, artes marciais, e afins) devem ter duração de no máximo 40 minutos, observar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas e ser ministrada em local que possibilite a circulação de ar (janelas e portas abertas).
VII- Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde

DO HORARIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 6º- Bares, restaurantes, sorveterias, cafeterias, pizzarias, conveniência, lanchonetes, padarias, mercados, supermercados, lojas e comercio de rua poderão funcionar desde que:

I- O estabelecimento opere com no máximo 50% de sua capacidade de público;
II- O estabelecimento garanta a observância do distanciamento mínimo de 1,5metros entre mesas/banquetas e entre as pessoas.
III- O estabelecimento disponibilize álcool 70% aos seus prestadores de serviço, empregados e clientes;
IV- O estabelecimento exija que seus empregados/prestadores de serviços/fornecedores e clientes utilizem máscara cobrindo boca e nariz, salvo no momento em que estiverem comendo ou ingerindo líquidos.
V- Observem, quando for o caso, o *toque de recolher*.
VI- Não vendam/comercializem ou disponibilizem bebidas alcóolicas após as 23h00.
VII- Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.
VIII- Promovam a limpeza e desinfecção regular das superfícies com álcool 70%;
IX- Os supermercados e mercados deverão ainda:
a) Respeitar a ocupação máxima indicativa de uma pessoa a cada 25 m2 de área de vendas;
b) Proibir o acesso de crianças menores de 12 anos, sendo permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família;
c) Deverão organizar filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas;

§1º. É PROIBIDA A DISTRIBUIÇÃO DE MESAS NAS CALÇADAS.

§2º Padarias, lanchonetes, food trucks, cafeterias, sorveterias, bares, restaurantes, pizzarias e carrinhos de lanches, poderão funcionar de segunda a domingo das 06h00 às 23h00.

§3º. Supermercados, mercados, mercearias, açougues, quitandas e conveniências, poderão funcionar de segunda a domingo, das 08h00 às 22h00.

§4º. Lojas e comércio de rua poderão funcionar de segunda a sábado das 8h00 às 18h00 horas.

§5º Prestadores de serviços poderão exercer suas atividades de segunda a sábado das 08h00 às 18h00.

DAS CHACARAS DE LAZER E ESPAÇOS DE USO COMUM DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS

Art. 7º. No limite territorial deste Município, está proibido o aluguel, empréstimo ou uso, ainda que gratuito, de chácaras, sítios e ranchos, com o intuito de lazer ou realização de festas/ confraternizações, ressalvada a celebração de casamentos de que trata o artigo 11 deste Decreto, desde que respeitada a capacidade de público do local.

Art. 8º. Está proibido o uso de salões de festa, churrasqueiras e áreas de lazer disponíveis em condomínios residenciais, ressalvada a celebração de casamentos para até 25 convidados de que trata o artigo 11 deste Decreto e desde que respeitada a capacidade de público do local.

Art. 9º. Está proibido o uso de churrasqueiras e salões de festa de associações, agremiações, clubes e parques públicos ou privados, ressalvada a celebração de casamentos de que trata o artigo 11 deste Decreto, e desde que respeitada a capacidade de público do local.

DA CELEBRAÇÃO DE FESTAS DE CASAMENTO

Art. 10. Festas de casamentos, poderão ser realizadas se observado o limite máximo de 25 convidados, desde que:

I- Seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
II- Uso obrigatório de máscara cobrindo boca e nariz por todos os presentes,
III- Seja disponibilizado álcool 70%
IV- Seja garantida a circulação de ar no local (portas e janelas abertas)
V- Tenha alvará autorizando o evento.
VI- As comemorações deverão ser encerradas até as 23h00, em razão do toque de recolher.
VII- Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde

Parágrafo único: No limite de convidados não se computa as crianças de até 12 anos.

DO FUNCIONAMENTO DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CLÍNICAS ESTÉTICAS

Art. 11. O horário de funcionamento de salões de beleza, barbearia e clínicas estéticas é das 8h00 às 19h00, de segunda a sábado, desde que:

I- O estabelecimento funcione com no máximo 50% da capacidade de atendimento;
II- Disponibilize álcool 70% aos clientes, funcionários, empregados e prestadores de serviço;
III- Proíba o uso e interdite bebedouros;
IV- Garanta que no interior do estabelecimento, todos utilizem máscara cobrindo a boca e o nariz;
V- Garanta a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, ressalvado o cliente e o profissional no momento do atendimento.
VI- Garanta a higienização dos equipamentos com álcool 70% antes e imediatamente após o uso.
VII- Na entrada do local, seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde

§1º. Os agendamentos deverão ser organizados de forma a permitir que a conclusão do serviço não impeça o encerramento das atividades do estabelecimento as 19h00.

DA REALIZAÇÃO DE FESTAS, CELEBRAÇÕES, JANTARES, CHURRASCOS E EVENTOS

Art. 12. No limite territorial do Município, está proibida a realização de eventos, festas, celebrações, churrascos e jantares, com número superior a 25 pessoas, não computado neste, as crianças de até 12 anos.

DAS PENALIDADES

Art. 13. Aquele que descumprir qualquer das medidas instituídas por este Decreto, seja pessoa física ou pessoa jurídica, incide em infração administrativa, sujeitando-se a aplicação de multa e demais sanções administrativas previstas neste Decreto, sem prejuízo de incidir em tipos penais e ilícitos civis.

Art. 14. A pessoa jurídica que descumprir as regras impostas por este Decreto será multada em R$ 3.000,00 (três mil reais) por infração, e sofrerá interdição da atividade por 24 horas.

Parágrafo único: A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência e a interdição da atividade será de 72 horas.

Art. 15. A pessoa física que descumprir as regras impostas por este Decreto será penalizada com multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.

§1º. Os valores serão aplicados em dobro em caso de reincidência.

§2º. Em se tratando de violação à proibição de realização de festas e eventos com mais de 25 pessoas, a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) será multiplicada pelo número de pessoas que excederam ao limite permitido, e será de responsabilidade dos noivos, organizadores e do proprietário do local em que se realizou o evento, de forma solidária.

Art. 16. Na aplicação de penalidades, será garantido o contraditório e a ampla defesa, em procedimento formal.

Parágrafo único: Constatada a necessidade da prática de ato urgente para evitar danos irreparáveis ou cessar situações prejudiciais à saúde da coletividade, a interdição do estabelecimento será aplicada de forma cautelar, garantindo-se o contraditório na forma postergada.
Art. 17. Aquele que desrespeitar as disposições deste Decreto e colocar a saúde de outras pessoas em risco, poderá incidir na prática dos crimes tipificados nos artigos art. 131 e art. 268 do Código Penal Brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As medidas estipuladas em Decretos anteriores que não contrariem as disposições deste Decreto, continuam em vigor.

Art. 19. É recomendado que os maiores de 60 anos de idade e os portadores de doenças crônicas e respiratórias somente saiam de suas residências se extremamente necessário, dando preferência à *delivery/entregas*.

Art. 20. As medidas estipuladas neste Decreto serão fiscalizadas por servidores/empregados do Município de Floraí.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional COVID-19.

Prefeitura Municipal de Floraí, em 23 de fevereiro de 2021.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

DECRETO 055/2021

Súmula: Regulamenta o Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso, criado pela lei Municipal n° 1.356/2014, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

CAPÍTULO
DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela lei Municipal n° 1.356 de 07 de outubro de 2014, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º- O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento ao idoso.

§ 1° - As ações de que trata o "caput" do artigo tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como, o disposto no Estatuto do Idoso, aos programas de proteção à Pessoa Idosa, exposta à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas.

§ 2° - Os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa, estudo, à capacitação de recursos humanos e outros, para atendimento da pessoa idosa.
§ 3° - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direito do Idoso - CMDI, a autorização para aplicação de recursos no Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 4° - Os recursos do Fundo serão administrados segundo Programa definido pelo Conselho Municipal do Idoso - CMI e aprovado na lei Orçamentária Anual, constituindo parte integrante do orçamento do município.

CAPÍTULO 11
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3° - Cabe ao Departamento Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso (FMDI), sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direito do Idoso - CMDI.

Art. 4° - São atribuições do Conselho Municipal dos Direito do Idoso - CMDI, em relação ao Fundo:

I - Elaborar o Plano de Aplicações dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o qual será submetido pelo Prefeito e à apreciação do Poder legislativo Municipal quando for o caso;
II - Estabelecer os parâmetros e as diretrizes para aplicação dos recursos;
III - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
IV - Avaliar e aprovar o balancete anual do Fundo;
V - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo, mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle do Fundo;
VI - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;
VII - Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
VIII - Publicar, no periódico de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direito do Idoso - CMDI, referentes ao Fundo;

Art. 5° - São atribuições do (a) titular do Departamento Municipal de Assistência Social, gestor (a) do Fundo:
I- Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do art. 4°;
II - Preparar e apresentar ao CMDI, demonstração anual da receita e da despesa executada pelo Fundo;
III - Emitir e assinar notas de empenho e ordens de pagamento de despesa do Fundo;
IV - Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao CMDI;
V - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
a) Anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo, elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II;
b) Providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração fique indicada a situação econômico-financeira do Fundo;
c) Apresentar ao CMDI, a análise e a avaliação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;
d) Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;
e) Manter o controle da receita do Fundo;
f) Encaminhar ao CMDI sempre que solicitado, relatório de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;
g) Fornecer ao Ministério público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6° - São Receitas do Fundo:
I - as transferências do Município;
II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
III- as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; e,
V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso.

Art. 7° - Constituem Ativos do Fundo:
I - Disponibilidades monetárias em bancos, oriundos das receitas específicas no artigo anterior;
II - Direito que por ventura vier a constituir;
III - Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas, projetos do plano de aplicação.

Art. 8° - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pelo órgão municipal competente, de forma a evidenciar a situação financeira e patrimonial do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPITULO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9° - Até 30 (trinta) dias a contar da publicação da lei de Orçamento, o gestor do Fundo apresentará ao CMDI, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10° - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§1° - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§2° - Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.

Art. 11° - Constituem despesas do Fundo:

I - O financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;
II - O atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável observado o §1o do Artigo 20 deste Decreto.

Parágrafo Único - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para a manutenção do CMDI.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12° - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua execução ao CMDI, ao Poder legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União.
Art. 13° - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 14° - A prestação de contas de que trata o artigo anterior, será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

Art. 15° - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos determinados neste Decreto, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta específica aberta para esse fim.

Art. 16° - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 17- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floraí, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
PREFEITA MUNICPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENÂNCIO, 1022 | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
87560-000 / PARANACITY-PR | CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente, o Município de Paranacity, Estado do Paraná, torna público o presente aviso de Retificação da RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2021, publicado em 14 (quatorze) de fevereiro de 2021, da seguinte forma:

Onde lê: AQUISIÇÃO DE AGENDAS E CADERNOS PERSONALIZADOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANACITY – PR.

Leia-se: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE PARA CONFECÇÃO DE AGENDAS E CADERNOS PERSONALIZADOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANACITY – PR.

Paranacity, Estado do Paraná, 23 de fevereiro de 2021.

Virgilio João da Silva Junior
Presidente da CPL